

O Livro das Posturas Antigas **da Cidade de Évora**

Introdução e revisão:

Maria Filomena Lopes de Barros
Maria Leonor F. O. Silva Santos

Transcrição paleográfica:

Ana Sesifredo
Fátima Farrica
Miguel Meira

Évora, CIDEHUS-UE, 2012

INTRODUÇÃO

A 22 de Dezembro de 1662, o escrivão Francisco Cabral de Almada na esperança de que um dia alguém retomasse o seu labor, dava conta de ter reduzido a livro um conjunto de posturas antigas que achara entre o cartório da câmara de Évora. Hoje, quase 400 anos mais tarde, reconhecendo o valor dos cadernos manuscritos, compilados por Francisco Cabral de Almada, enquanto fontes privilegiadas de uma ordem jurídica local, e pretendendo divulgá-las e torná-las acessíveis a toda a comunidade científica e outros possíveis interessados publicamos, finalmente, as *Posturas Antigas* de Évora.

Se as fontes medievais relativas à legislação geral do reino estão relativamente divulgadas - seja através da publicação sistemática de fontes levada a cabo pela Academia Real das Ciências, sob a direcção de Alexandre Herculano, em meados do século XIX, nos volumes dedicados às *Leges et Consuetudines*¹, seja através de outras publicações de carácter mais isolado, como a *Collecção de Ineditos de Historia Portugueza*, na qual são publicadas algumas leis gerais dos séculos XIII e XIV², o *Livro das Leis e Posturas*³, que reúne um *corpus* de legislação do reinado de Afonso II a Afonso IV ou as *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*⁴ - a legislação medieval portuguesa de carácter local é ainda hoje muito pouco conhecida. Assim, pretendemos com esta publicação dar um contributo para o desenvolvimento da historiografia das magistraturas populares e da administração concelhia, bem como para um melhor e mais aprofundado conhecimento acerca do município de Évora.

¹ *Portugaliae monumenta historica: a saeculo octavo post Christvm vsque ad qvintvmdecimvm* [...], ed. Academia das Ciências de Lisboa, vol. I, Lisboa, 1856 e vol. II, fasc. I, Lisboa, 1868.

² *Collecção de livros ineditos da historia portuguesa dos reinados de D. Affonso V, a D. João II...*, por José Correa da Serra, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1790-1793, t. V, 2ª ed., Lisboa, 1926, p. 436-448.

³ *Livro das Leis e Posturas*, ed. de Maria Teresa Campos Rodrigues, com prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva, Lisboa, Faculdade de Direito, 1971.

⁴ *Collecção de Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, Parte I, Legislação Antiga*, 5 vols., Coimbra, 1792 – reimpressão anastática, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

O Livro de Posturas Antigas de Évora

1. Descrição

O códice, depositado no Arquivo Distrital de Évora (ADE nº 206), com 28,5 X 21 cm, é encadernado a pergaminho encontrando-se em excelente estado de conservação. O texto original inscreve-se num total de 80 fólios em papel grosso, numerados a lápis, sendo precedido por 5 fólios em branco, com a excepção do segundo em que se regista uma anotação de Francisco Cabral de Almada. Finaliza com 7 folhas também brancas, com um comentário de mão desconhecida na quinta (“Doze amygos emdynadoos/ e vos dygo que tal nam (...) Ho bom seria mal hi ho mal serya bom”).

Gabriel Pereira, que publica parcialmente este códice em 1885⁵, refere já a sua numeração “moderna” e identifica Francisco Cabral de Almada como o escrivão responsável pela compilação dos cadernos, que se encontrariam dispersos, procedimento que, de resto, ele teria aplicado em relação a outras colecções da c

âmara. De facto, na sua anotação autógrafa, datada de 16 de Dezembro de 1662, Cabral de de Almada refere ter “reduzido” a livro as posturas antigas, de que pouca ou nenhuma notícia haveria na Câmara, para que “algum ministro curioso” as comparasse com as coetâneas e viesse a constituir um novo volume, como então se revelava necessário⁶.

Em termos cronológicos, como consta do fólio final do texto primitivo, podemos situar o início do percurso das *Posturas Antigas* de Évora em finais do séc. XIV, com o registo de certas actas de vereação que viriam a ser copiadas em cadernos autónomos, em 1466, por encargo do concelho ao seu escrivão,

⁵ Gabriel Pereira, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998 (ed. fac-similada, Évora, Tipografia da Casa Pia, 1885), doc. LXXIX, pp. 127-154.

⁶ Gabriel Pereira, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, p. 127.

Fernão Lopes de Carvalho, cavaleiro cidadão. O manuscrito de que hoje dispomos, produto de uma só mão, devido às vicissitudes porque passou entre o último quartel do século XV e o século XVII, chegou-nos incompleto. Falta-lhe, pelo menos, um caderno inicial (o texto principia por “outrossim mandaram”) e, possivelmente, um outro entre os fólhos 16 e 17⁷.

A mancha do texto divide-se em duas colunas por fólho e a encadernação é posterior à compilação levada a cabo em 1662, como se percebe através de algumas anotações arquivísticas, de período subsequente, insertas na margem superior ou na margem esquerda e que hoje se encontram truncadas. Em termos de estrutura, a introdução de títulos descritores para os diferentes assuntos abordados, confere ao documento uma organização temática que facilita a consulta das normas camarárias. A posterior manipulação do códice levou, no entanto, à produção de outros descritores considerados mais funcionais e que podemos encontrar registados nalgumas margens, em letra que parece pertencer à centúria quinhentista.

O trabalho de Fernão Lopes de Carvalho complica, em muitos casos, a interpretação do texto. O traslado, com bastantes erros, regista mesmo um salto entre os fólhos 31 e 31 v., que não poderá ser imputado à perda de mais um caderno, mas antes a um involuntário equívoco do escrivão na tarefa que lhe fora incumbida pelo concelho. Ele próprio, de resto, termina o códice, com a inclusão de umas “ordenações” sobre as vinhas, deslocadas do corpus textual, porque, conforme anota, “estavam na dobra do livro, que a não vi, e aponho-as aqui” (fl. 76). Neste sentido, haverá também que sublinhar os problemas de datação, muitas vezes indevidamente transcrita, quer por falta de algum dos seus elementos (por vezes mesmo o ano), quer por lapso claro do escrivão, como é, por exemplo, o caso da anotação da era de 1477 (fl.8 v.), perfeitamente extemporânea face ao conjunto das referências textuais e aos oficiais citados, como à própria data de feitura da obra. Aspecto que impossibilita uma cabal

⁷ Tanto pode tratar-se da falta de um caderno, como de um erro do escrivão, que teria saltado uma parte do texto, como se verifica, de resto, noutra caso.

decifração cronológica, tanto mais quanto essa não se constitui como uma preocupação do autor deste traslado. No seu conjunto, contudo, as datas limites oscilam entre 1375 e 1395, constituindo-se o corpo mais significativo das 45 posturas datáveis, entre os anos de 1379 e de 1382 (38, constituindo 84% do total).

2. Critérios de transcrição

Em relação ao documento transcrito tentou-se um compromisso entre uma edição diplomática, fiel ao original, e uma apresentação que pudesse ser acessível a um público mais vasto. Nesse sentido foram feitas as seguintes alterações:

1. Desenvolvimento das abreviaturas sem indicação
2. Actualização das letras maiúsculas e minúsculas, de acordo com as regras actuais, quer no meio quer no início das palavras
3. Introdução de ponto final, no sentido de facilitar a leitura do texto
4. Separação de algumas palavras, para que mantivessem o seu sentido actual
5. “u” com valor de “v” foi transcrito com esta última letra, assim como “j” com valor de “i”
6. Sinalização da mudança de coluna com / e da mudança de fólio com [fl...]. Sinalização de adições entrelinhadas com / \ (por baixo da linha) e \ / (por cima da linha)
7. Sinalização de letras que faltam em algumas palavras com [], no sentido de facilitar a leitura do texto
8. Marcação de leituras duvidosas com (?)
9. Uniformização das diferentes abreviaturas utilizadas no caso de “etc.”

Por uma questão de inteligibilidade do texto original, os indicadores adicionados às margens, em período posterior, foram inseridos em nota de

rodapé sem qualquer indicação. Por contraste, as intervenções, muito menos significativas do escrivão coetâneo foram devidamente assinaladas como tal (“texto original” - fl. 9, margem superior, fl. 10, margem inferior, fl. 10 v., margens superior e inferior, fls. 30, 31 e 70, margem inferior).

3. Posturas e direito

3.1. A terminologia

O texto original estrutura-se, como foi referido, em função de títulos descritivos dos conteúdos a trasladar, num processo de organização e selecção que deverá ser imputável ao escrivão do séc. XV, Fernão Lopes de Carvalho. Títulos que, de resto, participam de uma percepção comum, que levará à subsequente denominação do códice como “Livro das Posturas Antigas”. Com efeito, esses descritores consagram, na primeira parte, a fórmula: “Estas são as posturas de ...”. Apenas a partir do fl. 50 v. o enunciado se transmuta, com a introdução do “Ordenamento dos atafoneiros”, substituído depois pela terminologia de “ordenação”, que se manterá constante até ao final.

O termo “postura” surge primitivamente como sinónimo de lei geral emanada do rei⁸. Apenas no séc. XIV, e depois de um período de transição, a carga semântica do termo se fixa no seu sentido de lei particular de um concelho, constituindo-se as posturas como “normas comunais de regulamentação da vida local”⁹. Franz-Paul Langhans exemplifica o caso deste código de Évora como aquele em que o termo surge já no seu sentido técnico, substituindo completamente o anterior de “degredo”¹⁰.

No entanto, como se referiu, o texto consagra uma oscilação terminológica entre “postura” e “ordenação”. Ambos os vocábulos são utilizados num sentido sinonímico, enquanto expressão do poder do concelho. Sentido, de

⁸ Franz-Paul Langhans, *Estudos de Direito Municipal. As posturas*, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Instituto Jurídico, 1938, p. 15.

⁹ Mário Viana, “Posturas municipais portuguesas: uma introdução”, in *Posturas da Câmara da Horta (1603-1886)*, Horta, Câmara Municipal, 2010.

resto, cabalmente expresso numa normativa sobre a entrada de vinho na cidade, em que o acto decisório das autoridades concelhias se comuta na fórmula “puseram por ordenação e postura” (fl.56 v.). A aplicação indiferente de ambos os termos regista-se igualmente numa contraposição entre o título, que remete para a “ordenação” (a partir do fl. 50 v., como se referiu), e o próprio clausulado que mantém a menção às posturas. É, por exemplo, o caso da normativa sobre como os rendeiros deveriam citar os infractores (fls.54 v.- 55), ou, ainda, sobre a actuação dos ovelheiros (fl. 59).

Esta partição dos termos da titulação não deixa de ser curiosa, tanto mais quanto se projecta de uma forma inequívoca no desenrolar do texto, dividindo-o *grosso modo* em duas partes: na primeira impera a postura, na segunda a ordenação impõe-se. O trabalho do cavaleiro cidadão e escrivão da câmara, Fernão Lopes de Carvalho, inflectiu decisivamente no campo vocabular (de forma consciente ou inconsciente), se se considerar a hipótese provável de que a ele se deve a organização e sistematização das posturas e, conseqüentemente, um labor tanto de compilação como de selecção do material camarário. Mesmo que tal não se verifique, e que se tenha limitado, de facto, a copiar um códice autónomo pré-existente, a modulação não deixa de ser significativa.

Com efeito, ambos os termos derivam de um modo verbal - a mais concreta de “pôr” (registando-se, amiúde, a expressão “puseram por postura”), a mais impositiva e hierárquica de “ordenar” -, consagrando uma semântica de acção, como emanção do exercício de uma determinada *potestas*. Não é, contudo, indiferente, a sua utilização, porquanto remete para uma *arqueologia* da palavra, no longo processo de afinação das precisões terminológicas e técnicas do material linguístico de direito.

O termo “ordenação” surge noutra contexto, desta feita inequívoco: quando a legislação do poder central é invocada, ocorrências em que se refere sempre, a “ordenação d’el-rei” (fl. 59 v., fl. 84) ou, mesmo, a “ordenação do reino” (fl. 66 v.). Aí não existem ambigüidades.

¹⁰ Franz-Paul Langhans, *Estudos de Direito Municipal. As posturas*, p. 53.

É neste sentido que muito provavelmente se insere a mutação de *postura*, por *ordenação* no discurso camarário, numa contaminação vocabular que, no campo da terminologia, revela a dependência do poder local em relação ao central. De resto, o mesmo se verificara já com o primeiro termo, como se referiu. Mas, a partir da centúria quatrocentista, o concelho será ainda mais permeável no que se refere à intervenção do monarca, quer através do oficialato régio, quer das normativas reguladoras sobre o funcionamento concelhio. Sem pretender uma análise global desta tendência (equacionada em tempo longo por Mário Viana¹¹), sublinhe-se contudo a progressiva ofensiva que, em termos linguísticos, se fará sentir, tanto no domínio da escrita (com a multiplicação de produção documental régia), como no da oralidade (na ingerência desse oficialato). A contaminação vocabular corresponderá, pois, a uma interiorização de uma nova terminologia que reflecte e se estrutura em função de um discurso vertical de poder. E, neste sentido, provavelmente um factor preponderante dever-se-á à publicação do código de direito territorial, as *Ordenações Afonsinas*, em data não muito distante da produção deste códice.

Neste percurso de transição entre o que parece a mais pretérita *postura* e a mais recente *ordenação*, um outro livro de *Posturas Antigas*, desta feita o da cidade de Lisboa, introduz algumas modulações¹². Obra mais tardia e compósita, teria sido iniciada em 1477, segundo consta no registo introdutório¹³, continuando-se a compilação do material ao longo do século XVI¹⁴. Também neste texto se parece consignar a sinonímia entre os dois vocábulos, referindo-se logo no começo: “Neste livro são assentadas as posturas e ordenações que a mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa tem postas e ordenadas”¹⁵. *Postura* e *ordenação* são usadas, de resto, quase indiferentemente, nos títulos como no conteúdo. No entanto, uma tendência (não absolutamente concretizada) parece remeter para o pressuposto da percepção de duas acções distintas, embora

¹¹ Cf. Mário Viana, “Posturas municipais portuguesas...”, especialmente p. 13-28.

¹² *Livro das Posturas Antigas*, Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Câmara Municipal, 1974.

¹³ *Livro das Posturas Antigas*, Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Câmara Municipal, 1974, p. 1.

¹⁴ Cf. a nota prévia de Maria Teresa Campos Rodrigues, p. IX.

complementares: “pôr a postura”, é o resultado da reunião da vereação da câmara, ordenar a mesma, da sua publicitação. Neste sentido, os títulos que remetem para “ordenação” apresentam um formulário comumente introduzido pelo imperativo “Ouvi” (“*Ouvyde*”) ¹⁶, correspondendo ao acto de apregoar, ao qual se segue a especificação dos respectivos mandantes (“*Mandado do Corregedor e vereadores*” ou “*dos vereadores*” ou, ainda, “*do Corregedor, vereadores, procurador e homens bons*”¹⁷). Entre esta formulação final e a elaboração da normativa, a “postura” enquanto título, cobre sempre (pelo menos no primeiro caderno) a acta da vereação camarária da qual se extrai a prescrição. Mais flutuante, a “ordenação” introduz os dois registos, fixando-se, contudo, preferencialmente, na primeira fórmula referenciada, episodicamente interrompida pelo traslado de algumas actas da vereação.

3.2. O discurso

Pese à oscilação terminológica, as posturas, elaboradas no âmbito de competências administrativas e jurídicas próprias dos concelhos, apresentam características próprias, perfeitamente interiorizadas a partir, pelo menos, do séc. XIV. Por um lado, no facto da sua contravenção implicar o pagamento de coima; por outro, na obrigação de serem tornadas públicas através do acto de apregoar (a “ordenação” da normativa, tal como é entendida no livro de Lisboa); finalmente, num outro registo, pelo próprio carácter de transitoriedade dessas disposições, que, ao contrário dos forais e costumes, poderiam ser confirmadas ou revogadas, no todo ou em parte, e alterados de qualquer modo pelos executivos camarários¹⁸.

A produção normativa de direito local, cuja matriz advém dos foros, costumes e privilégios, materializa, de facto, nas posturas uma clara evolução do feito concelhio, enquanto entidade dotada de autonomia e de uma *potestas*

¹⁵ *Livro das Posturas Antigas*, p. 1.

¹⁶ *Livro das Posturas Antigas*, p. 1 a 13, p. 15 a 20, entre outras.

¹⁷ Cf, por exemplo, p. 1 a 3, onde estão presentes todas estas variantes.

¹⁸ Mário Viana, “Posturas municipais portuguesas...”, p. 14.

própria. De resto, como o analisa Mário Viana, são as posturas, mais do que os forais ou os costumes¹⁹, que realmente merecem a classificação de direito local, porque elaborados em órgãos como o concelho ou a câmara “e respondendo às necessidades específicas de cada município em matérias vitais do bem comum”²⁰.

Esta legislação pode encontrar-se exarada em livros próprios ou registada em actas da vereação da câmara. No primeiro caso, cite-se o mais antigo registo desta tipologia, as “posturas que se usaram no feito da almotaxaria de Lisboa”, que inclui documentação datada entre Julho de 1281 e Novembro de 1316²¹. No segundo, por exemplo, as Actas de Vereação de Loulé, que claramente individualizam o acto de “pôr a postura”, interpolado entre outras tomadas de decisão da câmara e do concelho²².

O *Livro de Posturas Antigas* de Évora corresponde à primeira tipologia, sem, contudo, se distanciar formalmente da segunda. O objectivo centra-se, de facto, na sistematização das posturas pretéritas da cidade, na elaboração de um código próprio. A sua consecução implicou a selecção e organização dos materiais exarados nas actas de vereação (entretanto perdidas), em função dos imperativos de funcionalidade do texto final: uma disposição temática, introduzida pelo respectivo título, que subalterniza (ou ignora, mesmo) a ordenação cronológica sequencial dos documentos que introduz, de facto irrelevante para o fim a que se propõe.

O esforço de sistematização fica, no entanto, por aí. Seleccionadas as actas cujo conteúdo remete para a elaboração de posturas, as mesmas são quase integralmente trasladadas. Quase, porque o termo “etc.” parece remeter para uma abreviação do texto original, amiúde abrangendo o escatocolo dos documentos trasladados. E, neste sentido, o códice constitui-se também como

¹⁹ Os forais, porque, logicamente, são dados pelo rei ou outro senhor, os costumes porque, embora sendo compilações de direito local, são reconhecidos e influenciados, “nalguns casos, pela acção legislativa central, sobretudo nas vertentes cível e crime” - Mário Viana, “Posturas municipais portuguesas...”, p.14.

²⁰ Idem, ibidem.

²¹ José Pedro Machado e Francisco José Velozo, *Posturas do concelho de Lisboa (séc. XIV)*, Lisboa, Sociedade de Língua Portuguesa, 1974.

um registo de actas da vereação da câmara, embora organizadas em função de um propósito evidente e, conseqüentemente, resultando numa cópia cronologicamente descontinuada. De resto, em comparação com as *Actas* que se conhecem a nível do território português (das quais este texto se distancia também pelo facto de não se tratar de um original), refira-se que é no *Livro de Posturas Antigas* de Évora que se encontram registadas as mais antigas, que recuam a 1375 (fls. 14 v. e 57 v.)²³.

Formalmente é, pois, o registo descritivo que domina o códice. O discurso afasta-se, assim, substancialmente do dos forais ou dos costumes. Estes consubstanciam um discurso vertical e fechado, em que a norma se abstrai e se emancipa do processo deliberativo; as posturas de Évora relevam para um discurso de maior horizontalidade e, ainda, aberto, ao transmitir não apenas as determinações municipais mas também os trâmites processuais que a elas conduziram. Paradigmáticos são, por exemplo, os processos de negociações (alguns dos quais morosos e complexos) que contrapõem os mestres dos ofícios aos oficiais municipais na questão do tabelamento dos preços, cujo âmbito cronológico decorre entre 1380 e 1382²⁴. O sistema do controlo pelo município do regime de corporações patenteia as fórmulas de mediação adoptadas, ou seja, a racionalização que precede a norma, numa visibilidade da construção política de apreensão de poderes, expressa na transição do registo dialógico para o normativo.

A acção colectiva de “mandar” da câmara da vereação é, assim, justificada, por vezes, pelas próprias reivindicações da população, introduzidas

²² Luís Miguel Duarte, *Actas de Vereação de Loulé (Séculos XIV-XV)*, Separata da Revista *al-‘uliya*, Loulé, Câmara Municipal, 1999/2000, pp. 45, 54, 60, 71, entre outras.

²³ As actas de vereação de Loulé iniciam-se em 1384 – cf. Luís Miguel Duarte, *Actas de Vereação de Loulé* - as do Porto, em 1390 – cf. A. de Magalhães Basto, *Vereaçãoens. Anos de 1390-1395. O mais antigo dos “Livros de Vereações” do Município do Porto existentes no seu Arquivo*, Porto, Câmara Municipal do Porto, [s.d.] - e, finalmente, as de Alcochete e Aldeia Galega contemplam os anos de 1421-1422 – cf. José Manuel Vargas, *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*, Alcochete, Câmara Municipal de Alcochete, 2005.

²⁴ Este processo de tabelamento de preços é anterior ao registado para o Porto, que data de 1413 – cf. sobre esta problemática: Arnaldo Rui Azevedo de Sousa Melo, *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c.1320 – c. 1415*, Dissertação de Doutoramento, Braga, 2009, Vol. I, pp. 276-277.

por expressões como “porque lhes foi dito e querelado” (reforçada, em alguns casos, pelo aditamento “por muitos”) (fls. 5, 10 v., 12, 13, 14, 14 v....), ou “porque lhes foi dito e demandado”, ou ainda, “dito e denunciado (fl. 13 v.). Por outro lado, a contestação posterior ao acto de “mandar”, ou seja, à própria postura, implica uma negociação posterior, cujos acordos finais se patenteiam na acção de “vir a avença” ou “fazer avença”. É o que se verifica, por exemplo, na conflitualidade entre os sapateiros mouros (fls. 37 e 38) ou os atafoneiros (fl. 50) e a vereação da câmara, no referido processo de tabelamento de preços.

Esta dialéctica consubstancia, pois, ainda, um regime transitório no discurso normativo concelhio. Discurso que se encontra já formalmente constituído nas *Posturas* de Lisboa, quando se exara a relação entre a oralidade e a escrita, ou seja, na divulgação pública através do acto de apregoar. O “Ouvi” introduz um formulário que se inicia pela explicitação dos mandatários (como foi referido), continua pelo conteúdo da postura, propriamente dita, com a referência às coimas inerentes à sua infracção, e conclui com o escatocolo, com a data e o nome do escrivão responsável. O registo breve, o único funcional para os objectivos de uma transmissão oral, obriga a um esforço de síntese e de abstracção, neste caso concreto passado à escrita.

3.3. O Livro de *Posturas Antigas* e o *Regimento de Évora*

Ao discurso emanado das *Posturas* contrapõe-se (e complementa-se) outro mais tardio, o *Livro do Regimento de Évora*, elaborado na segunda metade da década de dez ou nos primeiros anos da década de vinte e, posteriormente, copiado no *Livro Pequeno de Pergaminhos*, no decurso da centúria de quatrocentos²⁵. Com carácter singular (ao contrário do primeiro), porque emanando de uma única personagem, o corregedor João Mendes, o prólogo justifica esta crescente intervenção régia no âmbito local, pelo facto de, nas próprias palavras do corregedor, este não ter encontrado um “regimento” na

²⁵ Todas as referências a este Regimento e ao de Arraiolos, cópia do primeiro, decorrem da publicação de Hermínia Vilar, *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do Século XV*, leitura e transcrição de Sandra Paulo – www.cidehus.uevora.pt

cidade, pelo que os oficiais “não sabiam o que haviam de fazer e assim os mesterais não tinham regra”, não existindo, igualmente, um tomo das escrituras do concelho, cujos diplomas avulsos se encontravam em arcas, e não sendo, ainda, respeitadas as formalidades para com os bens dos órfãos. Por azo desta situação, concluía, “os maus e daninhos (...) não haviam pena e escarmento e os bons não haviam galardão”, apelando à emenda e correção de tal conjuntura, com o acordo dos oficiais e dos homens bons da cidade, que para o efeito tinham sido chamados, e ordenando certos procedimentos, registados em seguida.

A que *regimento* se referiria o corregedor? De facto, o *Livro das Posturas Antigas* comprova, cabalmente, a existência anterior de regulamentos emanados da vereação da câmara, nomeadamente no que, por exemplo, se referia à ordenação dos mesterais. De resto, o termo enformava já o texto das *Posturas*, utilizando-se, recorrentemente, a expressão “por prol e bom regimento da cidade”(*vide*, por exemplo, fls. 5, 25, 27, 33, 43, 48 v., 51 v., 77 v.). Trata-se, pois, de um discurso mais ideológico do que realmente assente na vivência administrativa da urbe, em que o papel do corregedor, no âmbito das reformas de D. João I, visa um objectivo preciso: o da efectiva transformação da dinâmica concelhia num sistema regimental, que se traduz, por um lado sob um plano formal (na insistência, por exemplo, dos tomos do concelho) e, por outro, no intento de uma homogeneização funcional dos municípios da comarca, mormente no que à delimitação de competências dos oficiais concelhios ou às prioridades de regulamentação sobre a vida urbana, se refere.

O discurso subordina-se inteiramente ao verbo “mandar” (*mandei*) que determina um clausulado extenso, introduzido por títulos definidores das diferentes matérias, numa expressão vertical de poder que compõe uma tipologia discursiva logicamente bastante distinta da das actas da vereação, excluindo os trâmites de mediação anteriormente consignados no *Livro de Posturas*. De facto, a linguagem é mais concisa e normativa, sugerindo apenas algumas cláusulas a justificação das medidas propugnadas, em função dos agravos da população, introduzidas por “porque”, num processo que parece

remeter para a figura do corregedor o efectivo “corregimento” das queixas da população, em detrimento da sua vereação da câmara.

O texto, aliás, não ignora a problemática das posturas, referindo que aos vereadores competia “prover as ordenações e vereações e costumes da cidade antigas”, adoptando “as que virem que som boas (...) e as outras façam correger e outras fazer de novo”. Estas devem-se ter constituído como fonte preferencial da regulamentação de alguns aspectos da vida comunitária, enquanto modelo que permitiu a actualização e a complementaridade do *Regimento*, face às anteriores deliberações camarárias. No entanto, a “novidade” deste texto é cabalmente enfatizada face às “posturas e costumes antigos”, remetendo, de facto, para um renovado processo de redimensionação do feito concelhio, em que o sistema regimentário impõe um modelo estruturado de funcionamento urbano, no quadro mais geral da reforma administrativa do reino - o que, de resto, justifica cabalmente a sua cópia para a câmara de Arraiolos. A forma e o conteúdo dependeriam, doravante, das normas veiculadas pelo poder central, numa outra percepção da própria escrita, enquanto dimensão e emanação das regras do poder régio.

Esta seria, pelo menos, a intenção. O traslado do *Livro das Posturas* na década de 60 do séc. XV, por ordem da vereação da câmara, comprova cabalmente a recuperação de uma pretérita normatividade municipal, que, pese ao discurso ideológico do *Regimento*, demonstra ainda a sua funcionalidade. Para a vida concelhia, ambas as produções se revelariam complementares. De facto, face aos diferentes pressupostos das codificações e dos registos discursivos, ambos se inserem num mesmo processo de convergência entre o direito local e o direito territorial, embora consubstanciando diferentes níveis desse mesmo processo.

As posturas constituem-se como um direito estatutário de qualidade ou categoria supletiva menor relativamente às leis territoriais, promulgadas pelo soberano, numa definição regulamentária de condições e circunstâncias legais concretas. Mas também envolvem uma componente de intervenção régia, quer através de protagonistas políticos directamente ligados ao monarca, quer da

necessária inclusão de ordenações do reino e da sua adaptação à realidade singular da cidade²⁶. Dito de outra forma, implicam um exercício de poderes convergentes, cuja percepção, de resto, se espelha claramente nessa mesma produção escrita, ao incluir documentação régia, como é o caso do próprio foral da cidade (fls. 69 – 70 v.) ou do mandato régio a Pero Sanches Carvoeiro, com as normas pelas quais deveria inquirir sobre a actuação do juiz Mendo Afonso (fls. 66 – 67 v.).

Por outro lado, o *Regimento* baseia-se no direito territorial sobrepondo-se, de uma perspectiva estritamente legal, ao carácter supletivo das posturas, algumas das quais, não obstante, acaba por abarcar. O discurso fechado e normativo do que se constitui como a *lei*, emerge, desde logo, neste *Regimento*, denotando o labor continuado dos legistas da Coroa na preparação do que constituirá o amplo código das *Ordenações Afonsinas*. De resto, os títulos correspondentes à delimitação de competências dos oficiais concelhios, acompanham, com poucas modificações de forma e conteúdo, o texto exarado nessas *Ordenações* sobre a mesma matéria²⁷. Neste contexto, apenas se exceptua o “Título dos regedores”, os únicos oficiais, em número de dez, cujos nomes são referidos, porque nomeados pelo corregedor, mas cujas competências, enunciadas no *Regimento*, não são objecto de inserção nas *Ordenações*, como também o não são no *Regimento* de Arraiolos.

Maria Filomena Lopes de Barros

Maria Leonor F. O. Silva Santos

²⁶ Como é, por exemplo, o caso da “Ordenação dos mouros e judeus que se acharem às desoras fora da mouraria e da judiaria” (fl. 64) que propugna a adaptação da lei geral, obrigando ao fecho das portas das mourarias e judiarias ao toque das Trindades, às necessidades específicas da cidade.

²⁷ Assim, o “Título do Procurador do Concelho”, equivale ao Título XXVIII das *Ordenações* (“Do Procurador do Concelho, e cousas, que a seu Ofício pertencem”), o “Título dos Vereadores”, é simétrico ao Título XXVII (“Dos Vereadores das Cidades, e Villas, e cousas que a seu Ofício pertencem”), o “Título dos Almotacés”, corresponde ao Título XXVII (“Dos Almotacees, e cousas, que a seus Officios pertencem”), o “Título dos Juizes”, equivale ao título XXVI (“Dos Juizes Hordenairos, e cousas, que a seus Officios pertencem”), e, finalmente, no “Título do Alcaide”, é simétrico do título XXX, (“Do Alcaide Pequeno das Cidades e Villas, e cousas que a seu Ofício pertencem”) - sobre passando, neste caso concreto, as cláusulas do *Regimento* a das *Ordenações*, com registos sobre a carceragem que não correspondem, de facto, aos textos sobre a matéria exarados naquele repositório das leis gerais – Cf. *Ordenações Afonsinas*, vol. I, p. 164-199.

Livro das Posturas Antigas

Arquivo Distrital de Évora (ADE), nº 206

Estas posturas antigas, de que no cartorio desta Camara havia pouca ou nenhuma noticia, reduzi a livro, pera que dando o tempo lugar a algum ministro curioso, queira conferi las com as modernas e de todas fazer novo volume, como está pedindo a neccessidade. Evora e de Dezembro 22 de 1662

Francisco Cabral d'Almada
1662

/fl. 1/ Outrosy mandarom que todollos almocreves que trouxerrem pescado a esta çidade pera vender que seja seu ou d'outrem que o lleve logo ao dicto acougue e faça[m] no saber aos almotações quanto pescado trouxerem e quygando he e sse acontecer que vem de noyte e vão no dizer pella manha ataa hora de prima aos allmotações so pena de sasenta llybras e se nom entenda nos de fora parte que trouxerem pescados seus propios etc etc.

²⁸Outrosy mandarom que nom sseja nenhum atam housado nem atam housada que venda pescado a rregateyra sem mandado dos allmotações soo pena de lx llybras e da cadea. E se o rendeiro esto acusa e lleve o pescado e as coymas e sse o acusar outro quallquer lleve a metade e a outra metade pera as obras do conçelho e llevare[m] na [sic] por nom se fazer mall.

²⁹Outrosy aos ssobredictos lhe / foy dicto e querelhado per muytos que a dona do pescado que o vendya no acougue e nom guardavam [sic] as allmotaçarias que lhe eran postas pellos almotações porque ainda que as achassem em coyma nom llevavam mais dellas que b ssoldos e pera esto nom leychavam de fazer. E posserom por pustura e mandarom que todos aquelles e aquellas que venderem ho pescado e atam \bem/ seus donos como os outros quaesquer que nom pasem as almotacarias que lhe forem postas pollos almotações. E quallquer que a pasar pague por cada vez Lx libras e sse pasarem almotacaria no mes trres vezes ajam a pena que lhes he outorguada antiigamente scilicet sejam empicotadas e sse forem pessoas honrradas fiquy [sic] em juizo dos verreadores e paguem de coyma ssegundo as pessoas que forem etc. etc.³⁰

²⁸ Margem esquerda: "que nom vendam pescado as regateyras".

²⁹ Margem esquerda: "se pescadeyra pasar almotacarya tres vezes no mees seja impiquotada".

³⁰ Por cima do titulo seguinte: "e se a pesquadyra pasar almotaçarya seja privada do ofiço".

Outrossy mandarom que as vendeiras que venderem ho pescado venham³¹ jurar cada mes aos almotaçees que nom /fl. 1 v./ lleven nem peçam mays do pescado que aquello que lhe for almotaçado nem escondam ho pescado de sseu dono que lho der a vender. E quallquer que ho contrayro ffezer seja privado do ofiço e pague lx soldos ao rendeiro etc.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum atam housado nem atam housada que tirre esterquo nem terra do pee do muro da cerca nova nem ponha fogo em esterqueira que tenham seus donos pera delles fazerem sua proll nem dentro na villa em nenhuum lugar. E quallquer que cada huma destas cousas fezer e da cadea pague x libras pera as obras do conçelho e se o rendeyro esto acusar aja o terço e as duas partes pera as dictas obras do conçelho.

³²Outrosy mandarom que nom seja nenhuum carniceyro atam housado que mate vaqua nem boy se nom [no] curral do conçelho. E quallquer que o fezer perca a vaqua ou ho boy e jasa na cadea xb dyas e pague vynte e çinquo / lybras pera as obras do conçelho. E se o rrendeyro ho acusar aja ho terço e as duas partes pera as dictas obras do conçelho salvo se for per neçesydade que o escusse e fazendo a saber aos almoteçes quall he a neçesidade. E sse as deceparem no rosyo des a Regueira pera ho curral nom aja hy coyma etc.

Outrosy mandarom que os carnyceiros que tragam os coiros ao acougue das vaquas e bois que matarem e tenho[m] nos hy des a terça ataa vespera os coyros no dicto acougue ataa outro dia hora de terça ssoo a dicta pena. E isso meesmo sse entenda aos carniceyros dos mouros e dos judeos que tenham os dictos coyros na rua ante a porta dos sseus talhos ou ou [sic] de dentro pollo nom furtarem e pella manham [sic] ponhao [sic] de foua [sic] ssoo a dicta pena etc.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum carnyçeiro atam housado que compre boy nem vaqua maa nem doente pera vender. E quallquer que o fezer pella primeira vez pague Lx libras e jasa na cadea nove dias e polla segunda vez pague ix libras /fl. 2/³³ e jasa na cadea xb dias e polla terçeyra vez pague x libras e jassaa na cadea etc.

Outrosy mandarom que os carniceyros ponham dous talhos de vaqua no acougue e dous talhos de carneiro des o ssabado horas de vespera ataa soll posto e os outros carnyçeiros cada huum seu talho des o domingo polla manham ataa quynta feira sainte de vespera continoadamente aos dias da carne. E quallquer que o nom poser pague lx libras ao rrendeiro e dez libras pera o conçelho e o rendeiro o faça saber ao proucurador a dicta pena das dez libras.

³¹ Riscado “ a pessoas”

³² Margem esquerda: “os carneçeyros” – letras iniciais cortadas.

³³ Margem esquerda: “enxerqueros”; margem superior direita: “dos enxerqueyros que talhem no acougue”.

Outrosy mandaram a todos aquelles que venderem a carne nas enxerquas façam trres ruas em as dictas enxerquas e em huma dellas vendam as cabras e cabritos e na outra vendam as ovelhas e renzentaes e na outra vendam os carneiros. E quallquer que misturar nenhuma das dictas carnes se nom pello guisa [sic] que dicto he que pague lx libras ao rendeiro da cadea e page os della etc etc etc etc. /

Outrosy mandaram que nom seja nenhum atam housado nem atam housada que venda carne na enxerqua na praça nem outro lugar salvo aquelles que tiverem parçeiros e talharem no açougue. E quallquer que nom tiver parçeyro no açougue que nom talham [sic] na enxerqua e se acharem que vende carne na enxerqua que pague lx libras ao rendeiro e aquell que asy vender carne na enxerqua talhe o parçeiro no açougue tam boas carnes como a da enxerqua. E quem quiser tomar na enxerqua traga ao³⁴ açougue e pesem lha e pague como for posta ataambem [sic] em quartos como em montes. E quallquer que lha quiser embargar que a nom traga ao [a]çougue que pague lx libras ao rendeiro da cadea etc etc.

Outrosy mandaram que os dictos carneçeyros e enxerqueyros que talharem os dictos carneyros e ovelhas e porcos e cabras e cordeyros que forem ferados e asynados que se vendam no açougue ou na enxerqua que os tragam com as cabeças e presas aos corpos e as tenham em elles ataa que as dicctas carnes te-/fl. 2 v./ nham vendidas. E quallquer que as trouxer as dictas aos luguares sem a[s] dictas cabeças como dicto he que pague lx libras ao rendeiro salvo ho porco que venha a cabeça sobre sy mays este junta com a carne dell nom seja presa ao corpo. E sse o carneçeyro vender os quartos deanteiros primeyramente que os treseyros tenham as cabeças ante sy em lugar que as vejam todos etc etc etc etc.

Outrosy os ssobredictos porque forom çertos per muitos que os carneçeiros e enxerenqueyros [sic] compravam e talhavam ovelhas e cordeyros em as quaaes os dopnos e ssenhores dellos rreçebiam grande dapno e perda e por sse esto nom fazer mandaram que nenhum enxerqueiro nem carneçeiro nom talhe ovelhas nem cordeiros nom as conprem sem mandado dos / allmotações e que os almotações façam viir os dopnos delles perante ssy que digam quantas ovelhas e cordeiros lhes vendem. E quallquer que per outra guissa talhar ou conprar sem mandado dos dictos allmotações que pague b libruis [sic] e pague as da cadea etc.

Ooutrosy mandaram que nenhum carneçeiro nem enxerqueiro nem outra pessoa nom sseja atam oussada que hinche nenhuma carne das que vender. E quallaquer [sic] que a hincar que paguem lx ssoldos ao rendeiro etc.³⁵

³⁴ Palavra emendada

³⁵ Subscrito: "te qui dos carneceyros".

/fl. 3/³⁶ Outrosy mandarom que as fruiteiras vendam as frutas pella almotaçaria que lhe for almotaçada e ao que a trazer e nom a vaam allmotaçar outra vez. E quallquer que a por mais der que lhe for almotaçado pague ao rendeiro lx ssoldos e sse a ho rendeiro a nom acusar quallquer que acusar aja a metade e a outra metade seja pera as obras do conçelho etc.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuma tam housada nem ousado daquelles que trouxerem a vender frutas de fora parte a esta çidade que as pouse nem venda se nom na praça da Porta d'Alconchell. E quallquer que as em outro lugar posser que pague lx ssoldos salvo se veerem de Montemoor e pousar em alguma casa que tanto que for manha [sic] ataa hora de prima a leve a praça e a vendam em ella pella/ guisa que lhe for posta sso a dicta pena de lx ssoldos. E nom sse entenda em as ffruitas dos vezinhos que trouxerom de seus pomarres e vinhas e hortas e outrosy se nom entenda em castanhas nem em nozes nem legumees³⁷ convem a saber ervancos e feigoos ffavas ssequas ervilhas lentilhas que posto que as poussem nem vendam em outros lugarres fora da praça que nom pague coyma dello nem aja allmotaçeria em as³⁸ ffruitas dos vizinhos sse as eellees venderem [a] algumas pessoaas ssalvo se as venderem as regateyras que as dicctas regateyras as allmotaçem e as vendam pella allmotaçaria que lhe for posta. E mandarom que dos legumes nom levem almotaçaria salvo das nozas [sic] e castanhas convem [a] saber de cada carrega huma ouytava etc.

/fl. 3v/ Outrosy mandarom que todos aquellees que ouverem desbalssar suas talhas que lançem as balssas dellas fora ante suas portas e as ponham em montes e que as tirrem atee trees dias fora da villa ou ao pee do muro sso pena de lx ssoldos. E nom sse entenda nos bagaços.

³⁹ Outrossy mandarom que nom seja nemhuma padeira tam ousada que faça pam meor que de pesso que lhe for posto e sseja cozido como conpre e o pam que ouver de sseer sseja bem fintado e bem finto quall deve. E quallquer a que for achado pam meor e de pesso ou mall cozido ou nom for alvo como deve e porem sse o fezer com malliciã que pella primeira veeze [sic] pague b ssoldos e pella segunda veze [sic] pague x ssoldos e pella terceeyra sseja empeicotada. E ho rendeiro querendo lhes pe/ssar o pam com os porteiros sseja hi pressente e o scripvam aquellas que acharem em coyma faça[m] nas empeycotar e o almotaçe pera veer e lhes julgar as coymaas e achadas forem pera averem aquella pena que lhe outorgada [sic] sserrem empicotadas [sic] se forem achadas em coymas tres veezes. E o dicto rendeiro nom leve dellas coyma salvo per esta guisa que de ssusso dicto he sso a pena contheudo [sic] em direito etc.

³⁶ Margem superior esquerda: "d'almoçaçaria das fruteyras"

³⁷ Riscado "com saber"

³⁸ Letras riscadas

³⁹ Margem esquerda: "..ota (?) as [p]adeyras" – letras iniciais cortadas

Ooutrosy mandarom que nom seja nenhuma pessoa atam ousada que compre huvas pera regatar. E quallquer que as comprar pera regatar que pague lx soldos etc .

/fl. 4/ Outrosy mandarom que nom sseja nenhum atam ousado nem housada que em todo o rrossyo lançe esterquo salvo sse for em çima do outeyro da Corredorra ou junto das valladas dos ffarregeaes que junta com elle. E quallquer que o em elle llançar que pague lx ssoldos a rendeiro e sse o nom achar o rendeiro que quallquer que o achar o acusse e aja as duas partes ho rendeiro etc.

Ooutrosy mandarom que nom seja nenhum atam housado nem housada que na barbacaam da nova nem nas acarcovas dellas llançe esterquo nenhum. E quallquer que o em ellas lançar que pague dez libras per as obras do conçelho e quallquer que o acusar aja ho terço e as duas partes per as dictas obras do conçelho. E sse o rendeiro pro/var per vizinhos que lhe seja jullgada a coima posto que a nom vey[m] nem acham [sic] os porteyros lleve della o seu como dicto he etc.

Ooutrosy mandarom que nom seja nenhum atam housado que faça esterqueira no corpo da viilla. E quallquer que em ella fezer pague lxb ssoldos ao rendeiro e se o rendeiro fezer çerto per vizinhos seja lhe julgada a coyma. E nom sse emtenda nas esterqueiras que estiverem em farregeaes ou em ortas que som no corpo da villa porque som proveytossas em ellas etc.

Ooutrosy mandarom que os maçoees e maçadeiras e gramadeiras lleven as arrestas fora donde as fezerem em llugar honde he mandado que llançem os esterquos. E o /fl. 4v/ e o [sic] que as nom llevar pague xx ssoldos por cada vez que esto fezerem etc.

Ooutrosy mandarom que nom seje [sic] nenhum atam housado nem ousada que llançe esterquo nemhuum na villa. E quallquer que o em ella llançar que pague trinta soldos ao rendeiro e esto sse entenda o que llançar em gamella ou em jueira ou baçio ou em outra cousa semelhavell pequenha e nom em carrega. Ho que o na viilla emcarregar pague lx libras se llancarem o dicto esterquo em alguma esterqueira que seja esterqueira em na villa em allguma rrua posto que llançem em as dicctas coussas meudas que paguem as dictas lx libras / sallvo se as dictas esterqueyras estiverem em os dictos ffarregeaes ou hortas que nom paguem posto que em ellas llancem etc.⁴⁰

Ooutrosy mandarom que nom seja ne[n]huum atam housado nem atam housada que em toda a çidade compre ne[n]huma cousa das que veerem de fora parte a vender a ella em a feira convem a saber des ho sabado hora de vespera ataa segunda feira sainte de terca pera regatar sallvo se for pelles de coelho e coirros em cabelo e marcadaria e espeçearria e ssevo e çerra em carregas e nom em

⁴⁰ Sobrescrito ao título seguinte: “dos que compram pera regatar”.

panos. E quallquer que ne[n]hu[m]as das outras cousas conprar pera regatar em o dicto tempo que pague lx soldos ao rendeiro. E sse cada huum[a] das dictas marcadarias quiser aver o vizinho tanto por tanto pera /fl. 5/ seu mantiimento que as aja tanto por tanto posto que as tenham os compradores pera regatar.⁴¹

Outrosy mandarom que nom seja nenhuma vendedeira de vinho atam housada que tenha nem venda vynho se nom per medidas dictas de quanto ho viinho for. E quallquer a que for achada as medidas de mais que o viinho for que pague b libras ao rendeiro e aja a pena quall no feito couber. E outrosy mandarom que quallquer a que for achada medida escardada na boca de guissa que nom seja iguall que pague lx ssoldos ao rendeiro e esso meessmo sse entenda nas medidas do azeiite e das outras coussas que dereitas nom forem etc.

⁴²Outrosy os ssobredictos porque lhes foy dicto e querrellado que aquelles que vendem triigo e çevada e çenteo e mylho e farinha e outrosy / os que vendem os panos do coor e de linho e ssaall e os que vendem viinhos e azeiites e mell e outrossy os que pessom ourro e prata e ferro e outro metall carnes sabam e ffiados e outras coussas que nunca as hiam afillar pera saberem os afilladores que desto tem carrego pello conçelho sse ssom dirreitas e boas pera ho poboo aveer seu dirreito os ssobredictos oolhando por prroll e boom regimento da diccta çidade e moradores della que cada huum aja ho sseu dyrreito mandarom que todos aquelles que venderem o dicto triigo e çevada e çenteo e milho e fariinha e outrosy os dictos panos de coor e de liinho e ssaall e outros panos que vaam afillar em cada huum mees as dictas mediidas e varras e allas ante trres dias andados do mees que achar que som certas e boas que lleve sseis dinheiros de cada huma das que dyrreitas nom forem pellas afillar e fazer certas. E outrosy mandarom que as mediidas do viinho e do azeiite e do mell que as /fl. 5 v./ vão em cada huum mes afellar ao que tener as medidas do concelho arrendadas. Outrossi mandaram que todos os que veendem quaaesquer cousas que ssejam per pesos que os vão afillar em cada huum mes a Estev'Eanes ourivez afillador do conçelho. E mandaram que qualquer que em cada huum mees as dictas cousas nom for afillar e lhe por ellas for achado que mede ou pesa que se lha em cada huum mes nom acharem dirreita que pague xxb ssoldos ao rrendeiro e sse lha dirreita nom acharem pague ssasenta soldos ao rendeiro e aja pena quall fecto couber. E que as dictas medidas e varas e allas e pessos fiquem em casa dos afilladores atee que as corregam e afillem e as que dirreitas nom forem e sse afillar nom poderem que as quebrem e façam outras. E outrosi mandaram que nom seja ne[n]huuma pessoa atam ousada que per pessos seus pese ne[n]huuma cousa des quarto d'arrova acima salvo nos pessos do conçelho. E quallquer que o fezer pague Lx ssoldos comprando ou vendendo ou trocando nom se entenda em / aquelles que derem seus fiados em suas casas per seus pesos que tenham pera fazer seus labores

⁴¹ Sobrescrito ao título seguinte: "vendedeiras de vinho e azeite".

⁴² Margem esquerda: "como quaes medidas am d'afilar".

nom pessem os tecelaões per sseus pessos sse nom atee aver o dicto quarto d'arrova como dicto he.⁴³

Outrosi que nom seja ne[n]hum tan ousado nem ousada que venda nem compre ne[n]huma cousa que sse aja de pessar salvo per mea arrova e quarta e açima e arratees scilicet xbj arratees a mea⁴⁴ \e biiij^o/ a quarta e iiiij^o a oytava ssob a dicta pena.

Outrossi mandaram que nom seja ne[n]huuma atam ousada que tragua per rua lume em testo nem outra cousa descuberto ssob pena de pagar ao rrendeirro xxxb^o ssoldos e esto sse entenda ataa Sam Miguell.

Outrosi mandaram que qualquer que trouver caça pera vender e a nom for almotaçar que pague Lx ssoldos sse a vender ssem almotaçaria. Outrosi sse a passar a almotaçaria que lhe ffor posta pellos almotaçees que pagem Lx soldos /fl. 6/ a rendeiro e outro tanto pague se a vender em outro llugar sallvo em na praça ou em hindo com ella pera a dicta praça e viindo della pera sua cassa que nom seja coiimeiro etc.

⁴⁵ Outrosy mandarom que nom seja nenhuma regateira de fruita atam housada que em nenhuum dia da doma compre nenhuma fruita ante d'ora de terça nem a chege ao cavalleiro nem d'emviieer [sic] a outra parte que seja pera sy nem averem ataa que nom sayam da terça. E quallquer que a comprar o chegar ao cavalleiro ou a enviarem pera a alguma parte ou amorar que pague lx ssoldos ao rendeiro pella primeira e por a segunda seis libras e por a terceira dez libras.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuma das que venderem carne cozida atam housada que coza nenhu[m]as carnes mesturadas nem venda as dictas carnes/ mesturadas se nom cad'huma sobre sse e quando as vender que diga de que som. E quallquer que as cozer mesturadas e as mender [sic] se nom cada huma sobre sy que pague lx ssoldos ao rendeiro etc.⁴⁶

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum atam housado que traga porcos no⁴⁷ ressyto des a Rregueira pera a Pedreira pello nom foçarem. E quallquer que os hy trazer que pague lx solldos ao rendeiro etc.

Outrosy mandarom que quer tripeira ou pescadeira que verter calldo ou aagua do pescado na praça da Porta d' Allconchell honde vendem o dicto pescado e tripas nem em todo o terreiro da dicta praça que pague lx solldos ao rrendeiro. E sse a o rendeiro nom quiger demandar que quallquer que acusar a- /fl. 6 v./ aja a metade e a outra metade pera as obras do conçelho.

⁴³ Esquerda da coluna: "mea arrova"

⁴⁴ Letras riscadas

⁴⁵ Margem esquerda: "que nom comprem regateyras te ora da terça"

⁴⁶ Por cima do título seguinte: "que nom tragam porcos da Regeyra te Pedreira"

⁴⁷ Riscada a letra "m".

Outrosy mandarom que nom seja nenhuma atam housada que⁴⁸ nas praças ou ruas prubillcas [sic] lançem testeiradas ou llixo ou da agua que feca. E quallquer que as llançar que paguem lx ssoldos e quallquer que acussar aja a metade e o rendeiro a outra metade e o casso que nom achem os porteiros e lhe for provado per vezinhos que pague a dicta coymaa etc.

Outrossy mandarom que as que vendem azeite tenham medidas e huma seja quarteirom e a outra seja de iiij^o dinheirros devheysada [sic] e nom de mais preço. E quallquer que nom quisser medir pella medida do de iiij^o dinheirros ou tiver medydas de mais preço e nom quisser dar o azeite a quem lho pedir e lhe for achado que ho tem que pa/gue lx ssoldos e vendo[m] na pella allmotaçaria que lhe for posta etc.

Outrosy mandarom que aquelles que vendem viinho e tem medidas que lhe outro mididor desse que ataa trres dias as leve a cassa do rrendeiro novo das dictas medidas que as fille. E quallquer que as nom llevar pasados os dictos trres dias que paguem ao rendeiro lx soldos.

Outrosy mandarom que quaaesquer que venderem viinho depois que lhe sair que llevem as medidas ao medidor do dia que lhe sair ataa trres dias. E quallquer que as nom llevar que pasados os dicctos trres dias que pague xx soldos e seja creudo per seu jrramento da parte e se lhe forem achadas as dicctas medidas depois do juramento que pague a coyma em dobro. Outrosy que as nom emprestem a nenhuma pessoa pera vender per ellas sso pena de lx soldos.

/fl.7/⁴⁹ Outrosy mandarom que nom seja nenhum mercham nem outra nenhuma pessoa atam housadas que tirre nem leve guaados nenhuuns do termo desta çidade pera fora parte sse os em o dicto termo comprar sem mandado dos vereadores per alvara do scripvam da camara do conçelho. E quallquer que os llevar da cabeça do gaado vacuum e dos guados outros jassa na ca\dea/⁵⁰oyto dias e leve o rendeiro xx ssoldos sse os tirror do diccto termo sem alvara do dicto scripvam ou carta e a metade seja pera quem ho acussar e a outra metade pera as obras do conçelho. E sse allguum sse for com os dictos guados e ho nom acharem com elles sse depois for achado em a diccta çidade que pague a dicta coyma e seja presso e a da [sic] cadea pague a dicta coyma como dicto he.

Outrosy mandarom que nom seja nenhum carneçeyro nem enxarqueiro dos moradores da diccta çidade atam/ housados que levem guados nenhuns a vender pera fora da diccta cidade. E quallquer que os⁵¹ llevar e lhe for achados que os perça e aja a terça parte ho rendeiro e quem os achar ou acussar e as

⁴⁸ Riscada a letra “a”.

⁴⁹ Margem esquerda: “que nom levem gados pera fora”

⁵⁰ Riscado “nada”

⁵¹ Margem direita: “nenhum”

duas partes sejam pera as obras do conçelho. Outrosy que as nom vendam pera llevarem pera fora desta çidade sso a diccta pena posto que os dictos carniçeyros digam que som da ssua criaçom etc.

Outrosy nom seja nenhum carneçeiro nem emxarqueyro nem mercham atam housados que vão comprar guados nenhuns aos pygurreiros e guardadores sem mandado de seus donos dos dictos guados. E quallquer que lhos comprar ou per elles for sem mandado de sseus donos dos guados como diccto he que pague xxb libras e aja a terça parte ho rendeiro e quem os achar ou acussar e as duas partes pera as obras do conçelho e demais sejam pressos os que [fl. 7v] que [sic] asy forem por elles e paguem da cadea a diccta pena. E o pegureyro [sic] que os veender sem mandado de sseu dono perca os e seja pera ho conçelho e sse sseus forem nom forem [sic] paguem a diccta pena que he posta aos sobredictos esa pena quall no ffecto couber etc.

Titulo que nom levem coyrrama fora da çidade

Outrosy mandarom que nom seja nenhum atam housado que tirre nem leve pera fora parte coyrrama nenhuma cortida sem mandado dos juizes e verreadores e alvara do scripvam da camara do conçelho. E quallquer que a tirror e llevar que a perca e aja a terça parte ho rrendeiro ou pessoa que esto acusar e as duas partes pera as obras do conçelho seendo primeyramente requeridos os mesteyrraes da çidade se a ham mester.

Outrosy mandarom que nom seja nenhum atam housado nem atam housada que llança aagua nem lixo de sob [sic] / nem de janella que seja em çima de casa em rrua pubilca sem primeiramente dyzendo trres vezes aagua vay. E quallquer que a llancar e o primeiramente nom disser trres vezees que pague lx ssolldos ao rrendeiro e seja por ello th[e] judo a pessoa da cassa de os pagar ou fazer pagar se a contra vontade llançarem e correga a emjuria aaquelle que a llançar etc.

Das medideiras

Outrosy mandarom que nom seja nenhuma medideira de pam nem outra nenhuma pessoa atam housadas que peça nem leve nenhuma cousa por meo allqueire nem medida que de pera medirem por no terreiro. E quallquer que pedir ou llevar que seja pressa e pague lx ssolldos e da cadea e quall que tener o terreyro rendado de os dictos meos allqueires pera medirem per ellees sem llevando⁵² delles nenhuma cousa e se o contrairo fezer que pague a diccta coyma etc.

/fl. 8/ Outrosy mandarom que aquelles que venderem vynho atavernado que tenham meo allmode pera venderem ho viinho per elle sse o allguem quiger. E

⁵² Letra riscada

quallquer que o nom tener cada que lhe per elle compar quizerem que pague ao rendeiro lx ssoldos etc.

Outrosy mandarom que aquelles que vendem ho mell tenham quarteyrom e vendam o dicto mel per elle aaquellas pessoas que lhe comprar quizerem nom embargando os pucoros e meos que tem. E quallquer que nom tener ou quiser dar per elle que paguem vinte ssoldos ao rendeiro e sejam afillados cada mees sso a pena contheuda na hordenaçom que sobre esta he fecta etc.

Outrosy mandarom que todos aquelles ou aquellas que venderem pam e viinho e carnes e pescados e frutas que os vendam e dem pellos dinheiros ou sobre os penhores aaquelles que/ lhas pidirem polla guissa que postas forem. E quallquer que os dar nom quiger por os dicctos dinheiros ou penhores que paguem lx soldos ao rendeyro sallvo sse forem penhores d'armas que os nom tomem se nom quizerem etc.

⁵³Outrosy mandarom que o scripvam dos almotaçees ssejam pressente [sic]⁵⁴ cada [sic] que o rendeiro pesar o pam das padeiras⁵⁵ que dello de fe sse for coymeira a padeira que venha perante os almotaçees que a conhecam e scripva sse asy pera sse for achado em tantas coymas que lhe seja estranhado com obra d'escarmento etc.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuma atam housada que venda pam sem pesso salvo se for de pooas de forno ou de obradas que dem as⁵⁶ egrejas. E quallquer que o vender sem pesso que pague dez libras ao rendeiro polla primeira vez e pella /fl. 8 v./ segunda xx e pella terçeira xxb libras amansando [sic] pam e vendendo afora os das poyas ou das obradas que ssejam apartadas das padeyras soo a diccta pena convem a saber as padeiras estem a par da picota e as casseiras e forneyras estem honde hora estam etc.

⁵⁷Outrosy mandarom que nom sseja nenhuma marçera nem outra pessoa das que vendem liinhas que as venda sse nom da marca de claveyra dyrreita que ssoya seer. E quallquer que as vender meos da diccta marca que pague viinte ssoldos ao rendeiro.

⁵⁸Outrosy mandarom que as padeiras que amasarem ataa Sam Joham Baptista que hora foy que toda⁵⁹ guissa amasem pera a çidade sseer abastada de pam. E quallquer que nom amasar em cada huum dia continoadamente sem avendo alguma nesisidade dereyto que abrigue [sic] que pella primeira pague xx soldos

⁵³ Esquerda da coluna "o escrivam dos almotaçes"

⁵⁴ Riscado "s"

⁵⁵ Riscado "d"

⁵⁶ Riscado "ygias"

⁵⁷ Margem esquerda: "linhas"

⁵⁸ Margem esquerda: "padeyras"

⁵⁹ Riscado "ve".

/ e pella ssegunda xxx e pella terceira lx ssoldos. Outrosy que levem ho pam aa praça em cada huum dia e nom ho levando que pague a diccta coyma etc.

Outrosi mandaram que quallquer que trouver mais porquos ou porquas sse nom por esta guisa que os perca convem a ssaber o cavaleiro dous porquos de çeeva ou porquas sem crianças e o piam huum porco ou porca de çeva e mais nam. E quaesquer que mais porcos ou porcas trouver que os perca e sejam pera o conçelho e quallquer que esto acusar aja o terço e as duas partes pera o conçelho e sseja des segunda ffeira em diante que seram xxij dias de Ssetenbro e ante nom. O quall mandado ffoy apreguoado na praça da porta d'Alconchell per Mem Martinz porteiro jurado do conçelho xb dias de Ssetembro era de quatroçentos e lxbij annos⁶⁰ pressente mim Vaasquo Martinz escripvam da camara do conçelho que esto scripvv.

Item a seis dias de Ssetenbro ffoy mandado per Afomso Estevez e per hos /fl. 9/⁶¹ vereadores que sse guarde esta postura que todollos rendeiros da çidade ssejam acusadores e que levem o terço ssob penna da paguarem elles L^{ta} libras da cadea sse esto nom fazerem etc.

Outrosy mandarom que nom seja nenhuum atam housado que tenha sobre alarcova da cerca velha tristiga a quall aagoa chamam privada. E quallquer que a tener que carre [sic] ataa trres dias e que outrosy nom faça esterco em alarcova e quallquer que em ella lançar que ho tire atee lxx⁶² dias. E quallquer que depois dos dictos termos nom çarar as dictas tristigas e nom tirar o dicto esterco que por a primeira vez pague xx ssoldos e per a 2^a vez x^{a63} e per a terceira vez iij libras. Outrossy que quallquer que llançar na dicta alarcova sterco per tristiga ou per janella que pague a dicta coyma. O quall mandado foy preguoado xb dias de Ssetenbro pressente eu dicto Vasco Martinz scripvam⁶⁴.

⁶⁵Outrosi mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado/ nem oussada que tenha porcos a bagaço no corpo da villa salvo se for em sua casa ou em seu lugar çarrado sob penna de lx soldos de coyma.

Outrosi mandaram que nom seja nehuum atam ousado nem oussada que meta porcos nem bestas nem outro gaado na alarcova da çerca nova pera beber nem a outra cousa sob pena de ssasenta soldos salvo da porta d'Alconchel ataa a do Rreimondo que he lugar que nom faz perjuizo nehuum ao conçelho e em este lugar nom aja hii coyma por hii lavarem.

⁶⁰ Data incorrectamente transcrita.

⁶¹ Margem superior: "Maria" – texto original

⁶² Riscado "três".

⁶³ Por "trinta"

⁶⁴ Três linhas riscadas: "Outrosi mandaram que todos aquelles que fazerem ou fazem suas vuas nos lagares os bagaços"

⁶⁵ Margem esquerda: "porcos ao bagaço"

⁶⁶Outrosi mandaram que nom sseja nehuuma regateira atam oussada que meçam pam ne[n]hum do que comprarem salvo as correteiras juradas do conçelho. E sse o medirem as dictas regateiras que paguem cinquenta libras pera as obras do conçelho e quallquer que o acussar aja o terço e as duas partes pera as dictas obras do conçelho.

Outrosi mandaram que nom sseja ne[n]huma regateira atam ousada que compre triiguo nem çevada nem milho nem çenteo que for a vender /fl. 9v./ ao terreiro. E quallquer que a comprar pague lx ssoldos ao rendeiro.

⁶⁷Outrosy mandarom que os taverneyros que vendem o viinho vaaom jurar aos almotaçees aos Avangelhos ante que comecem de vender ho viinho que nom mesturem huum viinho com outro nem vendam se nom aquelle que for posto. E quallquer que nom for jurar e ho vender que pague lx ssoldos pella primeira e pella segunda lxx e pella terçeyra tres libras e esto se entenda nos vinhos ssoterranhos etc.

⁶⁸Outrosy porque lhes foy diccto e querrellado que os çirrieyros faziam grandes enganos nos çevos e çerra que vendiam porque a pesavam per seus pessos que tiinham em casa porrrem os ssobredictos por sse nom fazer emgano mandarom que nom seja nenhuum çirrieiro nem çyrrieira atam housados que pesem çyrrios nenhuns em sua cassa nem per pesso nenhuum sse nom pello pesso do conçelho nem pesse çerra / que venda nem conpre per pessos sseus salvo no do conçelho des quarta d'arrova em deante. E quallquer que o contrayro fezer que pella primeira veez pague lx soldos e por a segunda b libras e por a terçeira x libras e a terça parte seja per quem ho acussar e as duas partes pera as obras do conçelho.

Como mandarom que os meos alqueires ssejam todos ffectos per huuma marca e per huuma guissa etc.

⁶⁹Outrossy os ssobredictos porque lhes foy diccto per muitos e outrosy per Joham Giraldez veador e affilador dos meos alqueyres que os meos alqueyres per que medeam o pam nom podiam sseer nem se fazer per elles dereyto se nom fossem todos fectos per huma alcalla iguall a medida de ancho e longo e alto porque muitos delles eram mays estreitos e mais altos que os outros e pera sse fazer dereyto e igualdeza a cada huum porem mandarom e acordarom que /fl. 10/⁷⁰ todos os meyos alqueires da cidade vãao aa mão do diccto Joham Giraldez affilador ou a outro que esto aja de veer e que os faça todos e afillee per huuma allcala en guisa que huum nom seja mayor nem menor d'ancho e d'alto e de grosso que outro se nom todos per huuma guisa. E mandaram que

⁶⁶ Esquerda da coluna: "regateyra"

⁶⁷ Margem esquerda: "[ta]verneyros [v]am jurar"

⁶⁸ Margem esquerda: "[c]yryeyros que nom [pe]sem senom no peso [do] concelho"

⁶⁹ Esquerda da coluna: "Meos alqueires"

⁷⁰ Margem superior "Christus"; margem inferior: "Jhesus" – texto original

quallquer que os nom levar ao dicto afillador atee Santa Maria d'Agosto e per elle medir que seja presa [sic] e pague Lx ssoldos ao rendeirro.

Titulo que os carneceiros nom decepem gaado a segunda ffeira atee sainte da terça

Outrosi os sobredictos porque foram çertos per muitos que os carneçeiros aa segunda ffeira na ffeira compravam muitos booues que eram boos pera llavrarem e vaacas que eram pera criar e com maliçia grande tanto que os compravam os deçepavam loguo na dicta ffeira e curral della de guisa que quando os lavradores e os homeens boons hiiam aa dicta ffeira pera os comprar que os nom achavam salvo deçepados e que sse seguia dello dano aa terra e porem \por/ refrear este dano mandaram/ apreguoar que nom seja nehuum carneçeiro nem outra pessoa tam ousados que aa segunda feira deçepem gaado vacuum que em esse dia sseja comprado atee que sayom da terça. E quallquer que ho deçepar que pague x libras pera as obras do conçelho e sse o rrendeiro acusar que aja a metaade e a outra meetaade pera as dictas obras do conçelho salvo sse for huma vaca e mais nom e nom seja booue etc.

Pescado de rrio

Outrosi mandaram que os pexeiros do rrio da dicta cidade que vendam o arratell dos pexes do rio e pescado do rrio em este ano a x soldos a grave salvo enguias e eiroos que o vendam aa ssua vontade e que o tragam a vender ao acougue ou aa praça segundo o tenpo a que achegarem com elle. E quallquer que o mais der que pague Lx ssoldos.

Que os enxarqueiros vão matar os porcos aas casas dos homens boons

Outrosi mandaram que os enxarqueiros vão matar os por/cos\ /10 v./⁷¹ e freames a casas [sic] dos homens bons aquelles que os chamarem e que por chamuscar o porco leve x ssoldos e sse o desfezer que lhe dem xx ssoldos e huuma asadura e do freame x ssoldos por adubar de todo. E quallquer que a ello nom quiser hiir que pague Lx soldos e quem o acusar aja a metaade.

Item os sobredictos porque lhes ffoy dicto e querellado per muitos que os açacaaes as pessoas que andam acarretando augua pera as obras do castello d'El Rei e outrosi do conçelho acarretam das alcarcovas e com aquelles cantaros com que acarretam os vaa meter nos pooços de que bevem as gentes e com que amasam e coziinham por a quall rezam as dictas auguas ssom danadas e as gentes reçebem grandes dannos e pera sse refrear esto que o nom façam mandaram que nom seja nehuum atam ousado nem ousada que tire auga de poço nehuum com quantaro com que tire d'alcarcova nem faça outro lixo nehuum em os dictos pooços. E quallquer que a tirar ou fezer lixo que paguem cincoo libras per as / obras do conçelho e quallquer esto acusar [sic] aja

⁷¹ Margem superio: "Christus"; margem inferior: "Rex" – texto original

a meetaade e a outra metaade pera as dictas obras e sseja creudo per huuma testemunha etc.

Outrosy o diccto Vasco Gill juiz e os ssobredictos porque lhes foy dicto e denunciado que os sfolladorres das carnes ffaziam em ellas grandes lixos convem a saber lavando as dictas carnes com as ourriinas dellas e com auguas maas e lixossas por aa quall rezom as gentees aviiam dello grande nojos e vendo que dello sse podia sseguir dapno aas gentes mandarom que os dictos esffolladores llavem as dicctas carnes com boas auguas liinpas em tall guisa que nom venham llixossas ao açougue e a praça. E quallquer que a trazer llixossa ao açougue e praça per cullpa do esffollador que a lluxar e a nom quiiger llavar ou ffazer em ella o diccto llixo que foy denuçiado que pella / fl. 11/⁷² primeira vez pague b libras e pella segunda x libras e sejam per as obras do conçelho e o que o acussar aja ho terço e pella terçeira que lhem [sic] dem xx acoutes em praça e pague as dictas coymas e da cadea e quallquer vizinho o que esto vir e o quiger acussar sseja creudo per sseu juramento sse for homem de boa ffama e aja ho terço das ditas coymas etc.

⁷³Outrosy porque lhes foy dito e querrellado per muytos que as pescadeiras escondiam o pescado fresco em ssuas cassas pello nom tragerem a vender ao açougue per o averrem os homeens boons e os outros e pera o darem aos mouros e judeus e cl[er]igos por mais dinheirros e porque lho compravam as suas vontades. E pera refear esto que se nom faça mandarom que quallquer pescadeira que esconder o pescado fresco em sua / cassa ou em outra e o nom trazer ao açougue que o perça e ssejam [sic] per as obras do conçelho e quallquer que acussar que aja a metade e a outra metade per as dictas obras do conçelho.

Outrossy os ssobredictos porque lhes ffoy dito e querrellado per muitos que na dicta çiidade aviiã rregataees que conpravam todas as bestas que de fora parte viinham a vender aa feira e que estes regataes as vendiam a outros regataees per muitos modos e preços do que lhes custava e que porem os boons homens e os llavaradores [sic] que aviiam mester as dictas bestas e as nom podiam aver sse nom da mão dos dictos regataes per muito mayores preços do que lhe custavam que eram fora de razom e desaguissado e pera os homeens e os llavadores /fl. 11 v./ acharrem as dictas bestas que lhes comprem mandarom que sejam nenhuns rregataees atam housados que comprem besta na dicta çidade nem⁷⁴ na feira della des domingo horas de bespera saynte de terça ata segunda feira. Outrosy que nom vendam besta a outro rregatam e quallquer que a conprar nos dictos dias ou vender a outros regataees que paguem b libras per as obras do conçelho e quallquer que o acussar aja ho terço.

⁷² Margem superio: "Christus"; margem inferior: "Rex" – texto original

⁷³ Margem esquerda: "dos que escondem o pescado em sua casa que o perca"

⁷⁴ Riscada " fora"

⁷⁵ Outrosy o dicto juiz e verreadores e procuradores e homeens boons mandaram que todo pescado fresco que veer aa dicta çidade sse vaa ao açougue que seja posto dentro na cassa que pera ello foy facta e que Ruy Gonçallvez procurador do conçelho com os donos do pescado estem dentro na diccta cassa com a porta fecha/da e que dem o dicto pescado aos homeens boons ssegundo a cada huum merreçe. E sse alguum homem boom nom ouver pescado ou dello ffor facta enjuria que os dictos [sic] Ruy Gonçallvez pague x libras ao conçelho e que estem dentro na dicta cassa ataa que azafema seja fora e depois ssaia sse ffora da cassa e fechem a dicta cassa e leixem as dictas pescadeiras dentro e que dem o pescado a quem lho pedir e estem hy ataa ssaynte da terça como he costumado de sse hirem fora do açougue. E sse alguum entrar na dicta cassa per força des que a dicta cassa for fechada que paguem tres libras e que a metade seja pera as obras das torres e a metade pera o rendeyro e que os pague da cadea e que paguem caçerragem pequenha porque disse Joham Perez porteiro do castello e os ssobredictos que asy fora ssenpre custume de pagarem.

/fl. 12/⁷⁶ Outrossy os ssobredictos porque lhes foy dicto e querrellado que ante os lagarres sse faziam grandes esterqueiras e lixos e que esto era porque aquelles que faziam suas huvas em elles e nom lançavam os bagaços nas ruas e os nom queriam tiirrar fora da çidade. E pera sse esto rreferar [sic] e que a çidade sseja linpa e sse nom faça em ella as dictas esterqueiras mandaram que aquelles que fezerem suas huvas tirrem os bagaços fora da villa em aquell dia ou no outro sseguiente que as huvas forem factas e os bagaços fforra dos lagares. E quallquer que o lançar na rrua e o nom tiirrar fora da villa os dictos dias que paguem lx ssoldos ao rendeiro e esto sseja [de]crrrado pello llagarreiro do allagar ao quall mandam que dyga ao dicto rendeiro as pessoas que o llançarom e o nom quigerom tiirrar e possa[m] no lançar ao pee do muro novo ssem coymaa etc./

Outrosy porque lhes foy querrellado que os meesteiraees e os outros da çidade ffaziam grandes llixos ante suas portas e que porem aa çidade e rruas parreçiam mall e pera sseer llinpa o que he rrazom de sseer mandaram que todos os moradores em ella cada huum ano a sua porta mande varrer de cada oyto dias e os llixos que asy varrerem que os llançam [sic] fora della em aquelles lugares que lhe devisado convem a saber ao pee do muro ao de dentro da villa. E quallquer que as nom varrer que paguem x solldos ao rrendeiro e os que as varrerem e nom llevarem o lyxo forra como he mandado que paguem xx solldos.

Outrosy despois desto xb dias de Dezenbro na Cassa da Ffalla sendo hy o dicto Vasco Gill juiz e Vasco Durraaes juiz e Vasco de Torre e Martiim Gill e Lopo Ffernandez verreadores e Abrill Perez /fl. 12 v./ e Afonso Perez procuradores do conçelho os ssobredictos porque lhes foy querrellado per muitos que os caçadores e outros que tragiam a vender as caças aa dicta çidade e as vendiam

⁷⁵ Margem esquerda: "pescado como se a de dar o lugar onde diz"

⁷⁶ Margem superior: "bagaços dos alagares"

nas pousadas a quem queriam e que os boons da terra as nom podiam aveer porem mandaram que nom seja nenhuum atam housado que venda nenhuuma caça ssallvo na praça da porta d'Alconchell. E quallquer que a em outro lugar vender que pague xx ssolldos ao rendeiro etc.

Pesso do conçelho no açougue etc

⁷⁷ Item aos dezanove dias do mees de Setembro era iiii^c e xx anos na camara do conçelho sendo hy Gill Gonçallvez juiz em logo de Vasco Gill juiz por El Rey e Lopo Fernandez e Fernam Gonçallvez e Antam Vasquez e Rodrigo Anes e Vasco Rodriguez e Lourenço / Perez regedores e Mem Perez e Antam Afomso procuradores os ssobredicctos e outros porque lhes foy querrellado que os carniçeiros a oras de jantar se partiam do açougue e sse hiam todos pera suas casas e nom vinham ao [a]çougue pera dar a carne e muitos a queriam conprar a dicta carne per a levarem pera seus montes e pera outras partes e a hiam buscar e nom hachavam e que esto era maa rregida porem acordaram e mandaram que os dictos carniçeiros estem continoadamente no açougue e talham [sic] carne aos dias da carne e quando forem jantar que fiquem dous delles que vendam e dem a quem por ella for. E sse alguem for buscar carne e a nom achar quem lha dem por os dinheirros ou /fl. 13/ ssobre os penhores que paguem os dictos carniceiros cada huum xx solldos e se a chegarem dous delles que a vendom e dem e que os outros sejam escusados etc.

⁷⁸ Outrosy porque lhes foy dicto e querrellado que os dictos carniçeiros talhavam as cabeças das vacas e bois de dia a oras de vespera e porque as talhavam se scusavam de dar carne aos que lha pediam e esto faziam por espiçar o tempo e nom darem a dicta carne e por nom averem aazo de os desto scusar mandaram que os dictos carniçeiros nom talham as dicctas cabeças salvo depois que sairem de bespera. E aquelles que as antes talharem que paguem xx solldos ao rendeiro.

Outrosy porque lhe foy dicto que os dictos carniçeiros escondyam a carne dentro no / talho e a nom queriam dar aos que a mester aviiam e lha pediam e esto faziam por escusar da coyma que sobre esto he posta por dizerem quando fosse o rendeiro que a tiinham roiem [sic] os ssobredicctos mandaram que os dictos carniçeiros nom escondam as carnes mais ante as tenham em praça. E quallquer que a esconder e a nom der sse lha pidirem e lha acharem esconduda que pague lx solldos ao rrendeiro.⁷⁹

Outrosy os sobredicctos mandaram que em cada huum dia ho rrendeiro d'almotecaria ponha o[s] pesos aa porta do açougue aos dias da carne pera sse veer se a pesam como devem e o dia que hy nom estiver o dicto peso

⁷⁷ Margem esquerda: "que fiquem sempre carneceyros no acouge".

⁷⁸ Margem esquerda: "carneceyros"

⁷⁹ Por cima do título seguinte " peso a porta do acougue"

mandaram que o diccto rendeiro pague b libras pera as obras do conçelho. Eu Joham Afonso scripvam da camara do conçelho que esto scripvi.

/fl. 13 v./ Outrosy mandaram que quallquer que for achado que pessar a carne como nom deve que por a primeira vez pague xi ssoldos e polla segunda tres libras e por a terceira b libras. E eu dicto escripvam esto scripvi etc.

Item nove dias da ssobredicta era de quatroçentos e vinte anos os juizes e vereadores e procuradores com acordo de homens boons porque lhes foy dicto e denunciado que os ovelheiros fortavam as ovelhas dos senhores dellas e as vendiam aos enxarqueiros e este danno sse sseguia porque consentiam aos dictos enxarqueiros que as talhasem e vendesem e pera esto sseer refreado que sse nom faça acordaram e mandaram que nehuum enxarqueiro nem carneçeiro nom talhe nem venda nehuuma ovelha. Outrosi porque lhe todos os enxarqueiros usavam de talharem carneiros na enxerca e esto porque os vendem sem pesso fora d'aguissado por muy grandes preços e nom queriam talhar no açougue per pesso e por a cidade sseer abastada de /⁸⁰ carneiro acordaram e mandaram que nom sseja nehuum atam ousado nem ousada que talhe nem venda nehuuns carneiros na dicta enxerca salvo aquell que talhar carneiro no açougue per pesso e quaes dos sobredictos que o contrairo desto fazer que perca a carne e seja pera o conçelho e pague sasenta soldos ao rendeiro. E eu Vasco Martinz escripvam que esto scripvy.

Mandaram que os carneçeiros talhem a vaca a bj dinheiros ho arratell e o carneiro a x dinheiros e o porco a soldo.

Outrosi a tres dias de Setembro da dicta era na camara do conçelho sendo hii Gill Gonçallvez escolar juiz em loguo de Vasco Gill juiz por El Rei e Fernam Gonçalvez e Lopo Fernandez e Lourenço Piriz e Vasquo Rodriguez e Rodrigu' Eanes rregedores e outros homens boons os sobredictos porque lhes foy dicto e denunciado que muitos eram useiros de tomarem a carne per força e entrarem nos talhos dos carneçeiros por lha tomarem e os enbargarem /fl. 14/⁸¹ de a nom darem aos que a mester ham e pera esto sseer refreado acordaram e mandaram que quallquer que no acougue tomar carne per força ou entrar no talho de dentro en que talha ho carneçeiro a carne que pague Lx ssoldos ao rendeiro e pague os da cadea e nom se entenda em moças nem em moços atee idade de xb annos a fundo. E eu scripvam esto scripvy.

Item xb dias do dicto mes foy retiicada [sic] a dicta postura susso escripta per os sobredictos⁸² porque foy achado que o dicto porco val muito mais que cando a dicta postura foy fecta com esta adiçam que se guarde as posturas que ssobre esto som postas antiigamente. E eu dicto scripvam que esto cripvvy etc.

⁸⁰ Margem superior: "quem talhar carneyro na enxerqua e nom cortar no acougue que page a coyma e perca a carne"

⁸¹ Margem superior: "que nom entre nenhum no talho e quem entre da cadea page a coyma"

⁸² Riscado "que".

Que nom tirem pedra nem tomem do muro da cerca velha

Item treze dias de Ssetenbro era de iiij^c e xx annos os sobredictos mandaram apreguoar que nom sseja nehuum atam ousado que tire pedra do muro da çerca velha. E quallquer que a tomar que pague dez libras da cadea e torne hii a pedra que asi tomar e os que esto tomaram \mandam/ que a tornem ao looguo donde a tomaram atee x dias sob a dicta pena.

Que nom traga nehuum porcos sem este sinall per a cidade

Outrosi xxij dias de Novembro da dicta era os sobredictos regedores porque lhes foy dicto e querelado que os porcos e porcas da çeva da dicta çidade que andavam per ella e faziam grandes danos nas covas do pam que foçavam por a quall rezam muitos recebiam dano por muito pam que se lhes molhavam per azo das foçadas que faziam os dictos porcos e por sse este dano nom fazer mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado nem ousada que traga porco nem porca em toda a cidade salvo com o focinho fendudo ou lhe ponha em elle huuma arguolla de ferro. E quallquer a que for porco achado sem o dicto sinall ou argolla que por a primeira vez pague x ssoldos e por a segunda xx soldos e por a 3^a R ssoldos.

Estas som as posturas das vinhas que sse adiante seguem /primeiramente\

/fl. 14 v./⁸³ Outrosi os sobredictos porque lhes foy dicto e querellado per muitos que os mouros da cidade e os coelheiros hiiam andar aa caaça nas vinhas e queimavam as balsas⁸⁴ por aquall rezam sse sseguia dano aas vinhas e porque se queimavam e outrosi os tapiiguos delas e outrosi os dictos mouros e coelheiros tomavam as ninhadas⁸⁵ dos ovos das perdizes que aviam nas dictas vinhas e que El Rei e hos senhores e de outras das aves eram compridoiros de as acharem os sobredictos pera refrear este mall que nom sse faça nas dictas viinhas poseram por postura e mandaram apreguoar que nom seja nehuum tam ousado que vaa caçar ne[n]huma cousa nas viinhas nem antre ellas. E quallquer que hii for achado que pague b libras ao rendeiro da cadea e perca o foram e os cães.

Outrosi que nehuum coelheiro que vem da caça que nom vaa caçar nas dictas viinhas e sse hii for achado que pague a dicta coyma e perca o foram e cães. A quall postura foy apreguoadada na praça da porta d'Alconclhell etc./

Outrosy os sobredictos mandarom apregoar que nom seja nenhuum atam housado que colha bayam no termo d'Evora. E quallquer que o colher ou lho acharem trager pera a villa ou for provado que o colheo ou vendeo ou trouver

⁸³ Margem superior: “[caldeirão] das vynhas” – Letras cortadas

⁸⁴ Primeira letra da palavra manchada

⁸⁵ Primeira letra da palavra emendada

pera a villa que pague lx ssoldos jassa na cadea e da cadea e da cadea [sic] pague a coyma etc.

Item vinte e ssete dias d'Outubro da era de mill e treze anos [sic] na crasta nova da quinta da cassa do conçelho sendo hi Airrees Paaes juiz por El Rey na çidade d'Evora e Pedr' Eanes Piam e Afomso Rodriguez vereadores e Rui Marti[n]z e Alvaro Vasquez procuradores e Fernam Marti[n]z Brandom e Vasco Rodriguez Façanha e Afomso Vasquez e Diogo Fernandez e outros os ssobredictos por que a sega [sic] era mui grande delongada e as egoas e potros e roçis sse perdiam acordarom e mandarom que as dictas eguas que paridas forem e cansadas outrosi os roçis paçam e andem nas panasqueiras /fl. 15/ dantre as vinhas peadas ou aferrolhadas e com pygoreiros em tall lugar que nom façam dano nas viinhas sso pena que he posta. E esto mandarom ataa que chovesse que as dictas eguas e roçis podiriam aver e achar mantiimento. Eu Vasco Martinz scripvam esto scripvi etc.

Outrosi mandarom que nom seja nenhuum atam housado nem housada que traga huvas nem agraçõ nem fruitas das vinhas de noute a desoras. E quallquer a que forem achadas que pague lx ssoldos ssalvo sse provar per testemunhas que as trouxe da sua vinha. Outrosi que quallquer que acharem comer huvas ou figos ou trager ou fruitas das vinhas alheas e arvores que paguem lx soldos. E as figueiras e çepeyras e fruitas que sayrem sobre os caminhos provicos do conçelho os que os comerem ou tomarem do caminho pondo pee em çima de vallado nem [e]ntrando em viinha nem em farregeall / nom pagara coyma.

Outrosi mandarom que aquelles que forem as suas viinhas por figos ou por huvas que vãao des que for manhaa ataa hora de jantar e des que tangerem a bespera ataa soll posto nom vãao polla quentura. E quallquer que acharem pella quentura com cestos d'uvas ou figos pague lx soldos ao rrendeiro salvo se for aa sua viinha e provar per testemunhas que troxe della as dictas huvas e figos ou provar que tem viinha per esse caminho sse for pessoa sem ssospeyta.

⁸⁶ Outro[si] mandarom que nom sejam nenhuuns mouros atam housados nem mouras que durmam nem vãao dormir aas viinhas nem pella calma so pena de lx soldos e da cadea. Outrosi que nom façam lume nas dictas viinhas sem alvara fecto per mão do scripvam da camara dada em verreaçom e asynado per mão dos ofiçiaes so pena de vinte e ouyto libras e da cadea /fl. 15 v./ e dando primeiramente fiadores e oubligando se a comuna que se alguum dano fazerem que o corregam per seus beens etc.

⁸⁷ Outrosi mandarom aos almotaçees que se alguas pessoas que forem sem sospeita verem a elles e lhes fazerem çerto per testemunhas que tem alguas poucas de huvas pera vender aas dinheheyradas ataa tres carregas que lhe

⁸⁶ Esquerda da coluna: "como os mouros am de fazer fogos nas vinhas"

⁸⁷ Margem esquerda: "como am de [v]ender as huvas carça e nom mais" – letras iniciais cortadas

dem juramento aos Avangelhos que nom colham nem⁸⁸ mandem colher em vinhas alheas e dando lhe tres dias em que venda tres carregas e dous dias em que venda duas carrregas e huum dia em que venda huuma carrega e asi que per huma carrega aja huum dia e nom mais. E ante que as colham seus donos levem huum vezinho de booa fama e que saba as viinhas e que veja as huvas e traga o ante os almotações e lhe dem juramento se he a viinha d'aquelle que as pede e quantas huvas ha em ella. E/ fazendo ho contrayro desto pague lx soldos etc.

Outrosi os ssobredictos vendo como lhes era dicto e querrellado per muitos que os pegorreiros e guardadores dos guados faziam grandes danos com os dictos guados nas vinhas e lhes nom eram estranhado como conpria por nom quererem e eram achados nos dictos dapnos porque housavam os dictos guados nas dictas viinhas e os levavam pera as dictas coutadas que tem nos coutos que he mui perto das vinhas e os ssobredictos pera refrear esto que sse nom faça posserom por pustura e mandarom apregoar que nom seja nenhuum atam housado que traga nenhuuns guados nos coutos des primeyro dia d'Agosto ataa Santa Eyrria posto que tenha canada no couto. E quallquer que hi for achado com os dictos guados mandam /fl. 16/ que os dictos gaados traagam ao curall e paguem por cada vez Lx ssoldos e jaçam os pegoreiros na cadea da çidade e os paguem ante que sejam soltos. E sse alguuns fazerem dano nas vinhas com os gaados e for çerto que ho fizeram mandam que os prendam huu quer que os acharem e os tragam aa candea [sic] da cidade e paguem as coymas e corregam os danos aos donos e tragam os gaados que fizeram ho dano ao curall posto que nom sejam achados nos dictos dannos e do curall paguem os dictos danos e coymas. E esto se nom entende em boys d'araado nem atee seis vacas que llavrarem no couto e hii tenerem coutadas e cabras mandam que andem no couto des ho açeiro que ora fizeram pera allem. E sse forem achadas aaquem do dicto açeiro paguem a coyma de Lx ssoldos e sse fazerem danno nas vinhas que pagem as coymas contheudas na postura e etc.

Outrosi mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado que vaa dormir com bestas ante as vinhas des primeiro dia d'Agosto ataa Sam Çibrão sob pena de trageram / as bestas ao curall e pagarem de cada besta⁸⁹ xx ssoldos. E sse despois de Sam Çibrão acharem alguumas bestas antre as vinhas que nom andem aa vendima que paguem a dicta coyma.

Outrosi mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado que traga gaados nehuuns des honde sse começou a pobrar vinhas pera a çidade. E quallquer que asi for achado pague de cada cabeça de gaado vacuum x ssoldos e das ovelhas e cabras dezoyto dinheirros e do porco tres soldos e esto sse entenda sse forem achados em vinhas adubadas. E sse forem achadas em

⁸⁸ Riscado "vendam"

⁸⁹ Riscado "huum reall"

vinhas⁹⁰ mortas que aja tres annos que nom foram adubadas ou em panasqueiras que pague por cada manada Lx soldos. E esto sse nom entenda em gaados que vierem da ffeira a vender e entrarem de topo em vinha pello caminho e sse andarem d'assesseguro paguem a coyma.

Outrosi mandaram e poseram por postura e mandaram apreguar que nom seja nehuum atam ousado que traga gaado nehuum sem pegoreiro pellos ferrageaes. E sse /fl. 16 v./ for achado que o dicto gaado faz dano nas figueiras ou em outras arvores que corega o dano a seu dono o peguoreiro dicto gaado [sic] e pague Lx soldos e sse nom tener peguereiro que pague seu dono Lx soldos ao rendeiro.

Item os sobredictos mandaram apregoar que nom seja nehuum atam ousado que ande pellas vinhas a caça com cães nem com outra cousa pera caçar des primeiro dia d' Abrill atee Santa Eyria sob pena de b libras e pague as da cadea e sse for pessoa honrrada pague x libras.

Outrosi mandaram que os booyes que llavrarem os farregeaes des que compeçarem [sic] a llavrar andem per as panasqueiras e vinhas mortas que aja tres annos que nom foram podadas enquanto llavrarem os dictos feregeaes. E sse per ventuyra acontecer que ainda aja uvas nas vinhas e os acharem em ellas que paguem de cada booy xx ssoldos e des que as dictas uvas forem alçadas posto que os achem nas vinhas adubadas que pague de cada boy b^o soldos convem a saber de taa primeiro dia de Janeiro e des primeiro dia de Janeiro en diante/ pague de cada boy xx soldos atee que venha outra sementeira sseguinte. E esto meesmo se entenda nas bestas d'albarda e quanto nas bestas de sseella nom aja coyma por andarem nas vinhas nem antre ellas des que as dictas uvas forem alçadas ataa o dicto primeiro dia de Janeiro. E sse fizerem dano os dictos boys ou bestas em pães paguem por cada cabeça xx ssoldos e esta graaça se nom entenda aos outros boys nem gaados sse nom aos [sic] llavrarem os ferregeas.

Outrosi os sobredictos poseram por postura e mandaram apreguar que nom seja nehuum moço atam ousado nem moça per pequenos que sejam que façam dano nas vinhas em colher agraço nem uvas que traga em çesto nem capello ou abaa ou em outra cousa. E quallquer que for achado que o faz ou lho acharem trazer que pague⁹¹ seus donos deles ou sseus padres de cada huum Lx ssoldos de ssete anos acima.

Outrosi mandaram que nom seja nehuum atam ousado nem ousada que nos chafarizes do conçelho onde (...) ⁹²

⁹⁰ Riscado "adubadas"

⁹¹ Riscado "a".

⁹² Subescrito: "aqui falta algum caderno". De facto, o texto não tem continuidade na folha seguinte.

/fl. 17/ ⁹³ Outrosi mandaram que nom seja nehuum atam ousado nem ousada que nos pãães alheyos segue nem colha erva e quallquer que hii for achado pague Lx soldos.

Outrosi mandaram que os que assy lavram os dictos ferregeaes com singees e tendas que tragam os dictos boues per esta guisa aquell que trouxer dous boues traga hum boy [sic] chocalho bem devisado e ho que trouver iiiij^o boues de tenda traga a dous delles dous chocalhos boons e o meenos hum boom e sse todos iiiij^o ssenpre andarem juntos. E quallquer a que forem achados dous ou tres boues ou mais sem chocalho boom e devisado de noute a desoras ou a madrugada antre pãaes ou vinhas que paguem por cada boue xx ssoldos. E como quer que chocalho tragam sse fazerem danno nos panes e vinhas paguem a coyma contheuda na postura e o dano a seu dono e sseu dono seja creudo por seu juramento ou per seu guardador domestico /da casa\.

Outrosi mandarom que dos que ouverem fruitas nas viinhas ou huvas que nenhuum nom atrevesse pellas viinhas alheas e sse algum for veer sua viinha que vão dereyto pello caminho ou semideiro [sic] que vay pera ellas e quallquer que atervesar per viinhas alheas pague lx ssoldos.

Outrosi mandaram que os gaados dos carnezeiros andem pellos rostolhos dos ferregeaes aaquem d'Enxarrama convem a saber des o caminho da Mouta da Carne atee o caminho d'Evora Monte.

Item postomeiro dia de Junho era de iiiij^c e xbiij^o annos Vasquo Gill juiz por El Rei com acordo dos vereadores mandou que nom seja nehuum tan ousado que daqui ataa Santa Eyria traga no couto das vinhas gaados nehuuns e quaesquer que hii forem achados que pague coyma per esta guisa dos boues e vacas b libras cada cabeça. E nom se entenda em os boues d'arado nem ataa /fl. 17 v./ b^o vacas de leite que ssejam daquelles que lavrarem no dicto couto e em ell tenerem coutada etc.

Item depois desto xiiij^o dias de Julho o dicto juiz com acordo dos vereadores porque sse as gentes aqueixavam que as penas que eram postas aos dictos gaados eram grandes e odiosas mandaram que os gaados que forem achados no dicto couto e viinhas ou antre ellas por cada boue e vaca xx ssoldos e por o porco x ssoldos e por a ovelha e cabra b^o ssoldos e que o terço sseja pera o rrendeiro e as duas partes pera as obras do conçelho e sse o dano [sic] dos gados de o pegureiro dirreito que nom sseja theudo a pagar coyma e que a paguem os dictos pegureiros per sseus beens e sse beens nom tenerem que lhe sseja estranhado com açoutes e que o dono dos gaados pague o dapno que os dictos gaados fazerem a quall a que ho fazerem. O quall guardador deve de dar a dirreito atee tres dias do dia que achados forem os dictos gaados e sse ho nom der que pa/gue a dicta coyma.

⁹³ Margem superior: "frutas"

Item depois desto xxiiij^o dias de Novembro os sobredictos porque lhes foy dicto e querellado que muitos armavam cordas e redes e tomavam em ellas as lebres e perdizes nas vinhas e couto dellas e outrosy nos canpos e termo da dicta çidade que os caçadores das aves e dos galgos as nom achavam porem mandaram que nom seja nehuum atam ousado que nas vinhas nem no couto dellas arme a perdizes nem as mate em armadilhas.

Outrosy em termo da dicta cidade nom mate nehuum lebres em cordas nem em redes atee tres leguoas. E quallquer que as matar em as dictas redes com cordas que pague b^o libras pera as obras do conçelho e quallquer que os acusar que aja o terço e as duas partes pera as dictas obras. E eu dicto scripvam que esto scripvy.

/ fl. 18/ Item aos xxi dias da sobredita era de iiij^c e xix anos na camara do conçelho sendo hy Vasco⁹⁴ Rodriguez e Pero Chavees juizes e Lopo Ffernandez Lobo e Fernam Gonçallvez d'Arca e Fernam Marti[n]zBrandam e Antam Vaasquez e Mem Gonçallvez [sic] regedores da dicta çidade porque lhes foy dicto e quellellado [sic] per muitos que os carniçeiros exerqueiros tragiã gaados meudos de vacas paridas e de outros gaados que criavam pellas viinhas alheas e faziam grandes danos em ellas e pera rreferarem [sic] esto que sse nom fizesse mandarom que os gaados dos dictos carniçeiros que ouverom de talhar continoadamente andem pellas⁹⁵ panasqueiras e viinhas que a tres anos que nom foram podadas convem a saber des o caminho de Montouto ataa o caminho de Fronteira e nom em outro lugar. E quaesquer gaados dos dictos carniçeiros que forem achados em viinhas ou antre ellas fora deste lugar que lhes he dado por couto que/ paguem a coyma contheudas [sic] na pustura do dano das gaados.

Item aos xxiiij dias de Nobenro [sic] era ⁹⁶ de iiij^c xix anos na do conçelho sendo hy Fernam Gonçallvez d'Arca e Fernam Martinz Brandam e Mem Gonçallvez e Rodrig'Eanes regedores os ssobredictos vendo e conssirando que a sseca era grande e perlongada e que os boys do arado sse perdiam todos per mingua de mantiimentos que nom achavam porque os coutados em que aviiuam [sic] mantiimento eram todas estorydas [sic] dos gaados andantes e que sse Deus der grande sseca que os dictos bois ssom atam fracos que nom poderom fazer e pera os dictos bois averem mantiimento pera poderem lavrar se Deus der tempo e sazom acordarom que os boyos [sic] do arrado andem pellas panasqueiras dantre as viinhas sem coyma e sse a- /fl. 18 v./ travesarem per viinhas adubadas ou forem achados em ellas que paguem por cada boy hum ssolldo ataa primeiro dia de Janeiro etc.

Item aos treze dias de Dezenbro na camara do conçelho sendo hii Lopo Ferrnandez Lobo e Fernam Gonçalvez e Fernam Martinz e Mem Gonçalvez e Rodrigu'Eanes regedores os sobredictos vendo em como fora e era merçe de

⁹⁴ Riscado "gill"

⁹⁵ Risado "pas"

⁹⁶ Riscado "m"

Deus de chover e os boues andavam a ssemear e os outros achavam ja de comer e faziam dano nas vinhas adubadas porque a coyma era pequena porem mandaram que os boues que acharem nas vinhas adubadas que paguem a coyma cada huum ata primeiro dia de Janeiro. E eu Vasco Martinz escripvam que aquesto scripvvy.

Item aos tres dias de Janeiro era de iiij^c e xx annos todos os regedores e Vaasquo Martinz juiz mandaram que nom seja ne[n]hum/ atam ousado que nas vinhas nem antre ellas traga gaados nenhuuns. E quaesquer que hii forem achados que paguem por cada cabeça de boue e vaca dez soldos e do porco ij ssoldos e meyo e das ovelhas huum soldo e das cabras xbiiij^o dinheirros e que os boues dos singees andem pollas panasqueiras e sse forem achados pellas vinhas adubadas que paguem x ssoldos cada boue. Outrosi se forem achados em pãaes dos ferregeaes que paguem a dicta coyma e outrosi as bestas que forem achadas em vinhas adubadas ou em pãaes que paguem x ssoldos cada besta. E eu scripvam que esto escripvvy.

Item aos xx dias de Janeiro era de iiij^c e xx annos Vaasquo Gill corregedor e juiz Lopo Fernandez Lobo e Vaasquo Rodriguez e Martim Vaz regedores e Martim Afonso procurador/ /fl. 19/ do conçelho os ssobredictos porque lhes foy dicto e querellado que os gaados andavam pellos rastolhos e os danavam e que as bestas sse perdiam per mingua de mantiimento porque nom podiam aver palhas porem acordarom e mandarom que nom andem gaados nenhuns nos dictos rrastolhos. E quaeesquer que hy acharem que paguem de cada manada lx ssoldos e os bois que debulharem andem per elles ssem coyma e os dos carniçeyros que andem des o caminho da Mouta ataa o d' Evoramente.

Item aos dez dias de Nobenro [sic] era de iiij^c xx anos Vasco Gill juiz por El Rey e Fernam Gonçallvez e Vasco Rrodriguez e Martim Vasquez e Mem Gonçallvez rregedores e Martim Afonso e Meem Perez procuradores e outros homens boons e os ssobredictos vendo e conssirando em como os bois do arrado sse perdiam per fome e esto per grande sseca que a Deus prazia de ser e conssirando que os dictos bois/ sse perdensem que fariam grande mingua e que sse seguiria grande dano aa terra e pera os dictos bois averem mantiimento e poderem lavrar acordarom e mandarom que os dictos bois do arado andem pellas panasqueyras dantre as viinhas que a tres anos que nom foram podadas sem coyma e com boueyro. E sse os nas dictas panasqueiras acharem sem pegureiro que os tragam ao cural e paguem da cadea bj sollldos e sse os acharem em viinha adubada pague x ssoldos de cada boy. E quanto aos potros e as bestas da ssella e d'albarda andem pellas ⁹⁷ panasqueiras ssem coyma ataa primeiro dia de Janeyro e sse acharem asnos em viinhas⁹⁸ adubadas que paguem do asno b ssoldos ataa primeiro dia do dicto dia de Janeyro etc.

⁹⁷ Riscado: "pella"

⁹⁸ Riscado "d"

/fl. 19 v./ Item aos ix dias de Janeiro da era de iiii^c e xvi anos Gill Gonçalvez juiz do ciivell e Pero Chauées e Lopo Rodriguez juizes do crime e Lopo Ferrnandez Lobo e Fernam Gonçalvez d'Arca e Vasco Rrodriguez e Mem Gonçalvez e Martim Vasquez regedores e Martym Afomso procurador e houtros mandarom apregoar que quaesquer porcos ou porcas que forem achados nos faregeaees de dentro da çidade ou nos de fora da çidade fazendo dano nos paes e alcalçeres que paguem de coyma de cada cabeça xxb ssolldos ao rrendeiro e o dano a seu dono do farregeall e sse acharem o dano do farregeall que aja a dicta coyma ou lhe corregam o dano quall ante ell quiser e sse forem husseiros de fazer dano de tres vozes açima que di adeante paguem de cada vez x ssolldos. E sse for porca parida pague pague [sic] por o leitom enquanto mamarem hum solldo e de hy em diante pague b ssolldos. Eu Vasco Marti[n]z scripvam que esto scripvvy./

Outrosi mandarom que nom sseja nenhuum atam housado que mate ponba mansa com besta nem com armadilha e quallquer que a matar que pague lx ssolldos etc.

Item aos trinta dias de Mayo na quinta dos Paços do Conçelho ssendo no dicto logo os rregedorres e juizes e homes boons acordarom todos e mandarom que nom seja nenhuum atam housado que traga gaados nenhuuns nos rrestrolhos dos farregeaes. E quallquer a que os acharem que paguem lx solldos e esto se nom entenda nos bois a que andam a debulhar os paaes dos dictos farregeaes. E a quall⁹⁹ pustura foy apregoada presente mim scripvam etc.

Item a quatorze dias de Julho na camara dos Paaços do Conçelho sendo no dicto loguo Luis Gonçalvez e Lopo Fferrnandez juizes e Fernam Martinz Bandom e Lopo Estevez Lobo e Pero Afonso e Pero Estevez e Gonçalo Piriz regedores e Abril Perez e outros os sobredictos porque lhes /fl. 20/ ffoy dicto e querellado per Joham Afomso rendeiro das vinhas e per outros muitos que alguuns creligos ha em esta çidade que fazem grandes danos nas vinhas alheias com seus gaados e bestas e homens seus que andam per ellas colhendo as frutas e agraço e uvas das dictas vinhas alheyas atrevendo sse no vigario porque defende ao dicto rendeiro que os nom demande se nom per dante elle sendo o fecto d'almoaçaria e de ssenpre foy usso e custume de responderem per dante os almoaçees por os dictos dannos e ora posseram suas constituições a nom responderem pellos dictos danos salvo presente seu vigario por sse nom fazer delles dirreito por os grandes privilegios e perlongas que põem per dante ell por a quall rezam o rendeiro nom ha dirreito com elles. E por sse refrear este dano que sse nom faça e arroydo que hii pode recreçer mandarom que quaesquer gaados sseus e bestas que acharem nas dictas vinhas que/ os tragam ao curall e os pegureiros que os tragam aa cadea e que de hii paguem as dictas coymas ante que sejam soltos e outrosi seus homens que hii acharem andar por as vinhas alheyas colhendo as dictas fruytas e agraço

⁹⁹ Riscado "quer"

e uvas que os tragam aa cadea e da cadea paguem a coyma posto que ssejam creligos. E eu dicto scripvam que esto scripvv.

Item dezanove dias de Janeiro foy mandado per Fernam Gonçalvez d'Arca regedor e per os juizes e vereadores que nom seja nehuum atam ousado que ande nem traga gaados nehuuns nas vinhas nem antre ellas. E quaesquer que hii forem achados que paguem por cada boue vinte soldos e por cada cabeça de vaça [sic] dez soldos e paguem as dictas coymas do curall ante que delles sejam tirados sse forem achados com o pegoreiro que o dicto pegoreiro seja açoutado pela villa nom enbargando as dictas coymas que paguem /fl. 20 v./ ho dano que fezerem em a dictas [sic] viinhas ou paaes a seus donos a que asy forem fectos os dictos danos etc.

Item aos onze dias de Setembro na crasta do Paço do Conçelho da mui nobre leall çidade d'Evora estando em no dicto logo Gonçallo Mingues e Lourenço Perez Ffusseyro juizes por El Rey em a dicta çidade e Martim Afomso da Vide e Joham Farto e Martim Gill verreadores e Jemes Lourenço e Fernam Gonçallvez mercador procuradores do concelho e outros homeens boons os ssobre [sic] mandarom apregoar que todollos gaados que os passem allem de Montemayor sso pena de os quintarem pera El Rey visto como ssomos çertos que ho lfante Dom Denis quer entrar. E quanto he nos bois do arrado andem pellos rrestrolhos dos ffarregeaes e per outros lugares honde nom façam dano. E sse forem achados nas viinhas adubadas pagem por cada cabeça xx ssoldos e coregam o dano a seus donos e com estes bois posam andar ataa çinquo¹⁰⁰ vaquas e mais nom sso a dicta pena. Eu Joham Afonso/ scripvam da camara do conçelho que esto scripvi.

Item aos dezanove dias de Dezenbro da era de mill e iiij^c xxbj anos Afomso Estevez vassallo d'El Rey e juiz por ell em a mui nobre e ssenpre leall çidade d'Evora e Vasco Duraez e Gonçallo Falla [e] Estev'Eanes e Rruy Marti[n]zverreadores e Lopo Fernandez procurador do conçelho os ssobredictos vendo como lhes ffosse dicto e denoçiado per muitos em como as vinhas eram mall guardadas e que esto per negligença dos rendeyros que esto aviam de veer e fazer porem mandarom a Joham Ssentill rrendeiro que pressente estava e a outros rrendeiros que esto ham de ver como dicto he que façam de guissa como ponham guardas em ellas quall conpre em guisa que nom se faça o dicto dano. En casso que esto nom façam per a guissa que dicto he que elles per ssy e per seus beens paguem o dano a sseus donos das dictas viinhas ou lhe mostrem¹⁰¹ danador e de outra /fl. 21/ guisa nom sejam escussados do dicto dano ssalvo per guissa que dicto he.

Sabado treze dias do mees d'Agosto na crasta do Paço do Conçelho da muy nobre e ssempre lleall çidade d'Evora ssendo no dicto logo Mend'Afonso vasallo d'El Rey e juiz por ell em a dicta cidade e outros muitos homens boons o quall

¹⁰⁰ Riscado "vas"

¹⁰¹ Riscado " ou lhe mostre"

per dante si fez viir os rendeiros das vinhas aos quaes mandou que porque lhe era dicto e querellado per muitos que em as dictas vinhas sse fazem muitos dannos soltamente tomando as uvas delas e as tragem em sacos e em outras cousas semelhauées e esso messmo as levam pera outros montes e pera os matos e pera outras partes e por sse refrear este danno que sse nom faça lhes mandou o dicto juiz pressente os homeens boons que quaesquer que per esta guissa acharem que o tragam presso pera lhe sseer estranhado gravemente como em tal fecto cabe. E sse tantos forem que elles nom possam apoderar/ que facam muito pera os conhoçer e que o venham dezer a ell e que elle poera cobro per a guisa que compre. E eu Joham [sic] scripvam da camara do conçelho que esto scripvvy.

Sabado xix dias d'Outubro foy per Afomso Estevez e per Alvaro Vasquez e Pedr'Eanes vereadores e Pedro Gonçallvez procurador do concelho e per Estevam Gonçalvez Toucinho e Pero Anes Piam e Abrill Piriz e Vicente Dominguez e Per'Eestevez escollares e per outros homens boons que per rezam da guerra foram aqui juntados todollos gaados da comarca Dantre Tejo e Odiana per a qual rezam foram stimadas todallas coutadas de boues e por nom pereçerem e poderem com elles fazer ssuas sementeiras mandaram que andem soltamente com pegureiro per as panasqueiras sem coyma nehuuma e sse per ventuira forem achados em vinhas adubadas que paguem a coyma. E mandaram que as vacas e ovelhas e cabras /fl. 21 v./ e porcos nom andem nas dictas viinhas nem em panasqueiras so pena da coyma que he posta ao rendeiro afora a outra que he posta¹⁰² per as obras do conçelho a quall pena ha de sseer em allviidro do juiz segundo os gaados forem achados de cad'huma pesoa. E eu Joham Affomso qu'esto scripvi etc.

Item aos xiii dias do mees de Dezenbro foy acordado per Afomso Estevez vasallo d'El Rey e juiz por ell em esta çidade d'Evora e per Afomso Perez Marell e per Afonss' Eanes que foy procurador do obra [sic] da sse e verreadores e Gill Periz procurador e outros muitos homens boons que nom sseja nenhuum de fora parte atam osado que des a rribeira de Rrio Moinhos caminho de Montemor ho Novo contra a çidade nem nas viinhas nem antre ellas que nom durma com bestas nem colha nenhuum verde. E quallquer que hy acharem em cada huuma das ditas cousas que pague b libras / e outro tanto pague se trouver cam sem tranbolho em tenpo de huvas. E eu Joham Afomso scripvam da camara do concelho que esto scripvi etc.

Estas som as pusturas que pertencem aos matos do Emgerall e Çegoonham [sic] pressente¹⁰³

Outrosy mandarom que nom sseja nenhuum atam osado que talhe soveira nem azinho nem carvalho verdes nos matos do Emgerenall e da Çegonha. E quallquer a que o acharem talhar que pague por cada vez ssassenta ssoldos. E

¹⁰² Riscado "ao rendeiro"

¹⁰³ Por baixo "Çegonha"

nom sse entenda na lenha dos ffornos da villa nem da call nem da telha nem pera açalmanco (?) nem aos donos das herdades que a talharem nas terras lavradas.

Outrosi mandarom apregoar que nom sseja nenhum atam housado que talhe sovereiro grande nem azinheira per pee nem na escasque de todo sem mandado. E quall- /fl. 22/ quer que hi acharem a talhar pague a coyma lx ssoldos sse ascasquar de todo pague x libras etc.

Outrosi mandarom que quallquer que acharem talhar azinheira pera queimar e fazer çinza ou lhe poer fogo ao pee ou lhe acharem trazer çinza de que nom dee recado donde a fez sem dono pague x libras.

Outrosi mandarom que nom seja nenhum atam housado que escasque no termo d'Evora sovereiro verde e quallquer que hi acharem escasquar que pague por cada vez x libras. E sse [a] alguum derem casca pera cortir alguuns coiros que escasque a ssovereira fora dos lavrarios e escasque ataa ho terço e mais nom e sse ho contraio fazer pague por cada veez as dictas x libras.

Ferna[n]dus Carvalhios me fez. Ille quy scripsit ejus anima Deus sit receptor amem. /

Outrosi mandaram que nom seja nehuum atam ousado que nas rebeiras do termo d'Evora colha madeira de freixo des primeiro dia de Fevereiro ataa primeiro dia de Ssetenbro. E qualquer que a talhar ou lha acharem no caminho ou na villa pague por cada vez Lx ssoldos e perca a madeira salvo sse lhe for mandado per o procurador do conçelho e per alvara do dicto conçelho e des o dicto dia de Setembro atee Fevereiro a possa dar o procurador e ante nam. Outrosi se forem achados nas casas dos montes em pilha que paguem de coyma aaquelles onde as acharem Lx ssoldos como sse lha achasem talhar salvo se provar que a colheo no termo alheyo. E esta coyma nom s'entenda ao dono da madeira posto que a talhe pera fazer sua proll e nom para vender em o tempo que he defesso porque he fora de razam. E sse seu dono da rebeira achar talhar ou trazer que possa levar a coyma delles como o rendeiro.

/fl. 22 v./ Outrosi nom seja nenhum atam housado que colha boleta em termo d'Evora ataa dia de Santa Eeirea. E quallquer que a colher ou lh'acharem trager que pague lx ssoldos salvo sse forem as azinhyras ssuas e per mandado de justiça as colher e trazer.

¹⁰⁴Outrosi mandaram que nom seja nehuum atam ousado que ponha fogo e quallquer que o posser que pague xxb libras e ssejam presos pera averem pena quall no fecto couber. E nom se entenda naqueles que queimam suas relvas pera semear ou ateirarem [sic] suas coutadas que o possam fazer sem coyma depois de Ssanta Maria d'Agosto e ante nom pedindo o foguo ao procurador do

¹⁰⁴ Margem esquerda: "fogo"

conçelho e sendo per alvara do scripvam do dicto concelho. Sse o asi nom fezerem paguem a coyma.

Ooutrosi mandaram que nom seja nehuum atam ousado que traga manada d'ovelhas sem chocalho e quallquer que as trouxer pague Lx soldos. /

Outrosi sse \o/ trouxer tapado que nom ssoe que pague os dictos Lx soldos ao rendeiro e sseja preso sse o trouver tapado.

Outrosi porque lhes foy dicto e querellado per muitos que alguns enbarbascavam os peeguos e as rebeiras e porque asi eram enbarbascados e perdian se todolos pexes delles en tenpo que eram mais danosos que milhores outrosi sse perdiam os gaados e bestas que as dictas auguas beviã que assi eram enbarbascados os sobredictos pera se esto refrear que se nom faça poserom por postura e mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado que enbarbasque peego nem rebeira no termo d'Evora. E quallquer que for achado que enbarbasca que pague dez libras e pague as da cadea per as obras do conçelho. E se as o rendeiro achar leve toda a coyma e sse algum do poboo acusar seja lhe creudo per seu juramento e aja a metade da coyma e a outra metade per as obras do concelho salvo se aquell /fl. 23/ que for acusado provar que o que o acusa lhe quer mall e o que o acusar se o nom provar nom lhe seja creudo o juramento nem a acusaçam.

Outrosi os sobredictos mandarom que nom sseja nenhuum atam housado que leve huvas das viinhas pera os montes nem pera fatos nem pera outro lugar. E quallquer a que as acharem nos dictos montes ou fatos ou levar em sacos ou em bestas que paguem b libras e ssejam presos e \a/jam pena quall no fecto couber. E sse alguum provar que forom das suas viinhas page lhe o dano e sse lhas acharem levar em mão ou em capello pague lx ssoldos e sse alguum destes a que forem achadas as dictas huvas em os dictos logos e cousas fezerem çerto que som das suas viinhas propias nom pague cooima.

Outrosi mandarom que nom sseja nenhuum atam housado que mate çaca [sic] nenhuuma nem arme em huchos. E quallquer que hi forem achados que matam çaca [sic] ou armam que paguem x libras e / percam a çaca [sic] que asi matarem.

Outrosi mandarom que nom sseja nenhuum atam housado que ande com gaados nas huchadas do dia que for fecta a dicta huchada ataa biiij^o dias. E quallquer que hi for achado que por cada vez que o acharem pague dez libras e pague os da cadea e nom se entenda em bois do arado nem em vacas que andem com os bois ataa dez¹⁰⁵ cabeças etc.

¹⁰⁵ Riscado "va"

Outrosi ma[n]darem que nom seja nehuum atam housado dos dictos caçadores nem besteiros que nom tragam fuzis. E quallquer a que forem achados que paguem lx ssoldos e posa[m] nos trager nos fatos ssem coyma etc.

Outrosi todollos pastores dos gaados e çacadores [sic] venham jurar ao scripvam que nom ponham fogo segundo he de custume. E quallquer que nom jurar ataa huum dia çerto que for apregoado e pasando o dicto dia que paguem ssassenta ssoldos ao rendeiro etc.

/fl. 23 v./¹⁰⁶ Estas som as posturas que pertencem ao mato de Montemuro primeiramente

Outrosi mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado que no mato de Montemuro colha nem brite nehuuma cousa que sseja verde salvo sse ffor esteba pera fornos. E quallquer que no dicto mato talhar ou britar ou arincar cousa verde salvo pera fornos como dicto he pague Lx soldos por cada pee de freixo ou d'ameeyro ou de ssovereiro pague os dictos sasenta soldos.

Outrosi mandaram que qualquer que no dicto mato matar caça ou armar sem mandado que pague por cada vez Lx soldos e perca a caça e jaça na cadea e dela pague a coyma.

Outrosi mandaram que no dicto mato nom seja nehuum atam ousado que colha ripa nem caybros nem paaos nem outra cousa nenhuma salvo esteba pera fornos como dicto he sob a dicta pena dos / dictos Lx soldos. E sse algum ouver mester alguma das dictas cousas do dicto mato peça alvara pera ello em vereaçam e paguem os forneiros que teem fornos dez soldos por cada besta ao rendeiro pello anno como he de costume e outro tanto paguem os carvoeiros que ora fazem carvam no dicto mato.

Outrosi mandaram que sse forem achados foziiis aos caçadores que no dicto mato ou a caça dell andarem que paguem Lx soldos.

Outrosi mandaram apreguoar que nom seja nehuum atam ousado que faça carvam no dicto mato de Montemuro. E qualquer que o fezer pague xxb libras e pague as da cadea salvo se for per alvara dos regedores e en tempo de guerra e doutra guisa nam.

Outrosi os sobredictos mandaram que nom seja nehuum atam ousado que tragua gaado nehuum no dicto mato sob pena de Lx ssoldos /fl. 24/ e nom se entenda nos bois que lavram dos nosos vizinhos.

Outrosi mandarome [sic] que nom sseja nehuum atam housado chamiçeiro que leve mais de huum asno de vinho nem traga mais de huma mariota da çinta do feixe yguall com os outros ffeixes que no asno vierem. E quallquer que mais

¹⁰⁶ Margem superior "Monte Muro"

mariotas trazer ou levar mais asnos de vinho que pague lx soldos ao rendeiro e perca as mariotas e sseja do rendeiro.

Outrosi porque lhes foi dicto e querellado per muitos que alguuns enbarbascavom os peixes e as rribeyras e porque asy eram enbarbascados perdiam se todos os peixes dellas em tempo que eram mais danossos que millores e outrosi se perdiam os gaados e bestas que as dictas auguas beviãem que asi eram embarvascadas os ssobredictos pera esto se referar que se nom faça poserom por pustura e mandarom apregoar que nom seja nehuum atam housado que embarbasque peguo / nem Rebeira no termo d'Evora. E quallquer que for achado que embarbasqua que pague x libras e pague as da cadea per as obras do conçelho etc.

E sse ho rendeiro achar leve toda a coyma e sse algum do povo o acusar ssega lhe creudo per sseu juramento e \a/ja a metade e a outra metade per as dictas obras do conçelho salvo sse aquell que for acusado provar que o que o acusa lhe quer mall e ho que acusar e nom provar que o fez nom lhe sseja creudo o juramento nem acusaçom.¹⁰⁷

Outrosi mandarom que nom sseja nehuum atam housado nem housada que lave cousa çuja no Chafariz das Bravas nem nos poços dell nem façam lixo nenhuum. E quallquer que hi fezer cada huuma das dictas cousas que pague lx soldos¹⁰⁸ e o dicto rrendeiro alinpe o chafariz e ho lave cada mes sso pena da cadea ho alinpe ou ho faça alinpar.

Item aos vinte e bij dias de Fevreyro foy mandado per Martim /fl. 24 v./ Mendez juiz em logo d' Afomso Estevez juiz e per Estev'Eanes Alferez e Vasco Durãñez vereadores e Lopo Ferrnandez procurador do conçelho que nom seja nenhuum carvoeyro atam housado que faça carvom no mato de Montemuro sso pena de l^{ta} libras e da cadea visto como o podem fazer em nos outros matos honde soiam a fazer per bem das treguas que hora ssom postas. E eu Joham Afomso scripvam da camara que esto scripvi etc.

Daqui adiante posturas que perteençem aos mesteiraes

Titulo dos tosadores

¹⁰⁹Era de mil e quatroçentos e xvij anos xv dias d'Outubro na çidade d'Evora dentro na camara dos Paaços do Conçelho dessa meesma seendo no dicto logo Vaasco Gil juiz por El Rei dessa meesma e Joham Lourenço e Johan/n' Eanes Calça e Per'Eanes do Crato e Estevam Dominguez vereadores e seendo presentes Joham Gonçallvez e Estev'Eanes Boto tosadores moradores em a dicta çidade o dicto juiz e vereadores deram juramento aos Evangelhos aos

¹⁰⁷ Cláusula já copiada anteriormente, no fl. 22 v. e início do fl. 23.

¹⁰⁸ Letra "o" riscada entre o l e o d

¹⁰⁹ Margem esquerda: "estas am de ser segidas"

dictos tosadores que lhes dissessem verdade e elles disseram que diriam. E fizeram lhes pergunta que allas de panno de Bruges tosariam em huum dia huum tosador e disseram que tosaria dez allas e mais nom porque diziam que o tosavam duas vezes. E os sobredictos juiz e vereadores veendo que os dictos tosadores queriam husar de mallicia vierom com elles a esta aveença que tosem os panos daqui em diante ataa que sse o conçelho ou tosadores agravem pella guisa que se adiante segue. Primeiramente

Item que tosem a alla do pano de Bruges e d' Ipri de marca pequena e Mosterville e Cortanay a soldo.

/fl. 25/ Item pano de Londres de marca maior e d'Ipri de marca mayor e Villa Ffunda a grave etc.

Item pano de Ingraterra de xbij allas e de vinte allas biiij^o dinheirros.

Item vallençiana a çinquo dinheirros.

Item Cornay e Areiz e a comuuna e viados e panos de Gallez e outros panos ssemelhaves a bj dinheirros.

Item braaor de Ipri a biiij^o dinheirros.

Titulo dos alffaiates do pano de cor

Era de mill e iiij^c e xbij dias [sic] d'Outubro o dicto Vasco Gill juiz e verreadores por proll e boo rregimento da dicta çidade mandarom chamar Joham Ssalvado alfaayte que he homem boom e antiigo e nom husa ja do dicto mester pera saberem per ell e sserem çertos daquello que com razom aguisada os alfayates mereçiam em os vestires que fezesem o quall Joham Salvado demandado dos / ssobredictos no dicto dia chegou a camara do dicto conçelho. Outrosi mandarom chamar Martim Anes e Martim Estevez alfayates veadores dos alfayates da dicta çidade e presentes elles foy dado juramento aos Avangelhos ao dicto Joham Salvado que lhe [sic] dissese verdade e fo lhe fecta pergunta que se meriçia em coseer huum pellote e ssem foramento x soldos.

Item pellote de molher honrrada bem ffeito e de boo pano ataa oytenta nesgas fforado ou em arquado com adubos e faldra xb ssoldos e sse nom tener adubos nem faldra x ssoldos porque disse que se faria e ho fez elle muitas vezes com os dictos adubos e faldra de susso em tres dias e por moor avondamento hinda que o faça em quatro.

Item mantom de molher honrrada e com sua fita pella deanteira e com trena nove ssoldos porque poram em elle huum dia e se for sem trena iiij^o soldos e meo porque farom dous em huum dia e sse for sem ffitas tres ssoldos em huum dia [sic].

/fl. 25 v./ Item disse que huma ssaya de molher honrrada fforrada e de quorenta e taa lx nsgas abotoada com pressas e com espigas pella[s] mangas e com trenas pello cabeçom dous dias e por moor avondamento derom lhe trres e mandarom que ouvese trimta soldos etc.

Item ssaya franzida com espigas e presas que a farom em huum dia e meo forrada e em arcada e mandarom que ouvese xiiij soldos etc.

Item guarda venter [sic] de boo pano ou doutro quallquer de ssassenta ataa oytenta nsgas forrado em arcado que o faram em dous dias e sse for abotoado e com refeguo tres dias e sse tener trenas quatro dias e mandarom que ouvese dez ssolldos etc.

E porque os mesteiraes [sic]¹¹⁰ que hora as gentes husavam o dicto Joham / Salvado que as nom fezera e que nom podiam ssaber que em que em [sic] ellas mereçiam e porem os sobredictos juiz e verreadores derom juramento dos Avangelhos aos dictos Martim Anes e Martim Estevez que lhe dissesem verdade em que dias fariam huum alfayate este vestires adeante scriptos e sse era iguall rrazom aver o mesteirall pello dia nove ssoldos e elles disserom que diriam e que outrosi pariçia razom d'averem os dictos nove ssolldos. E fazendo lhes pergunta em que dias cosseriam huum tabardo de boo pano de trimta e duas nsgas segundo sse hora hussa com sseu capeirote abotoado e disserom que em tres dias porem mandarom que ouvesem [sic] e sse for de vinte ataa vinte iiij^o nsgas dous dias com sseu capeirote e mandarom que ouvesem dezoyto ssolldos e mais nom etc.

/fl. 26/ Item huma opa de boo pano comprida de trimta e duas nsgas como ho tabardo dous dias e mandarom que ouvesem xx soldos e sse fezer de menos nsgas de vinte ataa vinte e iiij^o huum dia e mandarom que ouvese terze [sic] ssolldos e meo e sse for de vinte nsgas a fundo huum dia e mandarom que ouvese nove ssolldos etc.

Item saia villam comprida forada e abotoada per deante iiij^o dias mandarom que vinte e bij ssolldos e sse nom for forada dous dias e mandarom que ouvese dezoito ssolldos.

Item saia desta feitura pequena e abotoada dous dias e mandarom que ouvesem xbiiij^o sollodos [sic] e ssem foramento huum dia e meo e mandarom que ouvese trize sollodos [sic] etc.

Item mantellotes redondos pequenos dou [sic] em huum dia e mandarom que ouvese quatro soldos de cada huum. /

¹¹⁰ Possivelmente por "vestires"

Item mantellote redondo comprido hum dia e mandarom que ouvese nove soldos etc.

Item pelle segundo se hora husa de boo pano e bem facta comprida hum dia com madrugada e mandarom que ouvese nove soldos.

Item hum quitam bem fecto comprido de boom pano com seu capeirote dous dias e meo e mandarom que ouvese vinte e dous soldos e meo etc.

Item mantam franzido comprido de boom pano hum dia com madrugada e mandarom que ouvesem nove soldos etc.

E como quer que os ssobredictos alfayates dissesem que era razam de averem nove soldos ao dia pero porque nos pellotes e guaaentes (?) ha mayor trabalho mandarom que ouvesem dez soldos ao dia etc.

E mandarom que nas outras cousas em que nom he posta allmoteçaria que as lleve aos dictos vereadores /fl. 26 v./ e quanto por ellas mandarem llevar tanto levem e mais nom. E mandarom que quallquer que as nom levar aos veadores ou a cada hum delles ou mais pedirem ou levarem dos dictos vestiaros [sic] daquello que de suso ou os nom quiser que pella primeira vez pague lx ssoldos e pella segunda lxx e pella terceira outros lxx e pague os da cadea.

Item fertante de boom pano bem fecto com seu capeirete hum dia com sua madrugada e mandarom que nom ouvese mays de xiiij ssoldos e sem capeyreto dez sollodos [sic].

Item depois desto xiiij dias d'Outubro era de iiij^c e dezoyto anos na Cassa da Falla sendo hi Vasco Gill juiz e Lopo Fernandez e Vasco Durraz e Joham Viçente verreadores e Afonso Perez procurador do conçelho e outros muitos homens boons sendo elles asy presentes Martim Anes e Martim Estevez alfaytes veadores dos alfaytes do pano de cor e disserom que eram agravados em a viista dos dictos vestyres porque / diziam que lhe nom era contado a talhar e provar e cortar. E porem os ssobredictos vendo todo e que os dictos alfaiates nom fossem agravados açercentarom lhe [sic] esto de suso que mais he scripto em cada hum vistir e porem mandarom que asy façam sso a dicta pena que he posta. E os dictos Martim Anes e Martim Estevez diserom que nom consentiam nas pelles e nos fertantes e em outras cousas que elles deçrariam e pedirom este agravo e carta testemunhavell testemunhas Vasco Rodriguez e Pero Sanches e Mem Gonçallvez [e] Estevam Mendez e Ruy Gonçallvez.

Item depois desto xxj dias de Nobenro [sic] era de iiij^c e xx anos os regedores mandarom que levem de custura de tabardeta com seu capeirete dez ssoldos.

Item que leve de custura da camisa com seu capeirete dez ssoldos e as outras coussas ao veador.

Titulo dos alfaiates do pano do linho

/fl. 27/ Item o dicto juiz e vereadores por proll e boom regimento da dicta çidade mandarom aos alfayates do pano do linho e saial de consentimento de Goncallo Abade e de Diogo Diaz alfayates do dicto mester veadores delles levarem a custura dos vestires e cousas que fezesem pella guisa que sse adeante segue primeyramente

Item mandarom que levarem de custura da camisa d'ouito nesgas trres soldos.

Outrosi mandarom que llevem de custura dos panos de linho meyoires x dinheirros e dos singelhos biiij^o dinheirros etc.

Outrosi mandarom que levem da alcandoera com grogueira de oyto nesguas biiij^o ssoldos e da alcandora com grogueira de quatro nesguas tres ssoldos.

Outrosi mandarom que levem de custura da camisa de quatro girrooes do homem / dous soldos e meo.

Outrosi mandarom que levem de custura da camisa rabigalga huum ssoldo.

Outrosi mandarom que llevem de custura dos coyphadeiros e coinhas de rramucens longos de ssenhas varras huum brada [sic] e sse forem de meos dous ssoldos etc.

Outrosi mandarom que levem de custura do coyphadeirom que nom tenha¹¹¹ ramaces longos huum ssoldo.

Outrosi mandarom que levem de custura da alcandora sem gorgueira de oyto nesguas trres soldos.

Outrosi mandarom que llevam [sic] d'allquandora de quatro nesguas douos ssoldos e meo.

Outrosi mandarom que llevem d'alquandora da molher pespontada trres ssoldos e meo /fl. 27 v./ e da camisa ancha sem pesponto trres soldos.

Outrosi mandarom que levem da camisa franzyda ou de pregas iiiij^o ssoldos.

Outrosi mandarom que llevem de custura de guarda cossees de homens de seis gaitas trres ssoldos etc.

O[utrosi] mandarom que levem de custura da ssaya de seis gaitas trres soldos e de quantas gaitas lhe poserem que llevem dous dinheirros de cada gaita.

¹¹¹ Riscado "m"

Item mandarom que llevem das saias dos homens de doze guiroees sseis soldos.

Item mandarom que lleve da saia de oyto girroees iiiij^o soldos.

Item mandarom que levem de custura dos guardacossees das mulheres consseados de / doze nesgas dez soldos etc.

Item mandarom que llevem de costura dos guardaventres de mulheres de coirellos de lx nesgas xb soldos e se mais nesgas tiver que lhe sua dona mandar fazer que lhe de iiiij^o dinheirros de cada huma e sse¹¹² menoos tiver que lhe tirem iiiij^o dinheirros de cada hum etc.

Item mandarom que llevem de guardaveentres de moças ataa dezaseis guiroes ou nesgas bi soldos e sse de mais nesgas ou girões for que lleve de cada nesga ou girom iiiij^o dinheirros e se meos for tire lhe iiiij^o dinheirros de cada nesga ou girom etc.

Item mandarom que llevem de costuras das ssaias das mulheres estantes de vinte nesgas doze soldos etc.

Item mandarom que llevem de custura da saia de dezaseis giros bijj^o soldos.

/fl. 28/ Item mandarom que llevem da saia do homem de vinte guiroes oito soldos e sse for de menos giros iiiij^o dinheirros de cada guiom e se for de menos guyroes [sic] tire lhe quatro dinheirros de cada hum guiom e sse tiver manga abotoada leve quatro dinheirros de cada botam etc.

Item saya de molher de doze girooes sseis ssoldos etc.

Item mandarom que llevem de costura das allvergas sseis dinheirros com ramãaes e sem ramãaes de cordam iiiij^o soldos e se forem de pollayna hum soldo.

Item mandarom que llevem de costura das chappelleiras hum soldo e picallgayos e callçoos seis dinheirros.

Outrosy mandaram que llevassem do gavam de doze negas [sic] abotoado bij soldos.

Outrosi mandarom que llevassem do guabom que fosse por abotoar iiiij^o soldos etc. /

¹¹² Riscado "mais".

Outrosi mandarom que llevasem do guabom de oyto nesgas abotoado b solldos e se lhe mais nesgas poser de lhe de cada nesga iiiij^o dinheirros e do por abotoar trres solldos.

Outrosi mandarom que llevem de costura da capa pequena vinte dinheirros etc.

Outrosi mandarom que levem de costura da capa grande dous solldos e mandarom que de todos estes llavorees paguem os donos as llynhas.

E mandarom que as outras cousas do diccto mester em que nom he posta almoteçaria que vãao¹¹³ aos veadores e quanto lhe por ellas mandarem llevar tanto llevem e mais nom. E quallquer que nom for ao diccto veador com as dicctas cousas em que nom he posta allmoteçaria ou mais pidir ou llevar das dicctas cousas de suso ou as nom quiser fazer que pella primeira vez pague Lx ssolldos e pella segunda lx ssolldos e pella terçeyra lx e coyma e pague da cadea.

/fl. 28 v./ Outrosi mandarom que dem ao allfayte por fazer ho tendylham de quantas varas for tantos solldos e se mais pedir ou llevar ou nom quiser que pella veez [sic] pague lx solldos e por a segunda lx ssolldos e por a terçeyra outros lx e pague os da cadea etc.

Titulo dos atafoneiros

Outrosi mandarom o diccto juiz e verreadores e homeens boons que os atafoneiros e moedeiras que llevem por moer ho allqueyre de triigo llento a xbiiij^o dinheirros e o sequo a xiiij^o dinheirros e a segunda a quatroze dinheirros. E mandarom que quallquer que mais llevar ou pedir ou nom quiser moer que primeira vez [sic] pague Lx solldos e por a segunda lx e por a terçeyra outros lx e a coima e pague os da cadea.

Titulo dos molinheiros /

Outrosi mandarom que nom seja nenhuum atam housado mollinheiro nenhuum nem carretador do pam dos dicctos moinhos que peça nem leve mais do alqueire do pam que llevar pera o diccto moinho mais de quatro dinheirros. E quallquer que mais llevar ou nom llevar o diccto pam que por a primeira vez pague lx solldos e por a segunda outros lx e a terçeyra a coima pague da cadea etc.

Item despois desto vinte dias de Junho era de iiiij^c e vinte anos na Casa da Falla dos Paços do Conçelho sendo hi Vasco Gill juiz e Lopo Ffernandez Lobo e Fernam Gonçallvez d'Arca e Martim Vasquez e Vasco Rodriguez Façanha rregedores e Martim Afomso da Viide procurador sendo asi pressentes Martim Gonçallvez e Vasc'Eanes e Alvaro Marti[n]z atafoneiros os ssobredictos

¹¹³ Riscado "que v"

rregedores vendo e consirrando que os atafoneiros moyam ho alqueire do triigo ssequo a dous solldos e oito dinheirros e do llento a trres solldos e que esto lhe fora posto vallendo a çevada /fl. 29/ a x e a xi e que hora vallia a iiij^o soldos e meo e a iiij^o solldos e que nom he razom de moerem atam caro porem os dicctos rregedores de prazer e consentiimento dos dictos atafoneiros mandarom que moam o alqueire do triigo sequo a dous solldos e do llento a dous solldos e iiij^o dinheirros que nom llevem mais pider [sic] ou llevar ou nom quiser moer que pague a coyma polla guisa que de susso he decrarado scilicet lx solldos por cada vez. E eu Vasco Marti[n]z scripvam que esto scripvii.

Item depois desto vinte biiij^o dias de Julho era de iiij^c e xbiiij^o anos o dicto juiz e vereadores fizeram per dante si viir Joham Afomso atafoneiro jenrro de Vasco Vallente e foi lhe dado juramento que dissese verdade quanto pam moiriam duas bestas em hum dia e noite e ell disse que hum quartoiro de triigo llento e xbiiij^o [sic] de ssequo. E outrosy lhe fizeram pergunta que çevada as avondariam disse que dous alqueres e posera[m] nas por bij solldos a trres / e meo o alqueire como vall. Item pera grama ou erua xbiiij^o dinheirros. Item ao manço bo por soldada e mantiimento iiij^o solldos pello dia que montam lxx e trres libras e iiij^o soldos. Item ho aluguer da casa hum ssolldo pello dia que som xbiiij^o libras. Item ferragem iiij^o dinheirros cada dia. Soma das custas xiiij soldos e doze dinheirros. E posto o alqueire do triigo lento a xx dinheirros e monta em xxb soldos e posto o alquerre do triigo sequo a xbj dinheirros monta xx solldos e tirada a despesa e custas fiçam em do [sic] ganho ao dono d'atafona xi solldos e dous dinheirros do triigo lento e do ganho do triigo sequo x solldos e dous dinheirros. E porem mandarom que asi o moam so a pena que sobr'ello he posta.

Item depois desto xx dias de Junho era de iiij^c e xx anos Vasco Gill corregedor juiz e os verreadores mandarom que os atafoneiros moam¹¹⁴ o alqueire do triigo /fl. 29 v./ llento a dous soldos e iiij^o dinheirros e o alqueire do triigo sequo a dous ssoldos sso a diccta pena e que nenhum nom leve mais sso a dicta pena sendo presentes Martim Gonçalvez e Vicent'Eanes e Alvaro Marti[n]z atafoneiros a que dello aprouve.

Item depois desto trres dias de Julho era de iiij^c xx anos presentes Afonss'Eanes e Alvaro Marti[n]z atafoneiros poserom o alqueire do triigo llento a xx dinheirros e do triigo sequo a xbiiij^o dinheirros sso a dicta pena sendo hi Lourenço Stevez corregedor e os verreadores.

Titulo dos açaquaaes

Outrosi mandarom e poserom por postura que os açaquaaees da çidade d'Evora dem a carrega da agua do Poço Novo e da Booa Molher dentro na villa velha a xbj dinheirros e na çerqua nova a iiij^o dinheirros.

¹¹⁴ Riscado "o alq"

Item depois desto vinte e huum dias de Junho era de iiij^c e xx anos Vasco Gill corregedor e juiz e os vereadores / mandaram que dem a carrega da auga a bj dinheiros etc.

Outrosi mandaram que os dictos açaquaaes carretem a carrega da telha¹¹⁵ dos telheiros a çidade ao longo e ao perto a xbj dinheiros a carrega de çem telhas a carrega e dentro na villa de huum lugar pera outro a oyto dinheiros a carrega das dictas çem telhas. E quallquer que mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer pague pella primeira lx soldos e pella sengunda [sic] lx e polla outros [sic] lx e a terçeira coyma e pague os da cadea etc.

Titulo dos telheiros

Outrosi foy dado juramento aos Avangelhos a Domi[n]g'Eanes e Afonso Anes Velho a Vasco Anes tilheiros que dissesem que custo avia em huuma fornada de telha de dez milheiros e elles pollo juramento disserom que avia este custo que se adeante segue /fl. 30/ que conpria pera se fazerem os dicctos dez milheiros da diccta telha x dias convem a saber trres homens com suas mulheres delles que os ajudasem e a que avia mester dous dias e meo pera enfornar e cozer e desemfornar os dictos trres homens e suas mulheres e que conpria mais oyto mulheres de jornall per a diccta fornada e asy som trinta e seis homens e as mulheres xiiij^o. Outrosy diserom que compria pera se cozer a diccta fornada xb carregas de llenha item x soldos pera estada de cada fforjada xiiij^o soldos pera ferramenta de cada fornada ham de tirror huum milheiro da diccta fornada de poia do diccto forno. Conpre que vejam ho que os telheiros mereçem com suas mulheres em os dias ssusodicctos e os outros custos de suso segundo os tempos forem e podem veer como vallerá ho milheiro da dicta telha e assy ho ponham etc.

Item depois desto xxbiiij^o dias de Julho era de iiij^c e xxbiiij^o annos o diccto / com os vereadores fezerom per dante sy viir Vasco Anes e Domingus Viçente telheiros e fo[i] lhes dado juramento que dissesem que custos avia em huma fornada de telha de dez milheiros e em que dias a fariam. E elles disserom que a fariam trres homens em doze dias com tres mulheres e pera a enfornarem e desenfornarem dous dias e por ferramenta de custo de cada fornada b soldos e que era muito e da estada dous soldos item em quorenta e b carregas de lenha e dando bij soldos ao homem segundo hora andam a trres soldos e a mulher he¹¹⁶ dando iiij^o soldos e meo e por carrega de llenha monta vinte e nove libras e xiiij soldos e tirando huum milheiro de poia ficam ix milheiros e sall ho milheiro a trres libras e bi soldos e dando mais b soldos a cada homem porque som meesteyraees e gaanhom boom [sic] mandam que dem o milheiro a iiij^o libras e mea bem cozida etc.

¹¹⁵ Riscado "e"

¹¹⁶ Riscado "dando"

Item depois desto era de iiij^c e xx anos o[s] regedores mandaram dar ho milheiro da telha a b libras.

/fl. 30 v./ ¹¹⁷

Titulo dos quaeiros

A quantos soldos for dada a carrega da llenha a tantas libras devem os quaeiros de dar o moyo da quall polla velha carretada ao que lha conpra e segundo o tempo for asi lha vendam etc.

Titulo dos teçellâaes e teçedeiras

Outrosi mandaram que os teçellaaes e teçedeiras tesçam [sic] a vara do burell a quatro dinheirros.

Outrosi mandaram que teçam a vara das costaaes a seis dinheirros cada vara.

Outrosi mandaram que teçam a vara das argaaes trigueiras a dez biiij^o dinheirros cada vara.

Outrosi mandaram que teçam a mão do linho avinquado a soldo a vara do estreito.

Outrosi mandaram que teçam a vara do llinho dellgado por vinte dinheirros a vara etc./

Outrosi mandaram que teçam a vara do pano ancho a dous ssoldos e do llinho avinquado.

Outrosi mandaram que teçam a vara do pano do linho ancho e delgado por dous soldos.

Outrosi mandaram que teçam a vara dos mantes d'ancho dellgados por trres soldos.

Outrosi mandaram que teçam a vara dos mantes d'ancho de llinho avinquado por dous ssoldos a vara.

Outrosi mandaram que teçam a vara dos panos dos almadarques de correes dellgado a dous soldos e meo a vara e do mais grosso a dous soldos.

Outrosi mandaram que quallquer que mais pidir ou llevar ou nom qu[i]ser fazer que polla primeira vez pague Lx soldos e por a segunda lx e por terçeira outros lx e pague os da cadea.

¹¹⁷ Margem inferior : "datade" – texto original

/fl. 31/ ¹¹⁸

Titulo dos que fazem as coçedras

Outrosy mandarom e poserom por postura que dem de costura da coçedra açendrechada e delgada quorenta soldos e que dem de testura da coçedra grossa trinta soldos etc.

Outrosy mandarom que dem de testura das coçedras chãaes viinte soldos e das grossas outros vinte v soldos. E mandarom que quallquer que esto pasar ou mais llevar ou nom quiser fazer que polla primeira vez pague Lx soldos e por a segunda Lx soldos e por a terçeira outros lx soldos e a terçeira cooyma e pague os da cadeaa.

Titulo dos felltreiros

Outrosi mandarom e poserom por postura que os felltreiros abestem a pedra da llaam por iiiij^o soldos cada pedra e governe/ os a dona da llaam enquanto abestarem a diccta llaam. E quallquer que mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer que pella primeira vez pague lx soldos e por a segunda lx e por a terçeira outros lx e pague os da cadea aa terçeira a coima etc.

Titulo das penteadeiras e tasquinhadeiras

Outrosi mandarom que dem as penteadeiras e tasquynhadeiras dous soldos e iiiij^o dinheirros pollo dia. E mandarom que quallquer que esto nom quiser fazer ou mais pidir ou llevar que polla primeira vez pague lx soldos e por a segunda lx e por terçeira lx e a terçeira pague os da cadea.

Titulo dos valladores

Outrosi mandarom que nemhuum vallador nom lleve mais de sete soldos pollo dia com sua paa seis ssoldos e o sergente que o servir iiiij^o ssoldos e mandarom que quallquer que esto nom quiser (...)¹¹⁹

/fl. 31 v./

Titulo dos allbardeiros

Outrosi mandarom e posserom por postura que os allbardeiros da diccta çidade llevem por fazer albarda cavallar sete soldos e sse lhe seu dono der todo o que lhe conpre fazer de novo b soldos. Item que lhe dem por fazer albarda asnall de novo poendo todo ho albardeiro iiiij^o soldos e sse lhe seu dono der todo de lhe trres soldos.

Item por adoubar a albarda cavallar e tirra lhe [sic] da palha e emchall e emcordoa lla b sollodos [sic] e a asnall trres soldos.

¹¹⁸ Margem inferior : “datade” – texto original

¹¹⁹ Traslado interrompido.

Titulo dos que fazem tamiça etc

Outrosy mandaram que todos aquelles que fazem tamiça ateyada que he [a]chado que a teçem de vinte e çinquo braças a meyada. E quallquer que a mais pequena fezer que pague por a primeira veez b libras e por a segunda x e pella terceira pague xb libras e pague as da cadea etc./

Titulo dos bois dos ssinguees

Outrosi mandaram o diccto juiz e verreadores e homens boons que dem ao singuell pollo dia doze soldos.

Outrosi mandaram que dem a tenda por dia a dezesseis ssoldos.

Outrosi mandaram que quallquer que mais pedir ou llevar ou nom quiger [sic] fazer que por a primeira vez pague lx ssoldos e por a segunda lx e por terceira lx e pague os da cadea.

Titulo dos curradores

Outrosi mandaram apergoar que nenhuum curador nom lleve mais de currar a pelle do cordovam mais de dous soldos.

Outrosi polla pelle do carneyro e cabra de currar vinte dinheirros e mandaram que lhe nom ponham cochambre. E mandaram que quallquer que mais pedir ou levar /fl. 32/ ou nom quiseer fazer que polla primeira vez pague lx ssoldos e por a segunda lx e por a terceira outros lx e pague os da cadea etc.

Titulo dos allfagemes

Outrosi o[s] diccto[s] juizes e verreadores e homeens boons poserom por postura e mandaram que os alfagemes levem por mooer hum machado d'olho rredondo novo ou callçado ou taracado dous soldos.

Outrosi mandaram que levem por mooer huuma cunhe [sic] de falquejar dos carpinteiros dous soldos e sse forem de fomalheiros mandaram que levem dous soldos.

Outrosi mandaram que levem por mooer os machados novos e velhos pera lhe pooer os fios se nom tener mosa grande hum solldo e se tener mosa grande dous ssoldos etc.

Outrosi mandaram que levem por mooer as cunhees de huma mão de fallqueyar que seja feccta de novo ou calçada dous soldos./

Outrosi mandarom que levem por moer machadinha nova hum solldo.

Outrosi mandarom que llevem por moer a fouçe rroçadoira nova ou callçada hum solldo.

Outrosi mandarom que levem por moer huuma enxoo mourisqua se for nova ou calçada dous solldos e sse lhe possen ho fio mandarom que lhe dem hum solldo.

Outrosi mandarom que levem por moer a emxoo do peto nova ou callçada hum solldo e mandarom que se a despois moer que lhe ponha o fio e que leue iij^o solldos.

Outrosi mandarom que levem por moer os [e]scouporos hum solldo se for novo ou calçado.

Outrosi mandarom que levem por moer hum poodam novo preto quall vem de fereiro dous soldos.

Outrosi mandarom que levem por moer o poodam calçado como vem do fferreyro xbj dinheirros.

/fl. 32 v./ Outrosi mandarom que levem por moer hum poodam novo dos que vem de fora parte pello afillar hum ssolldo.

Outrosi mandarom que levem por moer poodooees velhos e por os afillar biiij^o dinheirros.

Outrosi mandarom que levem por huma bainha nova de boom carneiro com suas tavoas e alinpar a espada xb solldos e sse for com a cruz por fora xbj soldos. E mandarom que sse lhe seu dono trazer o coiro e as tavoas que llevem seis solldos por seu trabalho polla fazer e allinpar a diccta espada.

Outrosi mandarom que levem por alinpar a espada que nom for mui lixosa dous solldos.

Outrosi mandarom que se for mui fferrugenta que levem iij^o soldos.

Outrosi mandarom que dem por moer o cutello e punhall de novo se for de marca hum soldo.

Outrosi mandarom que se ffor mais pequeno leve biiij^o dinheirros e por moer o canivete iij^o /dinheirros\.

Outrosi mandarom que levem por moer o cutello velho de marca biiij^o dinheirros e sse for mais pequeno seis dinheirros etc.

Outrosi mandarom que levem por moer¹²⁰ e açaaçar huuma ascagma [sic] velha b ssoldos.

Outrosi mandarom que levem por moer graves e bicos d'alavancos e passadores pellos açaaçar e afiar dous soldos um por cada hum.

Outrosi mandarom que levem por moer ferros d' azcugmas de folha d'oliiva e açacallar e os outros semelhantes tres ssoldos e pellos meores dous ssoldos.

Outrosi mandarom que levem por moer ferros d'azcugmas de monte pretas como vem de cassa do fereyro e açaquallar xb soldos.

Outrosi mandarom que do ferro d'oliiva por moer e açaquallar dos que chamam dos d'Elvas de cad'huum x soldos etc.

Outrosi mandarom que llevem por moer as tisoiras e as outras cousas meudas que aqui nom /fl. 33/ som postas que as levem a cada hum dos veadores e quanto lhe mandarem llevar de cad'huma das dicctas cousas tanto levem e mais nom etc.

Outrosi mandarom que por allinpar coixotes e canilleiras e braçaees e mogiquis e sselhas e capellinas e baçinetes armaduras outras as quaes llevem aos dictos veadores ou a cada hum delles ante que as adubem e despois que forem adubadas quanto he o que mereçerem por adubar cada huuma das dicctas armas e armaduras e quanto lhe mandarem tanto leve e mais nom. E quallquer que mais pedir ou levar que o diccto veador lhe mandar que leve¹²¹ e nom quiser fazer todas estas cousas de de [sic] suso dicctas ou cada huma dellas pague polla primeira vez lx soldos e por a segunda vez lx e por a terceira outros lx e pague os da cadea a terceira vez etc.

Titulo dos olleiros

Outrosi mandarom os dicctos juizes e verreadores por proll e boom regimento da dicta/ çidade mandarom aos oleiros e talharom com elles que dem estas cousas scriptas pella guisa que se adeante segue. Primeiramente acharom que em huuma fornada avia oitenta cantaros e mandarom que dessem o cantaro a doze novos xx dinheiros etc.

Outrosi mandarom [e a]charrom que na fornada aviia viinte cantaros taalheiros e mandarom que dessem o cantarom por dous soldos etc.

¹²⁰ Riscado "E açallar"

¹²¹ Letras riscadas

Outrosi acharom que na diccta fornada aviia b talhas convem a saber huma¹²² de carega e duas de [tres] cantaros e duas de dous cantaros e mandarom que dem a taalha de huma carrega por xb solldos e que dem a que levar trres cantaros por x solldos e a que llevar dous quantaros que a dem por bii ssolldos.

Outrosi acharom que aviia mais na diccta fornada dez enfussas d'augua e mandarom que sejam de ssenhas asas e mandarom que dem cad'huma a biiij^o dinheirros.

Outrosi acharom mais na dicta fornada treze enfussas pera /fl. 33 v./ meaaes e mandarom que desem cada huma a biiij^o dinheirros.

Outrosi acharom que avia hi mays vassados de dous quantaros e mandarom que os dem a iiii^o solldos cada hum.

Outrosi acharom que aviia hy mays b panella meaaes [sic] e mandarom que as dem cad'huma a viinte dinheirros.

Outrosi acharom que avia hy vinte panellas cairrebe e mandarom que dem cad'huma dellas por biiij^o dinheirros.

Outrosi acharom que avia hy mais trinta panellas e pucaras e mandarom que dem cada huma a seis dinheirros.

Outrossy acharom quorenta panellas pabireyas e mandarom que dem cad'huma a iiii^o dinheirros.

Outrosi acharom que avia hy mays çinquo allgidares d'amasar pam e mandarom que desem cad'huum por biiij^o solldos.

Outrosy acharom mays çinquo/ allgidares meããos e mandarom que desem cada hum a quatro solldos.

Outrosi acharom que aviia hi mais çinquo allguidares pequenos e mandarom que dem ho allguydar a dous solldos.

Outrosy acharom que avia hy mais x tigellas de monte e mandarom que dem cada huuma por biiij^o dinheirros.

Outrosi acharom que avia x tigellas de forno mayores e mandarom que dem cada huuma por hum soldo.

Outrosy acharom que avia hy mays treze tiigellas pequenas e mandarom que desem cada huma a seis dinheirros.

¹²² Riscado "de"

Outrosy acharom que avia hi dez enfusas paradas e mandarom que desem cada hum a oyto dinheirros.

Outrosy acharom que avia hi xb enfusas bicadas e mandarom que as desem a bj dinheirros cada huuma.

Outrosy acharom que aviia hy lx pucaros e mandarom que os dem a iiiij^o dinheirros cada hum.

/fl. 34/ Outrosy acharom que aviia hy mais trinta pucaros pera viinhoo e mandarom que dem cada hum a trres dinheirros.

Outrosy acharom que aviia ahy mais na diccta fornada quorenta testos pera panellas e quorenta quandeeros e mandarom que os dem a bj dinheirros.

Outrosy acharom que aviia hy mays quorenta panellas e paperinhaes e mandarom que dem cada huuma das dictas panellas a dous dinheirros.

Titulo dos çapateiros da llinha e custos da coyrrama que llavrarem

Outrosy os sobredictos fezerom perante sy viir Diogo Marti[n]z çapateiro veador da callçadura da llynha e Joham Fernandez e Lourenço Anes e Martim Anes capateiros outrosy fezerom perante sy viir Ruy Gonçallvez e Martim Estevez carniçeiros e dero[m] lhe jurramento dos Santos Avangelhos que dissesem quanto valliam as¹²³ pelles dos cabrões e cabras em cabelo e elles pollo/ dicto juramento disserom que valliam e as davam as pelles dos cabrões a xij soldos e a dezaseis ssoldos e poseram nas a xb e monta em trinta pelles viinte e duas libras e mea etc.

Item de sisa dellas bij soldos e meo.

Item biiij^o dinheirros a quem nas pera casa [sic].

Outrosy derom juramento aos dicctos meesteiraaes que disesem quantas arrovas de çumaguer cortiriam trinta pelles boas e grandes de cabrooes e elles disserom pollo diccto juramento que as cortiam sete arrovas e nom menos e poserom [a] arrova a xij soldos que emtom vallia que montam iiiij^o libras e xij soldos.

Item de pesso ssete dinheirros.

Item de sisa delle xbiiij^o dinheirros.

Item disserom que aviam mester x allqueires de quall pera dous pallomees hum velho e outro novo e custa esta quall x soldos aa soldo o allqueire.

¹²³ Riscado "pellos"

Item oyto dinheiros a quem lleva esta quall ao pellomem.

/fl. 34 v./ Item aos que escabella [sic] estas pelles b ssoldos e dous dinheiros cada pelle.

Item por coser estas pelles b soldos dous dinheiros cada pelle.

Item por huuma carrega de lenha pera aqueutar a augua pera o testo b¹²⁴ ssoldos.

Item a quem faz o testo pera estas pelles trinta e seis soldos por tres dias a xiiij^o soldos cada dia.

Item d'allquier do pellomem x sollodos [sic] porque diserom huuns trinta ssoldos e outros disserom que davam xb soldos que cortiam huma e duas vezes e trres e allvidraram aavondo os dictos x soldos.

Item a quem çurra estas pelles tres libras e dous soldos cada pelle.

Soma de todallas custos¹²⁵ [sic] trinta e tres libras e treze soldos e novo [sic] dinheiros e asy sall cada pelle viinte e dous soldos e tres dinheiros e huma mealha.

Item depois desto os sobredicctos mandarom chamar Diogo Marti[n]z çapateiro veador da callçadura e Joham Fernandez çapateiro outrosy veador e presentes elles vierom trinta pelles em cabelo de cordovaes machos que custavam cortiidas com çurrar trinta e duas libras/ e dez soldos e biiij^o dinheiros e sall cada pelle a viinte e hum solldo e biiij^o dinheiros a çurrada.

Item deserom os dicctos çapateiros que avia em cada¹²⁶ huma das dicctas pelles çinquo pares de çapatos convem a saber dous pares de gramairas e trres pares de calça.

Item por çinquo pares de sollas pera cada pelle xbij soldos e meo a tres soldos e meo ho par.

Item por liinholl e çerrol e dobram b soldos a hum solldos [sic] cada par.

Item por coser o[s] dictos çinquo parres x soldos a dous soldos cada par.

Item ao mestre por o talho çinquo soldos hum solldo cada par.

¹²⁴ Letras riscadas.

¹²⁵ Riscado "treze libras".

¹²⁶ Riscado "pelle".

Item de gannho do cabedall dous soldos e meo e seis dinheirros de cada par.

Soma trres libras e huum solldo e oyto dinheirros em este os çinquo pares de llavor e sall ho par das gramaias ou cabeças ou çapatos de porta xiiij^o soldos e par dos çapatos¹²⁷ da callça xj soldos.
E asy mandarom que os dem etc.

/fl. 35/ Outrosy disserom que em huma boa pelle avia huum boom paar de botas que custarom vinte e huum solldo e oyto dinheirros.

Item par'as (?) sollas tres soldos e meo.

Item çirroll e linholl e dobram tres soldos.

Item custura e talho trres soldos.

Item de guanho da pella dous ssoldos e meo.

E tirando huum paar d'empenhas pera gramaias porque disserom que as avia hy em nas quaaes empenhas montam çinquo soldos e çinquo dinheirros sall ho par das botas por vinte e oyto soldos e tres dinheirros e asy mandarom que as dem.

Outrosy mandarom que dem o paar das botas de cordovam macho de huma pelle por trinta e çinquo soldos.

Item disserom que avia tres pares de çapatos e de çapatatas de molher em huuma pelle e aviam mester tres pares de sollas que custam dez soldos e meo e por liinholl e çerroll e debram tres soldos.

Item de custura dos dicctos çapatos seis soldos./

Item de guanho iiij^o soldos e meo o talho.

Soma quorenta e çinquo soldos e biiij^o dinheirros.

E asy sall o par a xb soldos e dous novos e asy mandarom que os dem.

Item rrostros de cordovam com boas sollas por x soldos.

Outrosy mandarom a quem levar seu coiro e suas sollas por fazer os çapatos de callça trres soldos e meo.

Item por fazer çapatos e gramaias e çapatos de porta e cabeças rrendondas [sic] a iiij^o soldos e meo.

¹²⁷ Riscado "dal".

Titulo da callçadura da cabra etc.

Outrosy disserom pello juramento que vallia a duzea das pelles das cabras cortidas a doze libras.

Item de sisa çinquo soldos e de curroll [sic] vinte e oyto soldos.

E asy sall cada pelle por dezanove soldos menos huum dinheirro.

Item acharom que avia quatro pares d'allavor convem a saber çapatos de callça ou gramaias ou çapatos de ponta ou cabeças rredondas e qu[a]tro pares de ssollas pera elles por xiiij^o soldos.

/fl. 35 v./ Item de lynho e çerrol iiij^o soldos e de custura oyto soldos e de guanho ao mestre xbi soldos e oyto dinheirros.

Soma lxxx e huum soldos.

E asy sall cada par por doze soldos e nove dinheirros e visto que na dicta pella [sic] ha çinquo pares de çapatos de callça sall ho par a dez ssoldos.

Item rrostros com boas ssollas por oyto soldos e çapatos de cabra huuma pelle xix soldos e fazem em ella tres pares de çapatos de molher.

Item tres pares de sollas por x ssoldos e meo e de liinho e çirroll e debram trres ssoldos e seis de custura e de talho e guanho quatro soldos e meo e sall ho par dos dictos çapatos xiiij^o soldos e iiij^o dinheirros.

Item botas compridas de dous lonbos por trinta soldos.

E mandarom que a dicta calçadura que asy a dem pella guisa que de suso diccto he devisado e quallquer que a nom qu[i]ser dar ou fazer ou mais pidir ou llevar que polla primeira veez pague lx ssoldos e por a segunda lx e por a terçeira outros lx e pague os da/ cadea. Item despois desto os sobredictos porque lhes foy diccto e querrellado que os çapateiros nom queriam llavar [sic] cordovam nem cabra per o [sic] lhe era visto e dado guanho de seu prazer de que se ouverom e per sua malliçia nom aver luguar em ella acordarom e mandarom que os dictos çapateiros cada huum tenha contiinoadamente tres pares de llavores de cordovam e cabra em guisa que todo que lhy for pedido llavor de cordovam e cabra. E quallquer a que for pydido e o nom mostrar que polla primeira vez pague viinte soldos e por a segunda R^{ta} e por a terçeyra lx e a terçeira a coyma e pague os da cadea etc.

Titulo da callçadura do carneiro

Outrosy os sobredicctos presentes os dicctos veadores viram a diccta callçadura do carneiro e poserom a duze [sic] das pelles dos dictos carneiros por seis libras e saia a pelle çurada [sic] com sysa xij soldos e tres dinheirros e acharom que avia em ella çinquo pares de çapatos de calça e mandarom que dem ho par dos çapatos por biiij^o soldos.

Outrosy mandarom que dem o par /fl. 36/ dos çapatos de ponta e gramaias e çapatos por dez soldos.

Outrosy mandarom que dem de cabeças rredondas com suas sollas por oyto soldos.

Outrosy mandarom que dem o par dos rrostros com suas sollas por seis soldos.

Outrosy mandarom que dem o par das botas compridas por xx soldos.

Outrosy mandarom que dem o par das botas por xb soldos.

E mandarom que quallquer que mais pedir ou levar ou nom quiser fazer que por a primeyra veez pague lx soldos e por a segunda outros lx soldos e por a terceira outros lx e a terceira coyma e pague da cadea etc.

E mandarom que em nas cousas em que nom he posta almotaçeria que os levem ao veador pera se algum vender alguns çapatos memincas e chapins sem os llevando ao veador nom seja coymeyro se lhe llevar delles tanto quanto lhe o veador delles/ mandar llevar ou menos se lhes mostrados fosse e se mais levar ca aquello que o dicto veador diser que levem que estonçe sejam coymeyros e paguem delles as coymas etc.

Titulo da callçadura da vaqua

Outrosy os sobredicctos viiram a callçadura da vaqua e talharon com os mouros çapateiros da dicta çidade presentes Allgaraminho e Azamede mouros çapateiros e pprocuradores dos mouros çapateyros da dicta çidade e presente Tacoto mouro veador da callçadura da diccta vaqua os sobredicctos viram e talharon a dicta callçadura polla guisa que se adeante segue. Primeiramente poserom tagara de dez coyros por vinte e duas libras e mea per esta guisa a metade de machado e a metade morinha os do machado a tres libras e os da morinha a trinta ssoldos como quer que lhes fosse dicto eram çertos que os coyros da morinha tomavam os dicctos çapateiros a xb e a vinte e a vinte e çinquo soldos e que destes coyros da morrinha lavravam todos e dos outros nom.

Item de sysa sete soldos e de carreto pera /fl. 36 v./ o pellomem tres soldos e do alquyer do pellomem oyto soldos e a quem faz o pellomem novo biiij^o soldos e doze alqueires de quall ib (?) de çinza xb soldos. E [Caldeirão] a quem mexe o pellomem de doze empellemadas xij soldos.

[Caldeirão] E a quem lava estes doze coiros trinta soldos a tres ssoldos cada hum.

[Caldeirão] E ao dono do chafariz honde lavam tres ssoldos e iiiij^o dinheiros de cada huma.

[Caldeirão] Ao que os levam donde os lavam tres ssoldos. E por oyto carregas de casqua pera a primeira e segunda casqua que avonde estes dez coyros x libras a vinte e çinco soldos a carrega como quer que forom çertos que valliam a xbiiij^o soldos e a vinte soldos. E do allquier desta alçaçaria por tres meses vinte soldos. E a quem tiiram estes coiros d'alçaçaria e os lava [sic] pera casa oyto soldos. E acharom que avia em estes coyros dez pares de [i]lhargas. E ao que as sova e de reer [sic] contado sevo e unto e todos outros custos aata que sejam talhados seis libras e mea e xb soldos cada par de ilhargas e acharom que avia em estes dez pares de ilhargas L pares de çapatos boons e bem aprestemados etc./

Item por ajuntar e sollar estes L pares de çapatos çinco libras e xxj soldos e biiij^o dinheiros e dous soldos e iiiij^o dinheiros de cada par com llinholl e çirroll e correall. E acharom que avia nos dictos dez coiros çento e vinte pares de boas sollas de festo e oitenta pares de sollas d'espaldar. Soma de todollos custos destes dez coyros ataa que todo seja postado çincoenta e duas libras e xiiiij^o soldos e meo etc.

Item depois desto aos dezaseis de Julho os sobredictos de prazer e com cosentimento dos çapateiros poserom postura na dicta calçadura pella guisa que se segue primeiramente que dem ho par do boons çapatos [sic] com boas sollas de festo por dez soldos e com boas sollas d'espaldar por nove soldos.

Item mandarom que dem o paar das cabeças rredondas com boas ssolas de festo por dez soldos e com boas ssollas d'espaldar por nove soldos.

Item mandarom que dem os rrostros deanteiros llançados com boas sollas de festo por sete soldos e com boas sollas d'espaldar por seis soldos.

Item mandarom que dem o paar /fl. 37/ das sollas boas d'espaldar na mão por tres soldos e llançadas na callçadura por quatro soldos.

Item manadarom [sic] que llançem iiiij^o rrodellos boos da rrabada por dous soldos e meo e se forem da chaçada¹²⁸ e cabeçada por dous ssoldos.

¹²⁸ Letras riscadas.

E mandaram que quallquer que mais pedir ou llevar ou nom quiser fazer que polla primeira¹²⁹ vez pague lx soldos e por a segunda lx e por a terçeyra outros Lx e a terceira cooima e pague da cadea.

Item despois desto fezerom os sobredyctos fezerom [sic] avença com os dictos mouros sendo a ello presentes Almourinho e Pasarinho mouros procuradores dos dicctos mouros çapateiros porque lhes disserom os dicctos mouros e outrosy Cantaro veador da callçadura que como valleria a tragra dos coyros de machado. E disserom que valliriam a trinta e çinquo libras e os da morinha a viinte e çinquo e a duzea os dictos procuradores dos dictos mouros. E outrosy o dicto veador que lhe mandasem dar o par dos çapatos da dicta vaqua boons com boas sollas de festo por xj soldos e com solla d'espalldar por x soldos e pera averem avondamento mandaram que asy os desem.

Item cabeças rredondas com boas sollas de festo por xj soldos e com sollas d'espalldar por dez soldos.

Item rostos deanteiros llançados na callçadura com boas sollas de festo por nove soldos e com sollas d'espalldar por oyto ssoldos.

Item ssollas de festo llançadas na callçadura de seu dono por çinquo soldos e meo e na mão por iiij^o soldos e meo.

Item ssollas d'espalldar llançadas na callçadura por iiij^o soldos e meo e na mão por trres soldos e meo.

Item iiij^o rodellos boons da rrabada por dous soldos e biij^o dinheirros lançados e da chanca ou cabeça por dous soldos e iiij^o dinheirros.

Item despois desto sete dias do mes de Julho era de iiij^c e xbiiij^o anos Vasco Gill juiz com acordo dos verreadores e de homens boons e de prazer dos mouros çapateiros mandaram que dem ho par dos çapatos da vaqua boons com boas /fl, 37 v./ sollas de festo por xi soldos e com ssollas d'espalldar x soldos e os outros mais somenos vaaom ao veador.

Item cabeças rredondas com as dictaas ssollas por a dicta contia etc.

Item rrostros deanteiros com boas sollas de ffesto x soldos e com sollas d'espalldar ix soldos.

Item sollas de festo boas lançadas na call¹³⁰ callçadura [sic] por bj soldos e com sollas d'espalldar por çinquo soldos e sse a callçadura for pera enmedar de consentimento veja o veador o que mereçe e mande lho dar.

¹²⁹ Riscado "p".

¹³⁰ Riscado "cad"

Item iiiij^o rrodellos da rrabada por dous soldos llançados e os d'achantam e cabeçada por dous ssoldos e oyto dinheirros e se alguum vestoria ouver mester os çapatos de tonbas vege as o veador o que se mereçe em elles.

Item por llançar o par das sollas na callçadura que os levarem que lhe dem xbj dinheirros etc.

Item depois xxij dias de Junho era de iiiij^c e vinte anos na camara/ dos Paços do Conçelho estando Vasco Gill corregedor e Fernam Gonçallvez d'Arca e Llopo Ferrnandez Lobo e Vasco Rodriguez e Martim Vasquez e Lourenço Perez Fuseyro rregedores e Martim Afomso da Viide procurador e outros muitos homens boons os sobredictos porque foram çertos que os coiros das vaquas eram e os davam mui rrefeçees e vendo em como foy mandado per elles aos mouros çapateiros que veessem a elles e nom quiserom fazer e foram a ello negregentes porem mandarom que os dictos çapateiros dem o par dos çapatos boons e de boa vaqua com boas sollas de festo por dez ssoldos e com boas sollas d'espalldar por ix soldos.

Item que dem as cabeças rredondas llançadas com as dictas sollas por a dicta contiia rrostros deanteiros com boas sollas de festo por bij soldos e que llançem as sollas boas de festo por b soldos e na mão por iiiij^o ssoldos e que llançem as sollas d'espalldar na callçadura por iiiij^o soldos e na mão por tres soldos.

Item depois desto quatro dias de Julho era de iiiij^c e xx anos Vasco Gill corregedor e juiz da dicta çidade e Fernam Gonçallvez d'Arca e Martim Vaasquez rregedores /fl. 38/ e Martim Afomso da Vide pprocurador veerom [a] avença com os mouros çapateiros sendo presentes Algamaminho e Abem Calliz e Allmoninho mouros çapateiros os sobredictos pera ho conselho seer bem servidos [sic] e os çapateiros averem guanho aguissado veerom a esta avença que se segue. Primeiramente que dem o par dos boons çapatos de vaqua com boas sollas de festo por xi soldos e com boas sollas d'espalldar por x soldos. E por cabeças rredondas boas lançadas com boas sollas de festos por xi soldos e com boas sollas d'espalldar por dez soldos. E por rostros deanteiros llançados com boas sollas de festo por ix soldos e com boas sollas d'espalldar por biiij^o soldos. E que llançem o par das sollas boas de festo na callçadura por çinco soldos e na mão por quatro soldos. E que llançem o par das boas sollas d'espalldar na callçadura por iiiij^o soldos e mão por tres ssoldos.

Item llançem iiiij^o rrodellos na callçadura boons da rrabada por dous soldos e meo e da chanta e da cabeçada por dous soldos. E se a callçadura lançarem tonbas ou fezerem outro adubio que o/ veja o veador e que lhe mande levar tanto leve e mays nom e as outras cousas em que nom he posta allmoteçaria que vooam [sic] ao veador e o que lhe mandar levar tanto leve e mays nom e o

que mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer que pague a coyma que sober [sic] ello he posta.

Titulo da callçadura do gamo

Outrosy os ssoberdicctos [sic] mandarom chamar o veador mouro veador da callçadura da vaqua e do veado e deram lhe juramento em sua lley que lhes dyssese verdade pella guisa que valliam a coyrrama do veado e custos que se em elle fazia e outrosy a callçadura que em ella avia e o dicto mouro pello dicto juramento da sua lley dise que dyria e esto fezerom os sobredicctos porque os outros mouros çapateiros nom queriam vir a rrazom nem dizer verdade. E porem foy feita pergunta ao diccto veador pello dicto juramento que disse como valliam os coyros dos gamos em cabelo e o dicto mouro disse que valliam boons coyros de gamos a viinte solldos /fl. 38 v./ e a viinte e dous soldos e a viinte e trres ssolldos e a iiij^o solldos e per iguall razom posera[m] nos a viinte e dous solldos etc.

Item que compria pera se fazer huma empellamadura de xb pelles de gamos e contados a viinte e dous solldos cada huma montam dez soldos.

Item por seis alqueires de quall seis solldos e de oyto meieduras que disse que lhe compria iiij^o soldos e meo cada huma que faziam em hum dia hum homeem e dez solldos de pellomem e por llavar estes coyros x solldos por hum dia e por cortir estes coyros de dous dias viinte solldos e per huma carrega de llenha que compria çinquo solldos.

Item por \a/ casa e testo e calldeira çinquo solldos e por as coseer b solldos a iiij^o dinheirros cada huuma.

Item disse que lhe compria oyto arrovas de çumaguer e acharom o allqueire a doze solldos e meo em que monta çinquo libras e de sisa dell viinte dinheirros e de carreto a casa hum solldo e ao peso biiij^o dinheirros hum dinheirro cada arrova. Soma de todo[s] estes custos viinte e/ çinquo libras e iiij^o solldos e x dinheirros.

Item disse pello dicto juramento que sse fazia em cada huuma destes pelles [sic] hu[m]as pellas outras hum boom paar de botas bem compridas e bem fornidas e hum paar de boons çapatos e tres pares de rrostros e som asy çinquo pares de llavor etc.

Item acharom que por escodar esta pelle que dom dous soldos e por talhar e coser e ajuntar e sollar as botas trres solldos e por ajuntar e talhar e coseer os outros quatro pares de llavor çinquo soldos e iiij^o dinheirros a dezaseis dinheirros cada par e por linholl e çirroll e correall dous solldos e por çinquo pares de boas

sollas desto¹³¹ [sic] xx soldos a iiij^o soldos cada par que montavom trinta e dous soldos e iiij^o dinheiros.

E dando lhe em salvo boam guanho poserom que o par das dicctas botas boas bem fornidas e bem solladas com as dictas sollas vallem e as dem por trinta e çinco soldos e que dem o par dos çapatos boons e com boas solas de festo por doze soldos.

Item o par das cabeças boas lançadas com boas sollas por doze soldos.

/fl. 39/ Item ho par dos rostos lançados bons com boas sollas de festo por biiij^o soldos e sse forem cada huom destes llavores com boas sollas d'espaldar tirem lhe de cada huom par huom soldo.

E mandarom que a dicta calçada em que nom he posta almoteçaria que a levem ao veador e quanto lhe mandar llevar e llevar [sic] tanto leve e mais nom. E quallquer que mais pedir ou llevar ou nom poder fazer que polla primeiara [sic] vez pague lx soldos e por a segunda lx e a terceira outros lx e a terceira e a coima pague da cadea etc.

Item depois desto os dictos mouros çapateiros se agravarom e deziã que rreçebiam grande perda na dicta callçada que a davam rrefeçe e pera serem delles servidos e elles averem guanho aguisado mandarom que dem boas botas de gamo bem compridas com boas sollas de festo por R^{ta} e b soldos e com boas sollas d'espaldar por xiiij^o e as outras botas mais someos [sic] que as levem ao veador e quanto lhe por ellas mandarem levar tanto llevem e mais nom etc.

Item çapatos boons com boas sollas de festo por xiiij^o soldos e com sollas/d'espaldar por xiiij^o soldos etc.

Item cabeças redondas llançadas e gramaias e çapatos de porta com as dicctas sollas boas de festo e d'espaldar por a diccta contia etc.

Item rostros deanteiros boons lançados com boas sollas de festo por xi ssoldos e com sollas d'espaldar por dez soldos.

Item depois desto bij dias de Julho Vasco Gill juiz por El Rey com acordo dos verreadores mandarom aos dictos çapateiros que dessem ho paar de cada huom lavor susso scripto mais huom soldo porque se agravavam os dictos mouros que perdiam em a dicta pustura de suso. E eu dicto scripvã que esto scripvi.

¹³¹ Por "de festo".

Titulo da callçadura da çervo etc.

Item o dicto veador e os dicctos mouros procuradores pollo dicto juramente disserom que per huma empellamadura de coyrama de çervos compria nove pelles de machos bons ou dez biiij^o femeas e dise pello dicto juramento que valliam e as achavam hora muitas delles a vinte e dous solldos e a vinte e trres e a viinte a iiiij^o solldos e posera[m] nas /fl. 39 v./ a viinte e iiiij^o solldos cada huma os machos que monta em nove que compre pera a dicta empellamada dez libras e xbi solldos e de sisa tres ssoldos e meo.

Item de carroto hum solldo e por seis alqueires de call seis solldos e por oyto mexeduras iiiij^o soldos e seis dinheirros de cada huuma e mais dez solldos do pellomem. E por lavar estes coyros dez solldos. E por cortar por dous dias em que se contem viinte solldos. E por huma carrega de lenha çinquo solldos. E por a casa e testo e caldeira çinquo soldos. E por as coser nove solldos a soldo cada huuma. E mais por oyto arrovas de çumagre que lhe compre b libras. E de sissa dell viinte dinheirros. E de careto dell pera casa hum solldo e ao pesso oyto dinheirros.

Soma destas custas xix libras e doze solldos e dez dinheirros.

Item disse que em huuma destas pelles faziam hum par de boas botas bem fornidas e conpridas e tres parres de boons çapatos e trres pares de boons rostros som sete pares de llavor.

Item por escodar esta pelle dous ssoldos e por ajuntar e cosser e sollar e talhar o par das botas tres/ solldos. E o par dos rostros a deza bj dinheirros cada hum pell'os talhar e ajuntar e cosseer e llinho e çirroll pera estes sete pares trres solldos. E pera sete pares de boas sollas de festo viinte e biiij^o solldos a iiiij^o solldos o par. E dando lhe guanho aguisado mandarom que dem ho par das botas boas bem fornidas com boas sollas de festo por trinta e trres solldos.

Item mandarom que dem o par dos çapatos boons com boas sollas de festo por xi solldos e mandarom que dem ho par de boas cabeças rodondas llançadas com boas sollas de festo por xi solldos.

Item mandarom que dem o par dos rostros lançados com boas ssollas de festo por oyto solldos e se cada hum destes labores llevarem boas sollas d'espalldar tire lhe hum solldo de cada paar. E mandarom que quallquer que mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer que polla primeira vez pague lx soldos e por a segunda lx e por a terçeyra outros lx ssoldos e a coyma ao rendeiro e pague os da cadea etc.

/fl. 40/ Item depois desto os¹³² dictos mouros çapateiros se agravam e deziã que reçeibiam grande perda na dicta callçadura que a davam rrefeçe e pera

¹³² Palavra riscada

serem delles servidos e elles averem ganho mandaram que dem boas botas bem compridas [com] sollas de festo por R^{ta} soldos e com boas d'espalldar por trinta e dous soldos etc.

Item çapatos boons bem compridos com boas sollas de festo por xiiij soldos com boas sollas d'espalldar por doze soldos.

Item çabeças redondas e gramaias e çapatos de porta per esta contia e rrostros deanteiros llançados com boas sollas de festo por dez soldos e com boas sollas d'espalldar por nove soldos.

E mandaram os sobredictos ao veador da callçadura da correa que ell mande aos mouros çapateiros que fazem çapatos e atambem os do veado como os da vaqua aquelles que ell viir que cada huum pode fazer segundo a contia que cada hum tener. E mandaram que estes/ que asy o dicto veador mandar ffazer os dicctos çapateyros os traguam cada segunda feira a vender a feira e quallquer que os nom trouxe[r] que pague lx soldos ao rendeiro sendo o dicto veador creudo pollo que disseer.

Outrosi mandaram e poserom por postura que nom seja nenhuum atam housado que conpre na diccta çidade¹³³ e termo dos çapatos [sic] moradores della callçadura nemhuma pera llevar pera fora parte pera rregatar. E quallquer que os llevar ou lhe forem achados que os perca e sejam pera as obras do conçelho e quem ho acusar aja o terço e as duas partes pera as obras do dicto conçelho.

Outrosi mandaram que os çapateiros vendam os çapatos aquelles que lhos demandem per a postura que lhe posta em o dia que lhos demandem ou em outro seguinte e mandaram que sse lhos nom derem no dicto dia /fl. 40 v./ ou no outro seguinte que pague lx soldos.

Item despois desto sete dias de Julho era de iiiij^c e dezoyto annos Vasco Gill juiz por El Rey com acordo dos verreadores e de prazer dos dicctos mouros mandaram acrecentar a cada huum por os dictos llavores suso scriptos huum soldo. E eu dicto scripvam que esto scripvy etc.

¹³⁴Outrosy mandaram e poserom por postura que nom seja nenhuum atam housado que curta com bayam nem faça maaoo cortimento asy cruu como queymado. E quallquer que ho cortir com o dicto bayam ou fezer o dicto curtiimento maaoo como diccto he que por a primeira vez pague lx soldos e por a segunda pague lx e por a terçeyra pague outros Lx e a terçeyra a coyma e pague os da cadea.

¹³³ Riscado "nem em".

¹³⁴ Margem esquerda: comentário ilegível

E outrosy mandarom que seja o dicto cortimento for queimado [sic] que pague os dictos lx ssoldos como em çiiima he devisado. E eu sober [sic] dicto scripvam que/ esto scripvi.

Outrosi mandarom que os rendeiros que forem dos dyctos meesteiraaiees ajam poder pera dar juramento aos Avangelhos a todos aquelles ou aquellas que lhes acharem trazer ou llevar as cousas em que he posta allmoteçaria ou fezerem allguas das dictas cousas e que pello dicto juramento delles sejam creudos os almotações e cre oos de todo aquello que os dictos mesteyraiees a elles venderem ou fezerem seja lhe jullgada a coyma contheuda na postura pello dicto juramento que lhe asy derem os dictos rendeiros e mandarom aquellees que nom quiserem jurar que paguem a coyma de lx solldos vindo elles perante os dictos allmotações¹³⁵.

¹³⁶ E mandarom que todollos que os dictos rendeiros çiiitarrem pellas coymaas das dictas cousas que as posam demandar o mes em que for çitado e em todo outro mes seguinte as posam demandar no dicto mes e sse /fl 41/ per ventura as coymas forem feitas em ho acabamento do mes e tres dias por andar que entom os çyte no outro mes seguinte e de hi en deante os posam demandar pellas dictas coymas em todo o ano e mais nom.

¹³⁷Outrosy \mandarom/ que o dicto rendeiro faça a exucaçom da sentença que lhe for dada em o mes em que for dada ataa xb dias do outro mes seguynte e nom ho fazendo que de hy em deante a sentença nom valha nem posa fazer mais exucaçom per ella.

Outrosy mandarom que quallquer pessoa a que os dictos mesteiraaes nom quiserem fazer as cousas que mester ouverem ou lhe mais llevarem por ellas que as dictas pesoas as posam acusar por ello per dante os almotações e dem lhe juramento e leve a metade da coyma e a outra metade o rrendeiro e seja creudo per seu juramento que lhe derem os allmotações.

Titulo dos çafoeiros /

Outrosy os soberdictos [sic] mandarom e poserom por postura que os çafoeiros dem o par dos çafões de gama por R^{ta} solldos.

Outrosy mandarom que dem ho par dos çafoes de duas gamas de dous lonbos bons por trres libras.

Outrosy mandarom que dem ho par dos çafoes de huuma çerva boons por çinquenta ssoldos.

¹³⁵ Por cima do título seguinte: “ate que tempo se am de demandar as coymas”.

¹³⁶ Cláusula riscada com o seguinte comentário na margem inferior: “esta vay adiante coregida em contrayro desta as xiiij folhas adiante”

¹³⁷ Margem esquerda: “enxecução das sentenças”

Outrosy mandarom que dem o par dos çafoes boons de dous lonbos de carneiros por viinte e b ssoldos.

Outrosy mandarom que dem os çafoes mais somenos por xb soldos.

Outrosy mandarom que os çafoes cachopiins que os veyá ho veador.

Outrosy mandarom que dem os çafoes de gamo macho por L soldos.

Outrosy mandarom que dem ho par dos rostros do gamo ou da çerva por iiiij^o soldos na mão.

Outrossy mandarom que dem as cabeças rrendondas por bij ssoldos na mão.

/fl. 41 v./ E mandarom quem mais llevar ou pydir ou nom quiseer fazer que pella primeira vez pague lx soldos e pella segunda lx soldos e por a terçeira vez pague outros lx soldos e a terçeira a coyma e pague os da cadea etc.

Titulo dos çoqueyros

Outrosi os sobredictos mandarom que os çoqueiros dem ho par dos boons coquos de cordovam macho bem apostado com boas sollas trimta ssoldos e com çerquos e debrum de cordovam e se teverem çirquos de carneyro viinte e çinco soldos.

Outrosy mandarom que dos çoquos da cabra bem sollados e bem apostados com boa solla por triinta soldos.

Outrosy mandarom que llevem dos çoquos do carneyro xb ssoldos quer sejam pretos quer sejam vermelhos.

Outrosy mandarom que lhe / por os sollar com boas sollas e com çirquos de cordovam xij ssoldos.

Outrossy mandarom que lhe dem por os sollar sem ciirquos e tenham boa solla biiij^o soldos e quem llevar suas sollas pera llançar que lhe dem tres soldos. E mandarom que quallquer que mais llevar ou pedir ou nom quiseer fazer que polla primeyra vez pague lx soldos e por a segunda lx e por a terçeyra outros lx e a terçeira a coyma e pague os da cadea.

Titulo dos ferreiros

Outrosy mandarom chamar os soberdictos Aires Perez juiz por El Rey na dicta çidade e os verreadores desa mesma que acerqua sazom era porque nom podiam aver rrecado com os ferreiros da dicta çidade pera llavrarem as

farementas que pertenciam aos llavores e os outros lavores se nom por¹³⁸ preços grandes e fora de guissa. E de seu prazer e querer /fl.42/ dos dictos ferreyros presentes Isaque judeu e Allii mouro ferreiros procuradores dos judeus e mouros ferreiros da dicta çidade mandarom chamar Acenç'Eanes ferreiro morador nas Alcaçovas que he homem boom ao quall o dicto juiz presente os dictos deu juramento aos Santos Avangelhos que disesse verdade e elle pello dicto juramento disse que deviam e logo lhy foy fecta pergunta per os soberdictos presentes os dictos procuradores dos dictos ferreyros que ferementa e adobio dellas aviam em huum quintall de fferro lavrado. E ell pollo dicto juramento disse que ell faria e fazia e llavrava e llavra de huum quintall de fero estas ferrementas e adobios dellas e aviiam em ellas estas cousas pella guisa que se adeante segue. Primeiramente dysse per o dicto juramento que lhe foy dado que elle fazia em huum quintall de fero honze ferros d'arrado boons e bem fectos e bem llavrados convem a saber o fero cad' huum de nove arratees bem pesados.

Item disse pello dicto juramento que em huum quintall fazia / ell e faria biiij^o enxadas boas e bem llavradas convem a saber cada huma enxada de nove arrates bem pesados.

Item dysse pollo dicto juramento que em huum quintall de ferro fazia ell e faria lx aguias de fero d'arrados de dous arratees cada huuma.

Item dysse pello dicto juramento que em huum quintall de ferro fazia ell e faria oytenta agras de ferro d'arrados de huum arratall e meo cada huma agra.

Item disse pollo dicto juramento que em huum quintall de fero fazhia ell e faria xbij duzeas de ferraduras cavallares mayores boos e mais com seus cravos boons etc.¹³⁹

Item disse per o dicto juramento que em huum quintall de ferro fazia ell e fazia viinte e iiii^o duzias de ferraduras asnares com seus cravos boons etc.¹⁴⁰

Item disse pello dicto juramento que lancado huma agra de dous arrateaes ao ferro do arrado que nom marmariam em elle mais /fl. 42 v./ de huma quarta d'arratall.

Item disse pello dicto juramento que elle lavrava o dicto quintall do dicto ferro da dicta ferramenta susso scripta e dell averia outrem em huum dia convem a saber ho mester e tres homes que ho malham e huum homem que tangua os folles.

Item disse pello dicto juramento que conpria pera sse llavrar o dicto quintall do dicto ferro oyto saquos de carvom e douas carregas de \agua/¹⁴¹ mays nom.

¹³⁸ Riscado "çertos".

¹³⁹ Margem direita: "feragem"

¹⁴⁰ Margem direita: "feragem".

Item disse pello dicto juramento que vallendo ho quintall do ferro a doze libras que quaesquer ferreiros que o llavrasem a dicta ferramenta fariam muito de sua proll e averiam boom guanho dando ho arratall dos ferros dos arrados e o adobio delles a iiij^o soldos e meo ho arratall.

E por o dicto Vasco Gill juiz e verreadores mandarom chamar Gonçallo Giraldez e Alle e Mafomede mouros e Issaque e Abraão judeos ferreiros a camara do dicto conçelho e fo lhe lleudo e/ declarado que o dicto Açenç'Eanes dissera em rrazom dos llavores das ferramentas e fezero lhes pergunta sse queriam que lhe vissem as ferramentas pella guisa que o dicto Açenç'Eanes dissera. E os dictos ferreiros disserom que nom que como quer que o dicto Açenç'Eanes dissese que se fariam as dictas ferramentas que nom podia sser que se fezesem polla guisa que o elle dezia mais dezia que tevesem por bem de talhar com elles e dando lhes guanho aguisado que elles prestes eram servir o dicto conçelho. E o dicto juiz e verreadores disserom que lhes aprazia e louvarom se llogo que o llavrase Gonçallo Giraldez b arrovas de fero em çinquo cousas de llavores e que que [sic] pella guisa que se llavrasem e saiem os dictos llavores e cousas dellas dando lhes a elles guanho aguisado que a elles prazia de os llavrar e vender per esa guisa convem a saber per pesso segundo lhe montase.

Item depois desto viinte e tres dias de Setenbro era de iiij^c e xbiiij^o anos o dicto Vasco Gill juiz por /fl. 43/ proll e boom regimento da diccta çidade mandou llavrar ao dicto Gonçallo Giraldez este ferro em esta ferramenta o quall llavrado presente o dicto juiz polla guisa que se adeante segue. Primeiramente mando [sic] llavrar hum pedaço de ferro de banda em ferros d'arrados que pesou trynta e çinquo aratees e no quall ouve trres ferros que pesarom vinte e trres arratees.

Item ssobejou ferro de seu malho que pesou trres arratees e meo e asy mengou da dicta banda que eram trynta e çinquo arates a quarta parte e per esta guisa mostra se que llavrado hum quintall de ferro em ferros d'arrados faram dell doze ferros d'arrados de oyto arrates cada hum ferro.

Item compre pera se llavrar o dicto quintall pera os dictos ferros biiij^o saquos de carvom.

Item pera o llavrar o mester e trres malhadores e hum folleiro.

Item trres carregas de llenha e d'augua por hum soldo a iiij^o dinheirros a carrega.

Item vallendo o quintall do ferro a bij libras como hora vall e ma/is\ / trres e meo de sisa do dicto ferro e mais hum ssoldo ao guanha dinheiro que o lleva e mais xx e iiij^o soldos por biiij^o saquos de carvom a tres soldos cada saquo.

Item aos malhadores e folleiro trynta e dous soldos e oyto ssoldos cada hum

¹⁴¹ Riscado: "lenha".

E mais vinte soldos ao mester por mãos e ferramenta e casa.

E mais quatro dinheiros ao peso etc.

E a\sy/¹⁴² monta em todo custo do dicto quintall dos dictos ferros vallendo o quintall a bij^o libras xi libras e vinte e dous dinheiros.

E asy sall cada hum ferro por xbij^o soldos e meo e o arratall do dicto ferro a dous soldos e iij^o dinheiros.

Sall o arratall a lb dinheiros e huma mealha e asy cada libra em estes ferros e cada hum ferro destes doze que se fazem no dicto quintall viinte dinheiros ao ferro cada libra das dictas bij libras açima e asy tiram dous dinheiros e huma mealha a cada aratall que som vynte dinheiros cada ferro sse menos levar o quintall das dictas bij libras.

Item lavrou huma arova de ferro de vergalham em agras de feros /fl. 43 v./ d'arrados em na quall arova marmou tres arratees e meo na quall arova fizeram xbij^o agras convem a saber iij^o forcadas e xiiij^o chããs e bi de polleguares que pesarom vynte e bij^o arrataes e meo.

Item foram lançadas estas \em/ xbij^o ferros d'ajudos convem a saber em seis boons e em seis maaos e em seis mui maaos os quaes serom pesados ante que os adubesem e outrosy as dictas agras cada hum sobre sy e des que forem adubados achou que marmava dos dictos ferros e agras bij arrates e quarta.

E asy monta no quintall em marmamento por hora as dictas agras e llançar nos dictos ferros quorenta e tres arrates.

Item em tirror estas agras desta arrova de ferro se despendeo hum saquo de carvom e em as lançar nos dictos ferros dous saquos e meo e asy monta ao quintall em tirror as dictas agras e lança llas nos dictos ferros a xiiij^o saquos de carvom./

Item achou que compria pera lavar o dicto quintall em as dictas cousas suso scriptas dous dias convem a saber ho mester e dos sergentes e hum folleiro. E dando ao mester viinte soldos por suas mãos e ferramenta e casa em cada hum dia bij^o ssoldos a cada hum sergente e folleiro por dia e quorenta e dous ssoldos por os dictos xiiij^o saquos de carvom a tres soldos hum saquo e mais hum soldo por tres carregas d'augua e pollo quintall de ferro bij libras e de sisa tres ssoldos e meo e hum soldo ao ganho e hum dinheiro a quem o lleva pera casa e mais quatro dinheiros por o peso.

¹⁴² Letras riscadas

E asy monta em o dicto quintall e custos dell xiiij¹⁴³ libras xb soldos e dez dinheiros e asy sall ho arratall llançado no ferro a trres soldos e dous dinheiros e terço de dinheiro ficando em salvo a seu dono ho ferro pello peso que o der pagar [sic] o dicto arratall que lhe asy for llancado em elle a trres soldos e a dous dinheiros e terço dinheiro.

/fl. 44/ Sall ho arratall deste adubio a cada libra hum dinheiro novo e trres mealhas vallendo o quintall deste a sete libras açima e asy descontar hum dinheiro novo e trres mealhas de cada arratall e se valler o quintall menos das dictas biiij^o libras a fundo.

Outrossi o dicto juiz mando [sic] llavrar huma arova e dous aratees de ferro por que pesou tanto hum pedaço de vargalham e fazerom em elle iiij^o duzias de ferraduras com seus cravos bons pera ellas das quaes som duas duzeas e trres ferraduras cavallarres e huuma duzea e nove ferraduras mayorres as quaes ferraduras pesarom vinte e dous aratees e meo e os cravos quatro aratees e meo e asi som por todo vynte e bij aratees e meo e quarta e asy marmou desta arova e dous arrates e seis aratees e quatar [sic]. Achou que llavriariam em hum dia hum quintall e bij aratees desta ferragem e mais compre pera o llavrar hum mester e trres sergentes e hum folleiro em hum dya e conprou pera ello biiij^o saquos de cravom e duas carregas d'augaa e posto o quintall / por bij libras como hora vall.

Item trres soldos e meo de sisa e mais quatro dinheiros de pesso e mais hum soldo ao guanha dinheiro que hos lleve a tenda e mais biiij^o dinheiros por as dictas duas carregas d'augua.

Item vinte e iiij^o soldos per os dictos biiij^o sacos de carvom.

Item viinte soldos ao mestre por suas mãos e ferramenta e cassa de jornall do dicto dia e mais triinta e dous soldos aos sergentes e folleiro de jornall do dicto dia oyto soldos cada hum.

E asy monta em o dicto quintall e oyto arates e custos da feitura da dicta ferragem e cllavos honze libras e dez soldos e trres dinheiros.

E tirando do quintall e biiij^o aratees e viinte e çinquo de mantiimento que monta em elles ficam lavrados çento e honze aratees e sall ho aralltall [sic] a dous soldos e hum dinheiro etc.

E asi sall a feradura cavallar maior com seus cllavos do dicto pesso a xiiij^o dinheiros e huma /fl. 44 v./ mealha dando lhe avondamento de guanho.

¹⁴³ Riscado "soldos"

E asi sall a duzea da dicta ferragem por xiiij^o soldos e meo de pesso de biiij^o arrates com seus cravos e a duzea e mea de ferraduras asnarres com seus cravos do dicto pesso de bij ararrates [sic] por xiiij^o soldos.

E asi sal a ferradura asnall com seus cravos a bij novos cada huuma.

Outrossi achou que os cravos sahiam ho çento por quatro soldos e trres dinheiros e huma mealha e sall dous cravos a dinheiro.

Sall ho aralltall [sic] desta ferragem com todo sobindo ho quintall de bij libras açima a dinheiro novo e mealha e pogeça e mea pojega e o ssobejam ainda a cada libra çinquo dinheiros.

E outro tanto ham de tiirar de cada aratall a cada libra deçendo ho quintall das dictas bij libras etc.

Item quatro dias do mes d'Agosto era de iiij^c e xbiij^o annos Vasco Gill juiz e os verreadores e / procurador mandarom que os ferreiros dem a duzea das ferraduras cavallares e muarres a xbiij^o soldos com seus cravos bons de peso de bij arataes e as assnares per esta guisa e o çento dos cravos boons a iiij^o soldos e meo.

Outrosi mandarom que nom seja nenhum ferreiro atam housado que venda ferragem pera fora parte que nom seja huuma duzea de ferraduras açima e fazendo o primeiramente a saber aos allmotações e os dictos allmotações as mandem dar aos ferradores se as mester ouverem. E quallquer que as llevar que perca a metade e sejam per as obras do conçelho e o terço pera quem quer que o acusar e aquell que as vender pague vinte libras per as obras do conçelho e quall que o acusar aja ho terço e as duas partes sejam per as obras do dicto conçelho.

/fl. 45/

Titulo das enxadas novas

Outrosy llavrarom per dante o dicto juiz huma arrova de ferro de banda e fezerom della duas emchadas novas boas de nove aratees e meo cada enxada e asy marmou da dicta arrova xiiij aratees.

Item llavrando hum quintall de ferro em enxadas novas farom delle biiij^o emxadas de nove arates e meo cada huuma bem lavrada e asy marmou no dicto quintall L^{ta} e dous arratees.

Item llavrou o dicto quintall em hum dia hum mester e trres sergentes e hum folleiro.

Item comprou pera llavrar xij saquos de carvom e trres carregas d'augua posto o quintall por bij libras como hora vaall e trres ssoldos e meo de sisa e quatro

dinheiros do pesso e huum ssoldo ao guanha dinheiros e trinta e seis soldos por doze saquos de carvom a trres soldos cada saquo e huum soldo por tres caregas d'augua e ao mester vinte soldos pello dicto dia de / suas mããos e ferramenta e cassa e trynta e dous soldos aos sergentes e ao folleiro biiij^o soldos a cada huum e asy monta em custos do dicto quintall xi libras e xiiij soldos e x dinheiros e asy sall ho aratall da enxada nova a trres soldos e de dous terços do dinheiro.

Sa[l] ho arraataill da enxada cada libra ao [a]ratall e a dous novos e huuma meyalha e asy lh'aam de poer a cada libras ao [a]ratall vallendo mais ho quintall de bij libras.

E asy lhe am de cada libra tirror vallendo menos o quintall das dictas bij libras. E mandarom aos ferreiros que façam e dem as dictas ferrages e ferramentas e adubio dellas pella guisa que dicto he convem a saber pello dicto peso. E mandarom que quallquer que mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer que por a primeira vez vez pague lx soldos e por a segunda lx e por a terceira lx e a terceira coyma e pague os da cadea.

Outrosi o dicto juiz mandou llavrar presente elle huuma arova de ferro em argas de em- /fl. 45 v. /xadas e fezerom nove argas com suas costaneiras e mais huuma costaneira que pesarom vinte e seis arrates e asy marmou da dicta arova seis aratees.

Titulo dos feradores etc.

Outrosy o dicto juiz mandou aos ferradorres que llançem a ferradura cavvallar e muar por seis dinheiros cada huum com seus cravos tirando aquello que lhe custa ao ferreiro.

Item llançem a ferradura asnall a iiiij^o dinheiros com seus cravos cada ferradura tirando o que lhe custar ao ferreyro.

Item dando lhes os ferreiros dous cravos a dinheiro que o llançem elles trres por dous dinheiros.

E dando lhes os ferreiros trres cravos por dous dinheiros que os llançem elles a dinheiro.

Outrosy mandarom que os ditos ferradores levem por refferrar ho cavallo ou mum trres dinheiros de cada feradura e paguem lhe os cravos / como vallerem e por rreferar ho asno de cada feradura dous dinheiros e pague lhes os cravos.

Outrosy por referar ho cavallo e mua das ferraduras e cravos de seu dono novas seis dinheiros de cada feradura e por referar ho asno de cravos e ferraduras de seu dono novas quatro dinheiros cada fferadura etc.

E mandaram que quallquer que mais pidir ou levar ou nom quiser fazer que polla primeyra vez pague xx soldos e por a segunda xxx e por a terceira lx soldos e a terçeyra coyma e pague da cadea. E mandaram que tenham ferragees nas praças cada huum em seu llugar hu morarem e ferrem continoadamente soo a dicta pena.

Item despois desto iiii^o dias do mes d'Agosto o dicto juiz e vereadores e procurador mandaram que llançem a ferradura cavallar e muar a dous ssoldos e a do asno a xbj dinheiros e os cravos a dinheiro.

/fl. 46/ Item despois desto xiiij dias do mmes d'Outubro por que foy acreçentado aos ferradores que desem a duzea das ferraduras a xbiiij^o soldos e bij dinheiros e mandaram que os ferradores as llançem cada ferradura cavallar e mouar a dous ssoldos e hum dinheiro e a ferradura asnall a xbj dinheiros e meyalha e o cravo a huum dinheiro.

Estes som os carvoeyros que ha hem a diccta çidade presente etc.

Item Johan'Eanes que mora ao Cham de Migueiros. Item Joham Piriz que mora na Rua dos Mercadores.

Item Vasco Piriz que mora na Rrua de Mend'Estevez.

Item Afonso Dominguez que mora a paar do allbardeiro que mora a Jerusalem.

Item Joham Afonso que mora aa Pallmeyra.

Item ho Gago ao Castello Novo.

Item Ayrres Perez que mora a paar de Martim Anes da Gente.

Item hum que mora ao Muro Quebrado.

Item Joham Dominguez ¹⁴⁴. /

Outorsy [sic] porque lhes foy dicto e quellrellado [sic] per muitos que os carvoeiros nom faziam ho carvom avondo hora no verããoo porque tragem as bestas aasçiquilladas e que por esta rrazom os ferreiros nom faziam as ferragees que sem [sic] neçesaryas nem os ferradores nom faziam nada nem feravam por a dicta razom porem acordaroam [sic] que todollos carvoeiros dem dous dous [sic] caminhos de carvom cada domaa so pena de dez libras cada huum e se o rendeiro acusar que aja a metade e a outra metade seja per as obras do conçelho. Outrosy mandaram que tragam as arrgaas jormadas [sic] e que sejam de vara em llongo e mea em ancho e se lhas acharem mais pequenhas que lhe sejam queimeimadas [sic] e de mays que paguem çento libras de coyma.

Titulo dos judeus ferreiros e das pregaduras

/fl. 46 v./ Item mandaram que dem os pregos cabraaes desta moeda que ora corre a bij^o dinheiros cada prego.

¹⁴⁴ Ilegível –Palavra manchada

Item pregos pontaes huum solldo cada huum e comeiraees xbiiij^o soldos cada huum e pallmares b soldos cada huum e de seiteira hum solldo cada huum.

E mandarom que nenhuum judeu nem judia nom leve cristãõ nem cristãã a vindimar nem a fazer carregas so pena de dez libras aquelle que o llevar e ho que lla for que pague trres libras visto como ha hi muitos judeus que esto podem fazer e nom se entenda no carretador das huvas.

Titulo das bestas que acarretam as huvas

Outrosi mandarom que dem por trager da¹⁴⁵ a [sic] carrega das huvas dos llugarres donde sse acu/stumou a dar tres caminhos trres ssoldos de cada carrega.

Item mandarom que dem da carrega dos luguares donde se costumou a dar iij^o caminhos dous soldos cada carrega.

Item mandarom que dem dos outros lluguares donde se acostumou dar mais caminhos xbi dinheirros de cada carrega.

Item despois desto xb dias do mes de Setembro da diccta era o dicto juiz e verreadores e procurador com acordo de muytos homens boons acordarom e mandarom que dem aa besta de cada carrega de huvas donde der tres caminhos a dous soldos e iiiiij^o dinheirros com seirom e a dous soldos sem seirom e donde derem iiiiij^o caminhos que lhe dem a vinte dinheirros da carrega e do logar honde derem mais caminhos a xbij dinheirros cada carrega e do lugar donde derem mais caminhos a xb dinheirros. E o que mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer que pague a dicta coyma contheuda na pustura etc.

/fl. 47/

Titulo dos laguares e llagarreiros

Outrosy mandarom que dem de alquier ao lagar pello dia e noyte xb soldos e ao llagareyro pollo dicto dia e noyte seis soldos e ao que o ajudar pello dicto dia e noyte seis soldos etc.

Titulo dos seiros e çestos

Outrosy mandarom que os seiroses dem ho seirom no mato por sete soldos e na villa por biiij^o ssoldos.

E que dem os çestos da mão e cabanejoos por xbiiij^o dinheirros e os çestos de collo por tres soldos. E quallquer que mais pidyr ou llevar ou nom quiser fazer ou mays llevar que pague lx soldos por os seiroses e por os çestos e cabanejos vinte soldos etc.

¹⁴⁵ Letras riscadas

Titulo dos carpinteiros de enxo e pedreyros de talho e alvanes

Item mandarom que dem de jornall pello dia ao carpinteyro de en/xo e ao pedreiro de talho dez solldos com çea.

Item mandarom que dem de jornall pello dia aos carpinteiros boons dez solldos com çea.

Item mandarom que dem aos carpinteiros com seus caipaaes que nom som taaes e aos rrevoldeiros das cousas biiij^o solldos com çea.

Item mandarom que dem ao sergente pollo dya iiiij^o solldos.

Titulo dos servidores da sementeira etc.

Outrosy mandarom que andem de jornal pello dia ao que semear e llavrar iiiij^o solldos que seja abegam e ao que lavrar com arrado na dicta sementeira pello dia trres solldos e ao que tanger os bois pello dia dous solldos. E mandarom que dem de jornall pello dia no que atalhar e llavrar e apeiro iiiij^o solldos ao abegam e ao que talhar outra madeira que qualquer de jornall pello dia iiiij^o solldos. E mandarom que qualquer que mais der que pague a pena contheuda na diccta hordenaçom.

/fl. 47 v./

Titulo do llavor das vinhas da enxada

Item mandarom que des que acomeçarem adubar as vinhas aataa primeyro dia de Janeyro dem ao [o]brrreiro da enx[a]da no llavor das vinhas pollo dia de jornall iiiij^o solldos com sua enxada.

Item mandarom que des ho primeiro dia de Janeiro em deante dem ao obreiro de enxada pollo dia b solldos com sua enxada ataa çima da Corresma.

Titulo dos caeiros

Outrosy mandarom que os caeyros por as grandes malliçiaas que fazem em a dicta quall avendo de dar o dirreito aaquelles que lhes conpram a dicta quall e nom ho fazem por as argaaes que tragem pequenas porem acordarom e mandarom que nom seja nenhum caeiro atam hou/sado que venda quall sallvo per argaes desta marca e medida convem a saber que a dicta arga seja de huma varra em llongo afora o abaianhamento e de huma mea em ancho. E qualquer que a tall nom trazer que pague çincoenta libras e que perca as argaaes e aquelle que ho acusar aja a terça parte e as duas partes per as obras do conçelho etc.

Titulo dos podadores e [e]mpadorres

Outrosy mandarom que dem ao podador des primeiro dia de Janeyro quatro solldos e des primeiro dia de Janeiro em deante ataa Corresma b solldos e mandarom que asy dem aos enpadores polla guisa que derem aos podadorres e mandarom aa molher por esvidyguar pello dia dous solldos e ao homem trres solldos.

/fl. 48/ Titullo dos segadores e [a]panhadores dos trigo[s] e
çevadas e das mondadeiras

Outrosy mandarom que dem a mondadeira pello dia de jornall dous solldos e ao homem dous e meo e mandarom que dem a seguar as çevadas pello dia de jornall ao homem çinquo solldos e por seguar os trigos biiij^o solldos e de apanhar trres solldos a molher e ao homem quatro solldos etc.

Titulo dos almocreves das caquilladas

Outrosy os sobredictos de partiimento dos almocreves avendo se dello por contentes mandarom que lleven as caquilladas per esta guisa a duas lleguas a iiiij^o allqueires de triigo e a seis da çevada ao moyo e a trres llegoas çinquo allqueyres de triigo e da çevada bij ao moyo e as quatro llegoas bj allqueires de triigo e da cevada biiij^o e as çinquo llegoas sete allqueires de triigo e da / çevada a ix. E o que mais pydir ou llevar ou nom quiser fazer que pague lx solldos e correga o dano ao dono do pam des que lhe for dada que o carrete etc.

Titollo dos azemees dos fornos

Outrosy os sobredictos mandarom e outorguarom que dem ao azemell do forno que quiser trager quatro bestas xxb libras em dinheirros e seu pano e burell e callçado e ao azemell que nom quiser trager mais de trres bestas que haja viinte libras e seu pano e burell e callçado e mandarom que o que nom quiser trager mays de dous asnos que lhe dem xb libras e seu burell e pano e callçado. E esto mandarom per este ano por que he carro e mandarom que os llavadores que tenerem azemes que os servam nas llavoyras e que lhe ssemmeem tanto triigo em rellva como ao boueyro e ao begam porque entenderom qu'o merreçiam mui bem.

/fl. 48 v./ Titulo dos azemees

Outrosy mandarom que dem ao azemell que trouxer quatro bestas ao mato ou tres ou huma azemella e huum asno de lhem trinta allqueires velha [sic] de triigo e dez libras em dinheirro e xij varras de burell e sseis de pano meado e o azemell que trouxer dous asnos de lhem a metade da sollda [sic] deste que trras quatro bestas em todo. E mandarom que quallquer que de todas estas cousas de suso nomeadas mais pidir ou llevar ou nom quiser fazer que por a primeyra

vez pague lx soldos e por a segunda lx e por a terceira outros lx e a terceira e coima e pague os da cadea etc.

Titulo dos ataffoneyros

Sabado xij dias do mes de Junho em a muy noble e senpre lleall cida[de] / d'Evora na camara da diccta çydade sendo no dicto llogo Vasco Gill vasallo d'Ell Rey e corregador por ell na cormarqua Dantre Tejo e Odyana e Gonçalo Perez juiz em logo d' Aafonso Estevez d' Ellvas juiz por o dicto Senhor Rey em a diccta çidade e Lourenço Perez e Pero Anes verreadores e Estevam Gonçallvez Touçinho e Pero Sanchez e Pero Anes Piam e Fernam Gonçallvez e Joham Farto e Gill Perez e Fernam Martinz e outros homens boons o dicto corregador e juiz e verreadores e homens boons por proll e boom regimento da dicta çidade e dos moradores della fezerom presente sy vir os atafoneiros pera talharem com elles per razom da moenda como e per que guisa ajam de moer ho allqueire do triigo dando lhes guanho boom e aguisado. E pera esto foram chamados Alvaro Marti[n]z e Afomso Anes¹⁴⁶ /fl. 49/ jenrro de Lourenço Caldeira atafoneyros aos quaes o dicto corregador fez pergunta de se averiam por contentes ganharem em cada huum dia em sallvo paagados todollos custos x ssoldos pera sua mesa e elles disserom que lhes parecia pouco porque emtendiam que se nom poderiam manter em ello e o dicto corregador disse que moor avondamento lhes queria dar tres libras em cada huum dia em sallvo e llogo presente elles foy fecta esta conta que adeante he scripta.

Prymeiramente foy achado per çerta emformaçom que com duas bestas mereçiam moerem dezaseis allqueires de pam.

Item outrosy foy achado que as dictas bestas comiam dous allqueires de çevada cada dia que custa a trynta ssoldos ho allqueire em que monta tres / libras. Item ao mancebo pello ano iiij^o libras de ssoldada e monta lhe pollo dia xxij soldos.

Item callçado e burell x libras em que montam pollo dia tres libras.

Item mantimento de pam e de conduyto biiij^o soldos pollo dia.

Item de ferragem dous soldos poollo dia.

Item do alluguer da casa tres soldos pollo dia.

Item huum solldo d'azeyte pollo dia.

Soma destes custos iiij^o libras e dezanove soldos.

E posto o allqueire do trygo de moedura a xij soldos montam em os dictos xbj alqueires que asy podem moer e mooem ix libras e xij soldos.

¹⁴⁶ Margem inferior: "Afonso Anes"

E tirradas as çinquo libras dos custos ficam de guanho quatro libras e xij soldos pello dia que he muy gram¹⁴⁷ /fl. 49 v./ guanho e nom embargando que era contra o diccto conçelho que contra os dictos atafoneyros o dicto corregador e verreadores e homens boons visto o dicto guanho que he muito boom mandaram que daqum em deante moyam a xij soldos ho allqueyre do triigo so pena de çinquo libras de coyma pella primeira vez e pella segunda dez libras e por a terçeira vinte e se o rendeiro esto nom fezer guardar que pague çinquoenta libras pera as obras do conçelho. E porque os dicctos atafoneyros som perfiosos e nom querem husar de razom o que sera gram mingua da dicta çidade porque em ella nom ha outras moendas porem o dicto corregador mandou ao dicto juiz que hora he e daqui em deante forem que aquelles que a dous anos husarem de moer que se esto nom quiserem fazer que sejam costrangi/dos que o façam e que lhes dee boom escarmento asy da cadea como de pena de dinheiros se o fazer nom quiserem e todavia serem costrangidos pella guisa que dicto he. E eu Joham Afomso scripvam da camara que esto scripvi etc.

Item depois desto vinte e huum dias do diccto mes foy acordado per Gonçallo Perez juiz em logo d'Afonso Estevez e per Lourenço Perez verreador e per Pero Sanches e Rui Marti[n]z o moço e per Pero d'Oolliveira e Pero Ponbeiro e outros homens boons que os dictos atafoneyros moyam a xb soldos ho allqueire do triigo com este emtendymto que porque monta ao meyo allqueire de moedura bij soldos e meo e porque nom poderiam aver bi dinheiros pera fazer cambio que honde andar meo allqueire /fl. 50/ que lleven delle biiij^o soldos e do allqueire xb soldos e mays nom so a dicta pena. A quall avença que asy com os dictos atafoneiros foy facta foy per huuma carta que lhes os dictos atafoneyros mostraram do corregador asinada per sua mão e asellada do sello da correioem em na quall faziam mençom que dava llugar ao dicto conçelho que podese conviir com os dicctos atafoneyros como entendensem que era por proll cumunall nom embargando a pustura que per elle e per o dicto conçelho era facta em tall razom porque os atafoneyros lhe mostravam razões taaes em que eram agravados da pustura dos xij soldos que foy facta que o ouvesem de moer e que em caso que lhe nom quisesse correger o dicto agravo e que se queriam hir com ell a El Rey e por esta rrazom dava oo dicto llugar ao dicto conçelho que posa com elles conviir / pella guisa que diccto he. Da quall avença dos dictos xb dinheiros aprove aos dictos atafoneiros moerem polla dicta guisa que de suso he scripto e outrosy ao conçelho so as penas contheudas na hordenaçom que sobre esto som postas aaquelles que o contrairo fezerem. E eu dicto scripvam que esto scripvy etc.

Renda das bravas

Outrosy os soberdictos porque lhes foy dicto e querrelado per muitos que em esta çydade avia allguas molheres que eram bravas em levantarem aroidos e

¹⁴⁷ Margem inferior: "Afonso Anes"

volltas com as vezinhas e outras pessoas em aquellos lugares donde moram por a qual razom muitas vezes acontece que a estes aroidos e brados que ellas ham huas com as outras veem a grandes caygoees e danos de seus maridos /fl. 50 v./ por tornarem a ello e por se rrefrear este dano que se nom faça mandarom que quellquer que for cometedor a dizer pallavras maas e desonetas a outra que por a primeyra vez pague çincoenta libras e por a segunda dez libras cada vez que lhe for provado per testemunhas e se for huseira que seja enfreada. E nom se entenda antre as mançebas que estam no picoto por pallavras que se digam huas com as outras e se as disserem contra outra pessoa que paguem a dicta coyma. E em adendo na dicta pustura mandarom que nem per tregeytos nem per remoques nem per cantigas se nom doestem so a dicta pena etc.

Outrosy mandarom que se alguma mulher disser pallavras [a] allguum homem que sejam deshonestas que pague a coyma contheuda na pustura em dobro e pague da cadea etc.

Outrosy mandarom que quellquer que rrogar nem negar por alguma que for achada em este mallaficio que pague outro tanto de coyma quanto ella for theuda de pagar sallvo se for seu marydo ou hirmão o parrente aquem do quarto graao. E eu Joham Afomso scripvam da camara do conçelho que esto scripvi.

Ordenamento dos atafoneiros

Item biiij^o dias d'Agosto na camara do Paço do Conçelho da lleal çidade d'Evora sendo no dicto llogo Gonçallo Perez juiz em llogo d'Afomso Estevez juiz por El Rey em a lleal çidade d'Evora e Afomso Anes Fradino e Marti[n]z Gill e Pero Gonçallvez verreadores e Afomso Gonçallvez de Negreiros pprocurador do conçelho e Llopo Rodriguez Fuseyro e Ruy Marti[n]z /fl. 51/ ho moço e Pero Anes Piam e Gonçalo Mendez Sollar e Fernam Gonçallvez mercador e Fernam Marti[n]z criado do adaiam e outros homens boons e sendo presentes os pprocuradores dos atafoneiros convem a saber Ruy Marti[n]z Çebolla e Fernam Velho e Vasco Ferrnandez e Diogo Vicente taballiaes os quaes mostraram procuraçom de todollos atafoneyros facta per Joham Dominguez tabelliam d'El Rey em a dicta çidade em a quall era contheudo que davam conprido poder aos dictos seus procuradores que por elles em seus nomes posam convir com os homens boons como e per que guisa ouvesem de moer o allqueire do triigo que fosse com sua proll e da dicta çidade. A quall asy mostrada os ssobredictos lhe fezerom pergunta de quanta contia se averiam por contentes moerem o allqueyre do triigo e elles disserom que era bem que lhe desem de moedura por cada hum allqueire viinte soldos e que se lhe mennos desem que nom averiam hi proll nenhum porque os custos eram /grandes. E os dictos homens boons disserom que era muito e que lho nom fariam mais que lhe queriam veer os custos que faziam e que vistos que lhe queriam dar guanho e elles disserom que lhes aprazia os quaes custos que faziam som estes que se adeante segue. Primeiramente foy achado per enquerriçom çerta que foy tirrada que com duas

bestas moiam e moem xb e xbj allqueires de triigo llento antre o dia e a madrugada e per estas duas bestas aviam mester pera mantimento dellas dous allqueires de çevada o quall poserom a triinta solldos o allqueire como quer que acharem a viinte solldos e a viinte bij em na quall monta tres libras.

Item hum allqueire de farrellos por vinte e b solldos pollo dia pera palhada pera anballas bestas como hora vall.

Item depois desto xi dias /fl. 51 v./ do dicto mes d'Agosto na camara do Paço do Conçelho sendo no dicto logo Gonçallo Perez juiz e Joham Estevez Llovinho e Afomso Anes Fradino e Marti[n]z Gill verreadores e Afomso Gonçallvez de Negreiros pprocurador do conçelho e Joham Ferrnandez d'Arca cavalleiro e Fernam Lopez Lobo e Rui Marti[n]z o moço e Lopo Rodriguiz Fuseiro e Rodrigo Afomso Pero Anes Piam e Fernam Gonçallvez mercador e Abrill Perez e Marti[n]z Rybeiro e Joham Gomez Arn[a]lho e Mem Gonçallvez do Vimeiro e Vicente Dominguiz sscollar e Marti[n]z Mendez e Ruy Lourenço e Pero do Ollivar [sic] e Fernam Marti[n]z criado do adaiom e Martim Afomso filho d'Andreu Afomso de Payva e outros muitos homens¹⁴⁸ boons juntos no dicto logo aos sobredictos foy dicto que alguuns atafoneiros se ajuntarom em maneira de confraria e que andarom per todallas atafonas da çidade tomando lhes as segurrelhas pera averem a/zo de nom moerem por a çidade em tall que lhes lleixasem moer como elles quisesem os quaes disserom llogo ao dicto juiz que per dirreito que estes taaes que esto faziam que deviam de aver pena e que era bem tornar logo a ello polla guisa que conpre. E o dicto juiz dyse que elle tiinha tomada enquirriçom sobre ello e que ell tornaria ao que dicto he pella guisa que conpria. E eu Joham Afomso scripvam da camara do conçelho que esto scripvi etc.

Hordenaços [sic] asi da sisa como das outras cousas

Outrosy os juizes e os verreadores e procuradores e homens boons da dicta çidade d'Evora por proll e boom regimento da dicta çidade e moradores della fezerom hordenações estas que se adeante seguem etc.

/fl. 52/ Titulo das hordanações que pertencem aos porteiros e adellas e corretores

Outrosy os sobredictos vendo como lhes foy dicto e querellado que os porteiros e adellas llevam maiores preços dos penhores que vendiam que aquelles que eram aguisado e razom de llevarem os ssobredictos acordarom e mandarom que os sobredictos porteyros e adellas dos penhores que trouxerem ao collo llevem da cada libra bj dinheirros ataa vinte libras e des viinte libras ataa çinquenta llevem de cada libra iiii^o dinheiros e de y açima llevem ao çento iiii^o dinheirros huuma libra.

¹⁴⁸ Riscado "ho".

Item da prata e ouro e allfreses e trenas d'ouro ou de prata ou de panos de sirgo ou de çintas levem de cada libra iiiij^o dinheiros.

Item dos penhores e outros quaeesquer que forem vendidos / em feira ou em outros luguares em allmoeda llevem de cada libra iiiij^o dinheiros ataa vinte libras e de hy açima dous dinheiros de cada libra.

Das cousas que os porteiros venderem per exuçaçom da justiça e forem tragidos em preguam pello porteiro nom leve o porteiro se nom ho seu derreito da dizima dous soldos da penhora etc.

Item leve o porteiro do preguam do vinho dous soldos e o almoço e se nom ouver o almoço leve o dobro etc.

Item leve o porteiro das herdades e das rayzes e dos gaados e bestas e pam em grãõ e vynho em talhas da libra iiiij^o dinheiros ataa çem libras e de hi açima ao çento huma libra e sse per ventura os donos das sobredictas cousas as tirarem e quiserem pera sy que paguem os dictos porteiros seus preços pella guisa que sussodicto he hordenado etc.

/fl. 52 v./ Outrosi acordarom que os pregoeiros nom llevem corretagem salvo daquelles que venderem as cousas e llevem de corretagem per esta guisa das vendas que afirmarem levem de çem libras huma libra do vendedor e do comprador nom leve nenhuma cousa etc.

Item das bestas cavallares e muares selladas e emfreadas vinte soldos de cada besta que vender.

Item da besta d'albarda cavallar ou muar levem biiij^o soldos e meo e do asno levem trres soldos.

Item da peça da vallençiana llevem dous soldos e meo e dos panos mayores llevem b soldos de cada peça e do burell e dos panos do llinho e mell e çerra e coirros e sevo e hunto e pez e das outras mercadarias llevem de çem libras dez soldos etc./

Item levem dos gaados de çem libras dez soldos.

E quallquer dos sobredictos que mais llevar seja privado do ofiçio e pague çinquo libras per as obras do conçelho e pague em dobro aquello que mais llevar aos donos das cousas etc.

Outrosi os sobredictos pera os sisseiros averrem o seu dirreito da ssysa que lhe asy foy arrendada mandarom que as adellas e porteiros e correiteiras e corrotores que diguam todallas cousas que venderem aos dictos sisseiros ataa

tres dias pera elles averem e arrecadarem o seu dirreito. E quallquer que o contrayro fazer que pague lx ssoldos per as obras do conçelho.

Outrosi mandarom que quall tosador que rreçeber nem tossar pano sem sello do conçelho que pague lx soldos per as [o]bras do /conçelho\.

/fl. 53/ Hordenaçom como ham de pagar os mançebos da llavora etc.

Era de mill e iiij^c e vinte e trres anos no mosteiro de Sam Domingos sendo em o dicto llogio Fernam Gonçallvez d'Arca rregedor em a mui nobre e senpre lleall çidade d' Evora e Pero Sanchez scudeiro e Martim Vasquez juizes do çivell e Lopo Ferrnandez e Estev' Eanes Alfenez juizes do crime e Llopo Rodriguez Façanha e Afonso Perez escollar e Lopo Ferrnandez verreadores e Vasco Durãez procurador do conçelho e Diogo Llopez Lobo allcaide mor e Joham Ferrnandez d'Arca e Alvaro Gomez e Estev'Eanes e Gonçallo Perez e outros homens boons asy fidallgos como çidadõs todos juntamente e consirando em como os lavaradores [sic]¹⁴⁹ per neçesidade da guerra nom podem fazer / suas lavoiras como soiam neem as terras boas que soiam a llavvrrar nom som llavvrradas per azo das gueras e por esta rrazom nom ham pam de nada de mais esas poucas de novidades que ham som lhe estroidas e danadas per azo dos enmigos ante que as colham porem nos os sobredictos vistas todas estas neçesidades e outras muitas concordantes a esto mandarom e poserom por hordenamento mentre for a neçesidade da guerra que os llavvrrados [sic] que som theudos de pagar pam de soldada aos mançebos que lhe seja paguado a xx soldos o allqueire e vista a dicta neçesidade pella guisa que dicto he. Eu Joham Afomso scripvam da camara do conçelho que per mandado dos dictos senhores esta hordenaçom scripvi pella guisa que dicto he etc.

/fl. 53 v./ Outrosy mandarom que quallquer que de fora da çidade ou da çidade que alguumas das dictas sissas ouverem de pagar se as nom paguarem aos dictos sisseiros ante que saiam fora da dicta çidade e se forem e os encallçarem fora da dicta çidade em no¹⁵⁰ termo que pague a sissa em trres dobro. E sse o nom ençalçarem e o depois ho acharem em esta çidade mandarom que pague a dicta sissa em trres dobro com este entendimento que os dictos sisseiros tenham huum cavalleiro na praça da porta d'Allconche[!] em tall llugar que os de fora venham pagar a dicta sissa e sseja hy quem na recade. E se os dictos sisseiros nom teverrem o dicto cavalleiro na dicta porta e quem na rreçade e sse alguuns dos ssobredictos nom paguarem / a dicta syssa per mingua dello que ainda que os allçaçem que nom paguem se nom a dicta syssa dirreita fazendo çerto que requerreo pera pagar a dicta sissa.

E mandarom que aquelles a que for arrendada a dicta sissa nom posam allegar nem dezer que rreçebem perda nem dano no tempo da dicta renda por nenhuma

¹⁴⁹ Riscado "per nes".

¹⁵⁰ Riscado "tr".

cousa nem neçesidade que avenha no dicto tempo de causso fortuito e estrellidade de tempo nem de nenhuma outra cousa.

Outrosy se alguuns sse agravarem dos sisseiros que lhes llevan mais sissas que as que devem llevar segundo a hordenaçom ou lhes fezerem outros agravos contra razom e dirreito mandarom que estes venham a camara ho dia da verreaçom e o juiz e verreadores e pprocurador /fl. 54/ e todollos fectos desta condiçom sejam desenbargados na rrollaçom sem fegura de juizo sem outra apellaçom.

Aos xiiij^o dias d'Abrill¹⁵¹ na camara do conçelho sendo hy Joham Afomso corregador e Estevom Gonçallvez e Allvaro Vasquez e Llopo Ferrnandez e Jemes Lourenço verreadores e Martim Afomso pprocurador os sobredictos mandarom que aquelles que trouxerem pescado fresquo a esta çidade que nom vendam a rregateyra pera rregatar e quallquer que ho conprar pera rregatar que açoutem prubicamente. E aquelles que asy trouxerem o dicto pescado que ajam huma ou douas [sic] talhadeiras que lho talhem e estas que o asy talharem que nom peçam nada nem reçebam dinheirros e sse o fezerrem que as açoutem publiçamente etc. ¹⁵²

Outrosi mandarom que os carniçeiros dem o arratall da carnes [sic] aos que / lho pidirem e mais sse lhes conprir e os que o nom derem a quem lho pidirem que paguem lx solldos a rendeiro.

Outrosi mandarom que nom seja nenhuum atam housado nem ousada maquiaes [sic] das moos do braço salvo a dous solldos do allqueire como foy senpre de custume llevarem dinheirro e nom maquiarem e quallquer que maquiar que pague lx solldos ao rendeiro e pague os da cadea etc.

Outrosi mandarom que nom seja nenhuma verçeira atam housada que venda as verças na praça da porta d' Allconchell que este em outro llugar sallvo no pouio que foy fecto pera ello e que tenham ho çesto ante sy e quallquer que em outro lugar estiver que pague xx solldos ao rendeiro e sse o dicto poyo for pequeno que nom posam em elle estar que /fl. 54 v./ que [sic] estem no dirreita [sic] hindo contra Sant'Antoninho so a dicta pena etc.

Outrossy mandarom que as regateiras que vendem as frruitas na praça d' Allconchell as vendam de çima do poyo que foy fecto pera ello e que tenham os cavalleyros em çima e as frutas ante sy. E quallquer que as em outro llugar da praça vender sallvo no dicto llogo como dicto he pague vinte solldos por a primeira vez e por a segunda trimta e por a terçeira tres libras podendo hi estar toda nos poyos.

¹⁵¹ Sobescrito: "de 1427 anos"

¹⁵² Margem direita: desenho de uma mão a apontar para a coluna.

Hordenaçom dos porteiros quanto ham de llevar por çitarrem as pessoas etc.

Outrossy mandarom que os porteiros llevem por çitarem os vezinhos ¹⁵³ / ¹⁵³ dinheiros e dos que nom forem vezynhos que llevem huum solldo e sse mais llevarem que sejam pressos e paguem o que mais llevarem em dez dobro.

Hordenaçom como ho rendeyro ha de çitaar as pessoas que [a]char coymeiras e ataa quantos dias etc.

Aos xb dias de Setembro era de ^c iiii e xx anos os regedores e pprocuradores e homeens boons hordenarom que os rendeiros do conçelho çitem todollos coymeiros por as coymas em o mes em que forem achados. E sse acontecer que allguuns coymeyros sejam achados aos trres ou dous ou huum dia por andar do mes que estes sejam çitados nas poussadas per mandado dos allmotaçes no postumeyro dia do mes sse achado nom for per pessoa e que estes taaes sejam demandados por as coymas ataa xb dias /fl. 55/¹⁵⁴ do mes seguinte e sse os nom demandarem ataa os dictos xb dias que de hi en deante nom lhe sejam theudos de rresponder. E per esta guissa sse husse nos penhores do curall que sejam as pessoas çytadas mais nom sejam entregues dos penhores que possorem no curall como som as das outras coymas etc.

¹⁵⁵Outrosy hordenarom que quallquer rendeiro do conçelho que fezer avença com quallquer pessoa per rrazom d'allguumas coussas contra as posturas ou gaados e pessoas fezerem danos contra as dicctas posturas a olhos dos rrendeiros que paguem çincoenta libras pera o conçelho po[r] cada huma vez que o fezerem e sse nom tiverem que os paguem e que sejam açoutados pubriçamente e o que esto acussar aja ho terço. /

Outrosy mandarom que nom seja nenhum pregoeiro nem porteiro nem adella nem corretor atam housado que tenha parçeiro e se o tiver ou lhe for provado que seja presso e privado do ofiçio e aja pena quall ho juiz enter [sic] quall em tall fecto cabee etc.

Titulo da hordenaçom per que ho rendeiro das varras ha de llevar seu dirreito etc.

Outrosy os ssobredicctos possorem por postura e mandarom que o medidor que tiver rendadas as varras dos panos do linho e saiall e allmafega e outras cousas que se ouverem de vender dos dictos panos e saiall que leve do costall mayor e do pano do linho dell trres varras convem a saber huma vara e mea do vendedor e outra /fl. 55 v./ varra e mea do comprador asy que sejam d'anhos trres varas.

¹⁵³ Margem superior "... de cytar o rendeiro"

¹⁵⁴ Margem superior "(...) pelos almotaces as coymas"

¹⁵⁵ Na margem esquerda: "que os rendeyros se fizerem avencas que seão açoutados e pagem"

Outrosy ha de llevar de huuma carrega cavallar por medir sseis varras convem a saber trres varras do vendedor e trres do comprador.

Outrossy ha de llevar da carrega do asnal dos panos do llinho tres varras por ho medir.

Item ha de llevar por medir a peça do burell dous soldos d'anballas partes convem a saber hum soldo do vendedor e outro do comprador.

E se o mididor ho nom medir e o midir outrem que tener as varras arrendadas que paguem lx soldos pera o dito rendeiro ergo sse for per ssua lliçença tambem se entender [sic] a coyma no comprador como no vendedor etc.

Item nom deve de medir nenhuum pano de llinho nem / sayall ataa vinte varras ajuntadas a huma peça e des y açima nom miidir mais aalem e sse o midir que pague a coyma de lx soldos e esso mesmo a allmafegua e as outras cousas etc.

Outrosi todos aquelles que mandarem fazer arrgaos tragueiros que as mandem fazer de trres varras e terça e quallquer que as menos mandar fazer ou as fezer das dictas trres varras e terça que pague x libras pera as obras do conçelho e que as tornem a fazer das trres varras e terça sso a dicta pena e que se vendam per medida que nom venda nenhuma mais asynado a huma pessoa que as dictas viinte varras sso a dyta pena. E sse alguum mais quiser medir que as dictas vinte varras chame ho midydor e as meça aquell que tener as varras arrendadas. /fl. 56/ E sse ho miididor miidir viinte ou trynta ou çinquoenta varras ataa çento sse mais nom forem pera medir leve dous soldos deste çento convem a saber hum soldo do comprador e outro do vendedor e de hy açima ou a fundo pollo forro etc.

E se o rendeiro das dicctas varras mais llevar que esto que lhe taichado que pague x libras pera as obras do conçelho e aja pena quall no fecto couber e se o rendeiro da allmotaçaria acusar aja ho terço e as duas partes pera as dytas obras do conçelho etc.

Outrosy mandarom que nenhuum que venha de fora parte a vender cada huma das dictas coussas nom as meça salvo pellas varras que lhes der ho que tener as dictas varras arrendadas porque som conçertadadas [sic] e nom per outras nenhuumas po/sto que dirreitas sejam o quall ha de llevar por cada huma varra pello dia leve hum soldo ataa as dictas viinte varras que de ssuso he scripto. E se per ventura medir per outra varra que pague lx soldos e leve trres libras e mea e sse as der pague L libras desta moeda etc.

Hordenaçom dos juizes que dam sentenças nos ffectos da allmotaçaria de dez libras açima sem acordor [sic] dos verreadores

Outrosy os sobredictos vendo e consirrando em como os ffectos da allmotaçerria som grandes e de grandes demandas em como devem a seer findos per apellaçom que os dictos allmotações venham perante os juizes os sobredictos vendo e consirrando em como alguns juizes nos dicctos fectos dam sentenças aquellas que tem por bem sem acordo e consselho dos verreadores mandarom e outorguaram e po- /fl. 56 v./ sserom por hordenaçom que nemhuuns juizes nom dem sentenças nos fectos da allmotaçaria que a elles veerem per apellacom de dez libras açima sem acordos do[s] verreadorres e que se a derem e alguma das partes agravar que nom valha tall sentença que o diccto juiz der sem consselho dos dictos verreadores etc.

Hordenacom do viinho que o nom metam na çidade

Outrossy visto em como os moradores desta çidade nom ham outra cousa per que se ajam de manter sallvo pam e vinho e per outra mercadaria nom e per esto ham de teer cavallos e armaas pera serviço d'El Rey pera cada huum aveer proveyto de sua novidade pois por ella ham de soportar sseus encarregos porem poserom/ por hordenaçom e postura que nom seja nenhuma pessoa atam housada de quall estado e condiçom que seja que meta viinho de fora parte na dicta çidade pera vender ataa Santa Maria d'Agosto ssoo pena de o perder pera as obras do conçelho da dicta çidade e ha vassilha em que o trazer. E sse o alguuma pessoa ho acusar aja a metade e a outra metade seja pera as obras da dicta çidade etc.

Hordenaçom em razom dos jurados que nom ajam parte nem llemem das coymas

Outrosi os sobredictos porque lhes foy dicto e querrelhado per muitos que os jurados que os rendeyros tragiam faziam muitas bullras e enganos e estragavam muitos por mui grandes coymaas /fl. 57/ que lhes llevavam de danos que deziam que faziam elles e seus gaados e esto porque os dicctos jurados llevavam a metade das coymas que asy achavam os quaes jurados som creudos per sua fe o que he contra derreito sseer parte e testemunha. E porque os dicctos jurados ssom refeções e outrosy som quynhoeiros nas dictas coymas que asy acham como dizem parreçe mui sem razom seer creudos pello que dissese. E porque muitas vezes aconteçeo que muitos jurrados fazerom em esto muitas malldades e bullras porem pera cada huuma das partes aveer o sseu dirreito acordarom e poserom por hordenaçom que os jurados que asi forem pellos tenpos morem a meses com os dictos rendeiros por suas soldas aguissada[s] que lhes sejam¹⁵⁶ tauxadas e nom ajam parte nem llemem das coimas que asy acharem nenhuma cousa sallvo suas soldadas. Aos quaees ren/deiros mandam que constrangam os dictos jurados e os tragam per dante as justiças que lhos costranguam que morem pellas dictas ssoldadas segundo tauxarem aguisadamente etc.

¹⁵⁶ Riscado "tausa"

Titulo do mando das covas arunhadas e que seus donos que as viam e as
lleixham perder etc

Outrosi os soberdicctos porque lhes foy dicto e querrellado per muitos que na diccta çidade avia muitas covas que eram arunhadas e cheas d'esterquo e desenparava[m] nas seues [sic] donos por a quall razom as outras covas que estavam a par dellas em que jazia pam se perdiam e reçebiam seus donos grande perda e dano e outrosy porque /fl. 57 v./ era grande caijom pera moços e bestas que em ellas reçebiam grande dano e cayam as dictas covas sserem asy arunhadas e desenparadas de seus donos os sobredicto[s] juiz e verreadores e procurador mandarom apregoar que todos aquelles que em esta çidade tiveram covas que sejam desenparadas e arinhadas e nom ssejam çerradas¹⁵⁷ e guardadas que as vão llogo çarrar e tapar de guisa que nom rreçebam os outros que as tiverem a par delles perda nem dano nem outrosy caiam as gentes e bestas convem a saber ataa biiij^o dias do mes d'Abrill primeiro que vem. E quallquer que a nom çerrar e tapar que a perça e seja pera quallquer que a quiseer repairar e çarrar e aver pera sy sem embargo nenhuum. O quall mandado foy apregoado per Martim Marti[n]z e Estevam/ Perreira pregoeiros jurados do dicto conçelho pellas praças da dicta çidade segundo os dictos pregoeiros disserom e derom em fe. Postumeiro dia de Março era de iiij^c e treze anos.

Aos dezanove dias de Novembro da era de iiij^c e dezassete anos o dicto juiz com acordo do[s] verreadores e procuradores e homens boons da dicta çidade porque lhes foy dicto e querrellado per muitos que nenhum nom currava de repairar e tapar as covas que tinham abertas e arrinhadas de que seguia dello dano aa dicta çidade porem mandarom apregoar que aquelles que tiverem covas abertas ou arinhadas ou cheas d'esterquo que as repaire e tape em guisa que nom sejam abertas. E aquelles /fl. 58/ que o nom fezerem do diccto dia do pregram [sic] ataa quatro dias que pague b libras pera as obras das torres. E aquelles que as quiserem rapairar e tapar que as ajam por suas proprias e que depois os donos dellas as nom posam demandar nem aveer daquelles que as sy [sic]¹⁵⁸ rapairarem e taparem. O quall¹⁵⁹ pregam foy dado pellas praças da dicta çidade per Estevam Perreira e per Martim Marti[n]z pregoeiros no dicto dia ssegundo dello derom fee a mim Vasco Martinz scripvam que esto scripvi etc.

Hordenaçom como ha de llevar ho rendeiro das medidas do viinho e do azeite o
se[u dirrei]to¹⁶⁰

Acordarom os sobredictos que aquell a que forem arendadas as medidas do viinho e do/ azeite ou as tiver por o conçelho que leve e tirre o dirreito do concelho per esta guisa. Primeiramente acordarom que do pam [sic] das medidas

¹⁵⁷ Riscada "da"

¹⁵⁸ O primeiro "s" é final e não medial, pelo que se optou por esta transcrição.

¹⁵⁹ Letra riscada

¹⁶⁰ Mancha de tinta

do viinho o mididor e rendeiro dellas ataa dez ssoldos lleve oyo dinheiros e des que ho viinho passar de dez soldos en deante o allmude lleve do paar das dicctas mididas huum ssoldo e de hi en deante ainda que valha quanto quisser nom lleve¹⁶¹ mais de huum solldo. E o que llevar as dictas mididas lleixe em penhor ao dicto rendeiro dellas dous soldos e des que ho viinho for vindido ataa trres dias lleve as medidas ao rendeiro e o dicto rendeiro tome os dictos dous soldos a pensom susodicta e torne lhe logo o mais. E sse per ventura alguuma das dictas midadas [sic] for escarnada en tanto que nom seja razom de midirem per ella que paguem por ella dous dinheiros e sse for quebrada de todo que paguem quatro dinheiros.

/fl. 58 v./ Outrosi os meos allqueires e allqueires do azeite e pucaros e meos quarteiros e dinheirada que em cada huum mees e mes vaaom afillar ao dicto rendeiro. E que o dicto rendeiro lleve pello afillamento do allmude e meo huum solldo e do allqueire e meo allqueyre do azeyte huum solldo e do pucaro bij dinheiros e do quarteirom iiiij^o dinheiros e da vinheirada vi dinheiros porque ha em ella grande trabalho. E mandarom que se mais llevar se nom pella guisa que dicto he que pague dez libras pera as obras do conçelho e aja a pena quall no factio couber e aquell que o acusar aja o terço e as duas partes per as obras do conçelho etc.

E mandarom que o midideiro aja e lleve por dar o meo allqueire pera medir ho azeite da carrega asnall huum solldo e da carrega cavallar xbiiij^o dinheiros. E sse algum llevar allguum meo allqueyre pera medir azeyte/ como diccto he que nom empreste a nenhuum e sse o emprestar pera medir per elle que pague lx soldos ao rendeiro das midydas.

Item do allmude dos ordreiros huum solldo pello atestar.

Item mandarom que llevem do pucaro do mell e do azeite e meyo quartoeiro primeiro que faz huum solldo etc.

Hordenaçom dos juizes e verreadores se nom veerem aos dias da rollaçom ham de pagar de pena çinquo libras etc.

Acordarom os soberdictos que os juizes e verreadores ao sabado façam rollaçom. E se per ventura allguuns factos rrecreçerem que nom posam ser desenbargados ao sabado que a façam a quarta feira /fl. 59/ e ao sabado e sejam hi os juizes e os verreadores e os procuradorres do conçelho per guisa que senpre foy em custume a se fazer. E se allguum dos verreadores e dos juizes nom veerem aa dicta rollaçom e elle for na villa nom amostrando razom ou negoçio tall por que nom pode hy viir que pague çinquo libras pera os outros ofiçiaees e se lhos quitarem que o procurador os posa llevar per as obras do conçelho soo a diccta pena etc.

¹⁶¹ Riscado "no"

Hordenaçom do currall do conçelho etc.

Outrosi os sobredictos mandarom do dicto Viçente Marti[n]z que tירrarse ho dinheirro do dicto currall per esta guisa do gaado vacuum que vier ao dicto currall dos carniçeiros de cada cabeça quatro dinheirros.

Item do dicto gaado vacuum que/ veer ao dicto currall por coimas ou por outras cousas que lleve de cada cabeça dous dinheirros.

Item doutro gaado mehudo que veer ao dicto curall de cada cabeça hum dinheirro.

Item das bestas que veerem ao dicto currall de cada cabeça dous dinheirros.

E mandarom que se mais llevase que paguasem çinquo libras per as obras do conçelho e lleve ho terço aquelle que o acusar. E porque lhes foy dicto e querrellado que muitos com husança que aviam e outros com maaõ rrecado quando aconteçia que tiinham algum gaado ou bestas no dicto curall e tירravam dell per força e sem mandado de justiça.

Porem os ssobredictos mandarom que quallquer que do dicto currall o tירrar sem mandado da justiça ou da /fl. 59 v./ daquell [sic] que o poder tener pera ho dar e tirar nenhuum gaado nem bestas delle se for pessoa honrrada que pague dez libras pera as obras do conçelho e sse for pessoa vill que pague çinquo libras pera as dictas obras do conçelho e seja preso e pague os da cadea etc.

Hordenaçom em razom dos ovelheiros etc.

Outrosi os sobredictos per consselho apregoado vendo e consirando como na hordenacom d'El Rey he contheudo que os ovelheiros ouvesem e tירrasem os cordeiros em no acabamento do ano com seu[s] amos e senhores das ovelhas segundo cada hum trazer as ovelhas. E vendo elles em como os dictos ovelheiros/ husavam de grandes melliçiaas convem a saber os ovelheiros que nom tragiam aas çertas das ovelhas de seus amos e senhores aviam mais cordeiros que elles os sobredictos pera tירrarem toda esta melliçia e dano que asi os dictos ovelheiros fazyam pera seus donos das ovelhas averem proll e outrosy as dictas ovelhas acordarom e mandarom que se guarde a dicta hordenaçom pella guisa que em ella em esta razom he contheuda e que os dictos ovelheiros tירrem e ajam os cordeiros segundo cada hum trazer as ovelhas.

E mandarom que quallquer que contra esto for se for seu dono e ssenhor das ovelhas que pague çinquoenta libras pera as obras do conçelho pague dez libras se em esto nom consentir ou pasar ou por elle/ fl. 60/ nom quiseer morar. Outrosy mandarom que paguem aos ovelheiros os carneiros que ham d'aver das soldadas a dez soldos aquelles que nom derem ou paguarem com carneiros aos dictos ovelheiros.

Outrosi os sobredictos mandaram e outorguaram que todos os gaados e bestas do vento que andem na coutada herdade de Joham Dominguez Marell que he a Santa Margarida e nom em outro lugar e se os trouxerem em outro llugar se nom em este que os demandem de furto aos que os em outros llugares trouxerem. E mandaram que os dictos gaados do dicto Joham Dominguez Marell andem na dicta sua coutada e herdade sem coyma nenhuuma com os dictos gaados e bestas de vento e sse fezerem dano em nas vinhas ou em paaes que o pagu/em a coyma contheuda na postura e correaga ho dano a seu dono etc.

Titulo da defesa das armas dos pastores dos guados etc.

Outrosi os ssobredictos porque lhes foy dicto e querrellado per muitos que os pastores das manadas dos gaados das manadas e andantes em atrivimento das armas que tragiam couiiam [sic] com os dictos gaados andantes as coutadas dos bois e faziam outros danos.

Porem acordaram e mandaram que nom seja nenhum pastor dos gaados de manadas nem andantes [sic] que tragam armas convem a saber llanças e dardos nem espadas. E quallquer a que for achadas que as perçam per esta guisa se as o allcaide achar e filhar aja a metade e a outra metade pera as obras do conçelho e sse as filhar ho all- /fl. 60 v./caide e rendeiro ajam e levem as dictas armas de premeo e se as achar o rendeiro que lleve a metade e a outra metade pera as obras do conçelho e sse as tomarem as guardas que guardam a terra que ajam a metade e a outra metade pera as dictas obras do conçelho. E mandaram que pera o dicto conçelho nom perder o seu dirreito dellas e outrosi os que as tomarem nom as tomarem como nom devem mandaram que todas as dictas armas venham e as entreguem ao procurador do conçelho presente ho scripvam e mandaram que aquelles a que forem tomada[s] venham mostrar o seu dirreito se quiserem ataa trres dias e sse viir nom quiserem que pasados os trres dias as preçam e llevem pella guisa que dicto he.

O quall mandado foi apregoado nove dias de Julho per Martim Marti[n]z pregoeiro jura/do do dicto conçelho em nos paços do dicto conçelho e pellas praças da dicta çidade segundo custume e disse e deu de si fee o dicto pregoeiro porque mandaram que do dia do dicto pregam ataa oyto dias as nom trouxesem os dictos pastores etc.

E mandaram que esta hordenaçom seja guardada des dia de Sam nhoane [sic] ataa Santa Eyrria a quall mandaram hora apregoar etc. etc.

Hordenaçom de como ho scripvam dos allmotaçees ha de llevar per razom das sentenças e scripturas que fezer etc.

Outrosi os ssobredictos juiz e verreadores e procurador e homens boons porque lhes foy dicto per muitos que o scripvam da allmotaçaria llevava mais das sentenças e scripturas que fazia mais que aquello que era razom /fl. 61/ e aguisado portanto os sobredictos poserom e fazerom hordenaçom como e que per que guisa o dicto scripvam leve e aja de llevar ao deante. Primeiramente mandarom que o dicto scripvam leve das sentenças que scripver em seus livros seis dinheirros e mais nom e das sentenças que der aos que as quiserem na mão fora do livro que leve hum solldo e nom ha de dar sse a parte nom quiser etc.

Item mandarom que nom ache elle a nenhuma penhora que os rendeiros da allmotaçaria nem os porteiros della fezerem ataa tres libras e das tres libras em deante chegue e vaa o dicto scripvam e nom a façam sem elle que dahi que asi for fazer a dicta penhora nom leve nem aja nenhuma cousa e pague lhe as partes a que esto pertencer aquello que lhe montar na scriptura que fezer per razom da dicta penhora as rregras segundo llevam os taballiaes.

Outrosi mandarom que dos rrendeiros nom leve dinheirro/ nenhum per scripturas que lhe faça sallvo se os rendeiros quiserem as sentenças nas maaos que lhas dee e leve dellas hum solldo e que este solldo pague ho rendeiro e nom ho leve das partes e que esta sentença valha do dia que for dada ataa trinta dias e que di em deante nom se faça mais por ella enxecuçom nenhuma posto que ho scripvam ponha apellidos ponha esto na sentença que nom valha se nom este tempo e mais nom. E outrosi mandarom que o dicto scripvam leve das enqueryçooes que tomar os dinheirros que lhe em ellas amontar aas regras pella guisa que llevom os taballiaaes e se per ventura as partes quiserem ho recontamento das sentenças que contra elles ou por elles pellos aallmotaçes forem dadas que o dicto scripvam lho de e leve dellas o que lhe amontar as rregras e doutra guisa nom. O quall hordenamento foy llevado presente Estevam Afonso scripvam /fl. 61 v./ ao quall foy dado juramento que o guardase pella guisa que se em elle era contheudo e elle disse que asi o faria. Aos viij^o dias de Outubro era de iijj^c e vinte anos foy amostrada esta hordenaçom a Mend' Aafonso juiz e aos verreadores os quaaes mandarom que guarde daqui em deante e mandarom que Joham Rodriguez scripvam da allmotaçeria que presente estava que asi ho ponha em as sentenças que daqui em deante pasarem ao dicto scripvam que trallade a dicta hordenaçom em seu llivro e que a faça conprir polla guisa que em ella he conthuda e outrosi mandarom que se elle for neglligente a dar as dictas sentenças aos dictos rendeiros que elle seja thudo a lhe correger toda perda e dano que lhe por ello receber etc.

Como os enquerredores ham de llevar seu dirreito/

Outrosi os sobredictos juiz e verreadores e procurador e homens boons porque lhes foy dicto e querrellado per muitos que os emquerredores do nomuro llevavam mais dinheiros per razom das enquiriçoees que tomavam que aquello que era a guisa e outrosi ja fora mandado porem acordarom e mandarom que os enqueredorres llevem per esta guisa de cada huma testemunha que perguntarem levem hum solldo e mais nom ainda que todos os enquerredores juntamente a tomem e preguntem e que da hida nem da tornada nom llevem nem ajam nenhuma cousa salvo o dicto solldo de cada huma testemunha porque forom çertos que asy aviam de aver que este emtendymto tomarom e ouverom os ofiçiaes etc.

Hordenaçom em razom dos rendeiros que penhoram sem avendo sentenças etc.

/fl. 62/¹⁶² Outosi porque aos sobredytos foy dicto e querrellado que alguns rendeiros penhoravam algumas pessoas maliçiosamente sem avendo sentencas per que as penhorasem porem poserom por hordenaçom e mandarom e defenderom que nenhum rendeiro do conçelho nom seja atam housado que faça penhora nem penhore per si nem com porteiros por nenhuma coymas sem avendo sentença \dada e/¹⁶³ determinada pellos allmotaçes. E quallquer que penhorar sem sentença que pague em dobro aquell que ponhorar a contia por que o asi penhorar açinte por que o asi penhora e demais que aja a pena quall no feyto couber e se per ventura allgum fezer coyma e nom for vezinho que lhe possa filhar os penhores ante que aja sentença e os penhores os ponha em cassa de vezin/hos e faça o a saber em ese dia aos aalmotaçees como e porque os filhou e faça lhe dirreito.

Titulo do hordenamento do peso

Outrosi os sobredictos mandarom que aquell que tiver o peso do conçelho arendado ou aquell que o tirror os dirreitos do diccto peso pello dicto conçelho tirre os dirreitos per esta guisa de cada arova hum dinheirro e mais nom convem a saber huuma mealha do comprador e outra mealha do vendor. E depois desto foy mandado que paguasem dous dinheiros de cada arova scilicet hum dinheirro do comprador e outro do vendor e esto mandarom porque ho conçelho fez grandes desp[es]as em apostar e fazer as cassas do dicto peso. Eu Vasco Marti[n]z scripvam do conçelho que esto scripvi etc.

¹⁶² Margem superior: "(...) de penhorar os vezinhos e os de fora"

¹⁶³ Riscado: "que pague"

/fl. 62 v/ Hordenaçom de como o juiz dos orfãos e scripvam ham de llevar o seu dirreito etc.

Outrosi mandarom que o juiz dos horfãos leve por tomar a conta dos dictos horfãos da renda dos beens que ouverem de renda de çem libras lleve x solldos e de renda de çincoenta libras b solldos e da renda de vinte e çinco libras dous e meo e de hi a fundo dous e meo e se for renda de çem libras açima pella guisa de suso ao çento x solldos etc.

Outrosi que o scripvam lleve de cada conta de cada huum horfãoo dous solldos e mais nom e lleve todo aquello que lhe montar na scriptura etc.

Outrosi mandarom que dos beens que se venderem em almoeda dos/ dicctos horfãos lleve da esta [sic] dous solldos e o que lhe montar na scriptura etc.

Outrosi mandarom que os contadores que as dictas contas steverem com o dicto juiz que llevem outro tanto como ho juiz e mais nom e que o ajam depois que ha conta for filhada etc.

Outrosi mandarom que os partidores do conçelho quando forem a partir os beens dos dictos horfãos que llevem seu trabalho per esta guisa se estiverem em partir des a manha ataa gentar que llevem çinco solldos cada partidor e se steverem todo ho dia que llevem x solldos cada huum e se forem fora da vila a partir beens que llevem x solldos cada huum partidor e os partidores sejam /fl. 63/ trres e mais nom e que sejam Pero Ferrnandez e Pero Anes e o Sallguyro¹⁶⁴ porque som boons e de boa condiçom e que estes todos trres nom llevem mais quando forem juntos que se fosem dous etc.

Titulo que os servidores nom sejam constrangidos de morar contra suas vontades se de fora da terra forem ataa tres anos

Outrosi os sobredictos vendo e consirando que os mançebos e servidores eram maaos d'aver aos que os aviam mester e que muitos de fora da terra sse vinham morar e povoar a terra pera ganharem de comer e tanto que em ella moravam eram constrangidos pera morar e servir e por tall constrangimento se hiam da çidade e nom queriam morar em ela e porque desto sse seguiam mais dano que proll portanto mandarom que aquelles que a dicta çidade/ veerem pera viver em ella que morem e vivam e serviam [sic] com aquellas pesoas que quiserem pella taxaçom que posta he ou for convem a saber ataa tres annos e pasados os dictos trres annos que di en deante posam ser constrangidos a morar e servir com aquelles a que forem dados per os juizes ou pera esto lhe for dado poder etc.

¹⁶⁴ Riscado: "e os partidores"

Hordenaçom do regimento que ham de teer os allmotaçees em os fectos d'allmotaçaria. Primeiramente etc.

Era de mill e iiij^c e xx anos na camara do conçelho sendo hi Martim Viçente escollar juiz hordenairo e Fernam Gonçallvez d'Arca e Lopo Ferrnandez Lobo e Rodrigo Anes Fouseiro e Mem Gonçallvez e Lourenço Piriz Fuseiro regedores e Mem Paz e Martim Afomso procuradores/ fl. 63 v./ do conçelho e outros homens boons os ssobredictos vendo e consirando as grandes delongas que os almotaçes davam nos fectos que per dante elles hyam e esto porque consentiam de vogarem os procuradores do numero perante elles que as partes faziam mui mayores despesas em scripturas aqueçiam que demandavam e porque ho tallante d'El Rey he aguisado e razom que os fectos sse desenbargem ho mais sem dellonga e mais sem dano das partes que se fazer poder porem os soberdictos por proll e boom hordenamento da dicta çidade e moradores della hordenarom que daqui en deante os allmotaçes nom consentam que nenhum procurador do numero procure nem vogue fecto per dante elles nem façam scripturas de proçesso mais que os dicctos aallmotaçees houçam as partes per pallavar [sic]. E/ sse allguuma dellas quiser dar prova que os allmotaçees lhe asinem dia a que os tragam per dante elles e que os perguntem somariamente per palavar [sic] e que de sentença no dicto fecto como achar que he dirreito ataa contiia de çinquo libras e de çinquo libras açima se as partes quiserem dar prova que lhe asinem dia a que a perguntem as testemunhas e que os dictos allmotaçes as perguntem presente o scripvam per pallavar [sic] somariamente e o que disserem as testemunhas scripva o dicto scripvam em breve o que disserem e nom consenta que nenhum nom ponha libello nem conteste nem outra nenhuma scriptura sallvo a prova pella guisa que dicto he. E sse o scripvam em esto fazer scripturas allem desto que nom aja ssolario [sic] nenhum do conçelho em aquelle ano e tirando a sentença que a posa dar as partes pella guisa que lhe mandado. Eu Vasco Marti[n]z scripvam que esto scripvi.

/fl. 64/ Hordenaçom dos mouros e judeus que acharem a deshoras fora da mouraria ou da judaria etc.

Aos bij dias de Novembro era de mjll e iiij^c e xx anos na camara dos Paços do Conçelho sendo hy Alvaro Mendez e Martim Viçente escollar juizes do çivell e Lopo Rodriguez Façanha juiz do crime e Fernam Gonçallvez d'Arqua e Rodrigu' Eanes Fusseiro e Lopo Ferrnandez Lobo e Vasco Rodriguez Façanha e Mem Gonçallvez rregedores e Martim Afomso da Vide procurador do conçelho sendo presente Rodrigo Afomso de Brito allcaide do castello e sendo presente Jassepe Vivas judeu arraby dos judeus da dicta çidade o diccto arrabi disse aos sobredictos que os homens do dicto allcaide os prendia[m] tanto que era soll posto se os achava fora da jud/aria e que por ello reçebiam grande dano porque os forcavam do custume que ante aviam e pediam aos sobredictos que tevesem por aguisado de oulhar sobre ello e lhes desem rrega como podessem pasar segundo soham. E os sobredictos juizes e regedores consirando como os judeus e mouros som servidores d'El Rey e o do conçelho que nom podem

escusar segundo os mesteres de que husam acordarom e mandarom que os dictos judeus e mouros nom sejam pressos por os acharem andar fora da judaria e mouraria ataa que tangam o sino da horaçom [e] esto fazem porque os dictos judeus e mouros husam de mesteres por que vivem muito llongem [sic] da judaria e mouraria. E sse aconteçe que depois do dicto sino da horaçom acharem alguum dos dictos ante da dicta horaçom /fl. 64 v / se aconteçe que o tangem tarde que tall como este seja preso e ho llevem per dante o juiz e o juiz ho lliver [sic] segundo achar que he razom e dirreito. E sse aconteçer que alguum judeu ou mouro fisico ou buticairo ou doutro mestre [sic] que compra allguum homem boom e for chamado per elle e ho achar ho allcaide pera sua judaria hir ou mouraria que tall como este nom seja presso nem llevem delle pena e em esto ficarom porque os dictos judeus e mouros som de booa fama e as vezes nom podem seer escusados segundo dicto he etc.

Hordenaçom de como os allmotaçees ham de llevar as mostras dos pescados [sic] etc.

Oos allmotaçes que forem da dicta çidade ham/ de llevar as mostras dos pescados frresquos per esta guisa de todo pesca\do/¹⁶⁵ grado que vender allguuma pescadeira nom lleve mais mais [sic] de dous solldos do dicto pescado grande.

Item do pescado meudo dous dinheirros a fundo ajam seis pexes de toda a carrega etc.

Item do pescado dous dinheirros açima ataa huum solldo levem a mostra que a pescadeira trazer ante os allmotaçees e seja mostra aguisada.

Item de toda caça nom llevem mostra e do pescado do rrio nom llevem mostra.

Outrosi foy mandado per Gonçalo Miguez juiz do çivell e per os verreadores que os carniçeiros da çidade que som thudos a dar as carnes avondo e os enxerqueiros que talham na emcherqua / fl. 65/ que todollos gaados que os dictos carniçeiros enxerqueiros cortem em esta çidade em seu termo pera talhar como dicto he que nenhuum vezinho nom os posa toma[r] pera criar nom embargante ho custume da diccta çidade e esto mandarom que se guarde mentre dura esta guera nom rrenoniando [sic] depois o dicto custume vista a mingua que ham das carnes. E eu Joham Afomso que esto scripvi etc.

Hordenaçom das carpinhas que se ssohiam a fazer por hos finados etc.

Despos desto dez dias d'Outubro da era de mill e quatroçentos e vinte e quatro anos no Paço do Conçelho sendo em o dicto llogo Estaço Falleiro coregedor por/

¹⁶⁵ Riscado: "que ?"

El Rey em a cormarca Dantre Tejo e Odiana e Fernam Gonçallvez d'Arca do conselho do dicto senhor Rey e rregedor por ell em a dicta cormarquã e os juizes e verreadores e cavalleiros [e] escudeiros e conçelho e homens boons da mui nobre e senpre leall çidade d'Evora presente a esto eu Joham Afomso scripvam da camara e verreaçom do conçelho por os sobredictos foy facta huuma hordenaçom e apregoada que tall he.

Mandarom que daqui em deante nenhuma pesoa nom sse carpa nem depene nem sse rrasque no rostro nem dem vozes nem gritos nem façam outros arroidos por os pasados segundo se de maaõ custume e husou a chora que porque se nom husa nem custuma em outros reinos e provençias sallvo tam sollamente em estes nom lhes enbargando /fl. 65 v./ nem tolhendo chorarem e fazerem calladamente so si e sem arroido por os dictos finados segundo se em outras terras faz. A quall hordenaça [sic] nos todos per o dicto corregador aprovamos e llouvamos por booa e aproveitosa e querremos e dessejamos que daqui em deante se guarde em esta çidade e faremos quanto a nos pertençer e se fazer guardar so çerta pena que llogo per nos foy posta convem a saber ao que ouver quantia de quinentas libras que pague çincoenta libras pera as obras do muro e ao que ouver menos da diccta¹⁶⁶ contia que pague dez libras e jaca xb dias na cade[a] e della pague a dicta pena. E pera sse esto melhor comprir e guardar dizemos e rrequerremos a Gonçalo Gonçallvez dayam da igreja cratedall da diccta çidade e vigairo jerrall do honrrado padre e senhor / dom Joham bispo desa messma que dee a ello ajuda e favor quanto ao seu ofiçio eellesiastiçom [sic]¹⁶⁷ perteçem em ausençia do dicto senhor bispo e per o poder que dello tem. O quall dicto adayam e vigairo a requerymento de nos sobredictos vista a nosa hordenaçom como he booa e comunavell [sic] e proveitosa e concordante a lley vedra e degredos e mandamentos dos santos padres que defendem que por pasados nenhuuns sse nom carpam nem depenem nem rranquem em rrostros nem dem vozes nem gritos nem façam outros arroidos porque o emtarramento delles se devem fazer com horaçoees e esmollas e hobraçoões e hofiçios devinos que lhes mais he conpridoiro e os quaes ofiçios e outras horaçoões canoniças¹⁶⁸ da Igreja som estorvadas / fl. 66/ per as dicctas carpinhas e aroydos que os crellegos as nom podem tam bem fazer como devem dando a entender que taaes chantos fazem que o fazem por grande nojo e mazella que ham dos mortos desesperando das almas delles que vãõo a perdiçom nom lhes devendo a pesar mais aprazer lhes daquello que Deus faz e lhe apraz de fazer mormente que taes chantos mais sem [sic] fazem por llouvaminhas e vaanglloria do mundo que por proll das allmas dos pasados. A qual hordenaçom mandamos que se guarde polla guisa que dicto he. E eu dicto scripvam que esto scipvi etc.

¹⁶⁶ Riscado: "quan"

¹⁶⁷ Por "eclesiástico"

¹⁶⁸ Letras riscadas

Hordenaçom d'El Rey de como ho juiz ha de husar de sy/

Nos El Rey mandamos a vos Pero Sanchees Carvoeiro que na emqueriçom que avedes de tomar sobre Mend'Aafomso juiz por nos na çidade d'Evora tenhades esta maneira que se adeante segue e preguntadas pellas cousas a juso scritas etc.

Pr[i]meiramente enquerede que vida fazia o dicto juiz e que conversaçom avia e como se mantinha e que conpanha tragia consigo e como husava de sy e com quaees desa çidade tomava conversaçom.

Outrosi como a justiça foy regida na dicta çidade per ell em aquelle tempo que foy juiz e se fazia suas hodiências aos dias e as horas que conpria e sse tiinha suas audiências bem asseguadas e sse castigava aquelles que lhe torvavam as hodiências / fl. 66 v. / ou deziã escatiimas presente ell aos que com elles ajam preitos.

Outrosi se desenbargava os factos sem malliças e dellongas das partes e sse estranhava as malliças aquelles que as tragiam presente ell ou se perllongava muito os factos que per dante ell andavam e recadavam os procesos.

Outrosi se fazia dirreito aas partes sem temor ou favor ou amizade.

Outrosi nos factos criminaees se era rregorosso e rrequeridor e escolldinhador da justiça e sse era agusoso a prender os mallfeitores e tirror as enquiriçoes devasas e judiças nos furtos e mortes e out[r]os maaos factos que se faziam em seu tempo ou sse / faziam ante que ell fosse juiz.

Outrosi sse per sua cullpa ou per seu azo ou per sua negregençia pereçeo a justicas e sse pos em arca as enquiriçoes devasas de mortes e dos furtos e doutros mallfeytores segundo he hordenaçom do rreino.

Outrosi doestava ou tragia mall aquelles que lhe viinham fazer querellas ou queixumes doutros que lhes mall faziam ou se os escustava e ouvia beninamente e lhes dava booa resposta e desenbargos etc.

Outrosi se em seu tempo lleixou alhear a jurdiçom d'El Rey em alguma guisa ou sse achou que em alguma parte se emlleava ante e como a fez tornar ao estado que conpria e se alguem fez allguma cousa /fl. 67/ contra a jurdiçom pera a hisopar [sic] se tornou a ello como compria etc.

Outrosi se allguum ferio ou doestou ou deshonorou ou fez outro dano ou mall aos porteiros ou homes da justiça ou jourados ou outros ofiças se tornou a ello como devia e lhes estranhou o que fizeram e como conpria a serviço d'El Rey e proll da terra.

Outrosi sse em seu tempo consentio a allguuns que tomasem os caminhos propicos ou rresios ou azinhagas ou chaaos do conçelho ou se apropiase a si as auguas de que se todos ouvesem de ajudar e aver servidooes.

Outrosi sse lhes foy dicto que alguuns das dictas cousas tomasem se as fez tornar a seu stado e fez dirreito daquelles que o faziam ou se per sua negregençia ou por nom tornar a ello leixou pa/sar as dictas cousas açinte.

Outrosi sse em seu tempo lleixou danar os paaes e vinhas e os pomares e hortas e outros llugares aproveitados ou se os fez guardar como conpria e se deu escarmento aaquelles que as dictas cousas danavam per si per seus gaados e bestas e homens

Outrossy se em seu tempo se faziam furtos dentro da dicta çidade ou no termo della e quaes furtos e rroubos sse faziam e quantos foram feytos e quem os fez.

Outrosy que rremedio e quall guarda poinha na diccta çidade e termo que se nom fezese as dictas cousas e se fecctas eram que rrecado punha pera se prenderem aquelles que os faziam e lhos estranharem os dictos furtos como compria e como cobravam seus danos as cousas forçadas /e roubadas\.

/fl.67 v/ Outrosi como a çidade guardada de noute e de dia per o allcaide e seus homens e se erom rrequeridos per ese juiz como guardavam e rrequeria a çidade de noute e de dia e se estranhava ao allcaide e seus homens quando nom guardavam.

Outrosi se o allcaide e seus homens eram aguçosos en prender aquelles que lhe ho juiz mandavam [sic] prender ou sse amoravam allguas per¹⁶⁹ sua[s] coullpas.

Outrosi depois que os homens velhos eram presos sse os juizes os davam por fiadores carçereiros ou faziam outro carçer afora a presom d'El Rey ou se consentia aos allcaides que tomem e trouvesem solltos aquelles que ell mandava prender ou estranhava ao allcaide que o fazia./

Outrosi sse fazia teer esa çidade em seu tempo bem linpa d' estrequeira e os chafarizes e fontes e poços llinpos que se nom fazesem em ellas çugidades e sse stranhava aaquelles que as çugidades faziam na villa ou auguas.

Outrosi sse em seu tempo foram rrequeridos e aproveitados os muros e pontes e fontes e callçadas desa çidade que avia de rreger e quanta proll fez em esto ou sse lleixou perder per sua negregençia as ditas cousas ou cada huma dellas e quanta perda sse fez em seu tempo ao conçelho em estas cousas per sua cullpa ou negrigençia.

¹⁶⁹ Riscado: "ssoas"

Hordenaçom comos [sic] os molleiros ham de rresponder pollo pam que llevarem a moer etc.

Nove dias de Janeiro da / fl. 68/ era de mill e quatroçentos e triinta e huuns [sic] anos Diogo Goncallvez procurador do conçelho d'Evora e Lourenço Perez Fuseiro o moço verador anbos juntamente com mim [sic] Joham Afomso scripvam da camara do conçelho chegarom aos moinhos de Vallverde que som na Ribeira de Rrio de Moiiinhos termo da diccta çidade nos quaes moiiinhos fizeram moer seis allqueires de triigo llentejado boom. E tirando primeiramente seis cabaços da maquia nos quaees seis allqueires de triigo foy achado em farinha sete allqueires e meo com sseu farrello e rrelom medida presente ho molleiro pello meo allqueire sendo posta a mão huuma vez a cada meio alqueire.

Item forom mais muidos quatro allqueires de triigo ssequo mazcabado tyrado presente quatro ca/banejos da maquia e foy achado em farinha quatro allqueires e meo medida toda pello meo allqueire de dirreito e posta a mão huma vez e esto fizeram fazer por a muita malliça que se faz nas dictas moendas pollo carregio que tem do rregimento da terra. E pera esto foy allo Lourenço Dominguez carpinteiro afillador das medidas do dicto conçelho o quall Lourenço Dominguez lhes dise que os cabaços per qu' am de levar os dictos molleiros as maquias ham de ser afillados per sua mão e ham de seer xiiij^o no allqueire que os nom vem afillar e que as tem tamanhos como elles querem. E porque esto he malldade grande mandarom a mim dicto scripvam que o scripvese todo pello meudo pera se fazer todo o que conprir em tall rrazom e eu dicto scripvam que esto scripvi. A quall hordenaçom / fl. 68 v/ foy depois mostrada no Paço do Conçelho sendo no dicto logo Afomso Stevez juiz por El Rey em a dicta çidade e os verreadores desa mesma e procurador do dicto conçelho sabado xbiiij^o dias do dicto mes de Janeiro sendo hi Per' Eannes Piam e Lopo Ferrnandez Fusseiro e Gonçalo Perez e Martim de Olliveira e Viçente Dominguez escollar e Diogo Lopez de Brito e Rodrigo Afomso jenrro de Lourenço Mendez e Lopo Ferrnandez que foy allcaide pequeno e outros homens boons e outrosy sendo hi chamados os molleiros convem a saber Vasco Marti[n]z que esta no moinho de Gomez Callvo e Joham Telheiro e Martim Anes que esta no moinho Bravo de consentimento dos dicctos molleiros os dictos homens boons veerom com elles a tall avença que elles moam per esta guisa que se a deante segue. Primeiramente

Mandarom que os acarretadores que acarretam o pam pera os dictos moin/hos que cada hum traga seu meo allqueire ferrado e marquado da marca do dicto conçelho e que per elle rreçeba o pam de cada huma pessoa que ouver de llevar ao dicto moinho e outrosi per elle entregue a dicta farinha convem a saber por seis allqueires de boom triigo lentejado sete de farinha calcada o dicto meo alquere huma veez e de çinquo allqueires do dicto triigo boom sequo çinquo allqueres de farrinha posta a mão ao meo allqueire huma veez como dicto he e outrosy de quatro allqueires de triigo mascabado ssequo quatro allquerres e

quarta de farinha posta a mão hum vez a cada meo allquere. E per esta guisa mandarom que asi ho façam daqui en deante e outrosi lhes mandarom que tenham cabaços de dirreito afillados pello afillador do dicto conçelho. E aquell que esta rregra e hordenamento / fl. 69/ nom quiseer guardar nem fazer pella guisa que dicto que a primeira vez pague L libras e pella segunda çento e por a terceira outras çento e a terceira coima e pague da cadea e aja a pena quall no fecto couber. E outrosi mandarom que posto que os donos dos triigos os llevantem per sy ou seus mançebos aos dictos moinhos que per esta guisa lhes rrespondam per as dicctas farynhas sso a dicta pena. E porque os cabaços per que ham de seer llevantados as maquias [sic] ha de aver xiiij^o no allqueire mandamos que o que llevar ou der xiiij^o allqueirres de triigo ou mais que nom llevantem a maquia pello cabaço salvo pello allqueire convem a saber de xiiij^o alqueires hum de maquia per esta guisa sser a fecto como deve cada hum tomara e avera seu dirreito e mandarom que per esta guisa sse faça daqui en deante sso a dicta pena etc./

Foro da çidade d' Evora o quall foy dado pello primeiro rey dom Afonso Anriquez etc.

Em nome da Santa Trindade Padre e Filho e Sprito Santo. Eu rey dom Afonso filho de dom Anrique conde e da rainha dona Tarreja com meus filhos rey dom¹⁷⁰ Sancho e a rainha dona Horaqua e a rainha dona Tareija querendo reparar e povoar a nosa çidade d' Evora que tomamos aos mouros damos e outorgamos a todollos moradores da dicta çidade pera todo senpre asi aquelles que hora hi moram como todollos outros que hi morarem per seu çeçeoos [sic] de todollos tenpos que ham de vir todollos costumes foros da çidade. Primeiramente mandamos que quando se ajuntarem allguas gentes pera fazerem alguma cavallgada que as / fl. 69 v / que a[s] duas partes dos cavalleiros d' Evora vão e a terça parte fique na dicta çidade e a esto sejam obligados a faz [sic] hum vez no ano e nom mais e aquell que for mandado que vaa e nom for peite çinco soldos. E todo morador d' Evora que matar homem ou mulher peite çem soldos a El Rey. E todo morador d' Evora que furtoar peitara por hum nove e aquell que for fecto ho dano avera as duas partes El Rey a sete [sic]. E todo aquelle que forçar alguma mulher e ella bradando disseer que foy forçada dell e ho ell negar entam de lhe ella outorgamento de tres homens taaes quall ell for e ell jurem com doze e sse ell nom ouver outorgamento jure ell ssoo e sse nom poder jurar pague trezentos ssoldos a ella e ssete a El Rey. E de toda testemunha mintirosa e fiell mintiroso peite lx ssoldos e ssete/ a El Rey e demais pague em dobro o aver aaquelle contra que enduse as testemunhas fallssas. E todo aquelle que ferir homem ou mulher em conçelho ou em praça ou na igreja peite lx ssoldos. E todo homem d' Evora que for nobre ou honrrado nom possa seer costringido pera sseer meirinho ou homem d' allcaide. E todo aquell que per força tomar penhor na çidade ou per sy penhora o fiador ou for ao monte p[er] tomar perda torne a seu dono em dobro e de mais peite lx ssoldos e ssete

¹⁷⁰ Riscado: "schom ? "

a El Rey e quem nom for ao ssinall do juiz e defender ho penhor ao porteiro peitara ao juiz ho ssolldo. E quem nom for ao pellido em que for¹⁷¹ os dictos cavalleiros e peeos ho cavalheiro paguem [sic] dez solldos e ho piam b ssolldos tirando aquelles que forem ocupados em serviço alheo e esa /fl 70/ peita sera pera os vezinhos. E todo aquello que ouver alldeya e huma jugada de bois e doze ovelhas e hum asno e dous bois conpre cavallo. E quem quenbrantar ho ssinall com sua molher peite ao juiz hum solldo e a molher que der linçença a seu marido que faça de si o [que] quiseer peitara trres ssolldos e ssete a El Rey e todo homem que soltar sua molher que faça de sy o que quiseer peitara hum solldo ao juiz. E todo aquelle que cavallgar¹⁷² em cavallo alheo por hum dia peitar[a] hum carneiro e sse mais peytara as geiras convem a saber pello dia bij dinheirros pella noite hum ssolldo. E aquell que ferir com llança e com espada peitara polla emtrada dez solldos e sse cortar a outra parte peitara xx ssolldos ao querrellosso. E aquelle que britar o/lho¹⁷³ ou braço ou dente por cada hum nebro [sic] peitara ao alleyjado çem solldos e ell dara a El Rey bij ssolldos. E aquelle que matar homem ou molher que servir a outrem por jornall ou por solldada sseu amo rreçeber[a] a peita daquell que o matar e ell dara a El Rey bij solldos aquell medes do sseu ortellam [sic]. E todo aquell que ferir toda molher alhea pressente sseu marido pagara triinta solldos e ssete a El Rey. E todo aquell que mudar marco em na ssua herdade peytara b ssolldos e bij a El Rey. E todo aquell que britar o estermo da herdade nom servam a outrem homem senom ao senhor do ssollar ou da herdade. Todallas tendas e moinhos e fornos dos moradores d' Evora ssejam lliveres e forros de toda peyta e de todo foro. Os cavalleiros ajam as liiberdades e graças em juizo que ham os poderossos emfançoos de Pur- /fl. 70 v./ tuguall e os crelligos averam as liiberdades e graças que ham os cavalleiros d' Evora

Hordenaçom dos hourizes [sic]

Sabado xxbij dias do mes de Nobenro [sic] da era de mill e quatroçentos e triinta e trres annos no Paço do Conçelho da mui nobre e ssenpre leall çidade d' Evora seendo no dicto llogo Afomso Stevez juiz por El Rey em a dicta çidade e Lopo Ferrnandez Fusseiro e Mem Gonçallvez do Viimeiro e Lourenço Anes criado d'El Rey e Vasco Afomso Saallgueiro vereadores e Gonçallo Periz procurador do conçelho e Afomso Periz criado d'El Rey e Fernam Gonçallvez mercador e Lopo Diaz e Fernam Marti[n]z filho de Martim Vasquez e Diogo Lopez de Brito e Joham Franco e Joham Estevez Lourinho e outros homens boons os ssobredictos vendo co/mo lhes foy dicto e denoçiado per Joham Periz veador e afillador da prata e dos pessos e ballanças de todollos moradores e vezinhos desta çidade que em a dicta çidade ha muitos judeus e outros que som ourivezes os quaes fazem muitos llavores asi como de botoes como de çintas os quaes lavores nom vem com elles perante o diccto veador porque nom he obra a

¹⁷¹ Riscado: "o dicto Juiz".

¹⁷² Letras riscadas "ll"

¹⁷³ Margem inferior "Deo Graças" – texto original

que seja posta marca do conçelho e porque nos dictos labores he fecto mui grande malldade a quall foy amostrada e notificada perante os ssoberdictos per Joham Perez veador e afillador das dictas cousas porem os ssobredictos querendo torvar a esta malliciã acordarom e mandarom que daqui en deante nom sseja nenhum ourivez atam housado que tome prata de nenhuma pesoa pera fazer nenhuma obra salvo pressente o dicto veador nem outrossy o dicto veador como dicto he. /fl.71/ E aquell que o contrairo desto fazer aja pena de fallso se achado for em ell alguma fallssura e em casso que nom sseja em elle achado nemhumã fallssura que por o desprazamento que faz da justiça a nom hir perante o dicto veador como dicto he que paguem çem libras per as obras do conçelho. E eu Joham Afomso scripvam da camara que esto scripvi etc.

Dominus meus Deo gratias

Titulo da hordenaçom da sisa

Acordarom Gill Anes / corregedor na corte d'El Rey e Vasco Gill juiz por o dicto senhor na çidade d'Evora e os verreadores e pprocuradores e homens boons desa mesma que aquelles que tirarem e rrecadarem a sissa pello conçelho ou aquelles a que o dicto conçelho arrendar que a tiire e arrecade pella guisa que se adeante segue primeiramente

Acordarom que todos aquelles de fora da çidade que vezinhos nom forem e veerem vender pam a ella pague de cada allqueire de triigo dous dinheirros e da segunda huum dinheirro.

Outrosi que todos aquelles que em esta çidade venderem pam que ouverem de comprar ou tirrorer asy triigo como çevada pera ffora da dicta çidade e termo pera vender pague de sissa do allqueire do triigo iiij^o dinheirros /fl. 71 v./ e da çevada dous dinheirros. E se disserem que nom llevam pera vender jure[m] no asi aos Avangelhos e sse despois ffor achado que o venderom perca[m] no e sseja pera o concelho e esso messmo pague o que o tiirar pera vender posto que o aja de sua colheita. E sse alguuns asi vizinhos como estrangeiros trouxerem allgumas carregas de pam de fora parte pera llevar a vender a outros luguares posto que descarregue o dicto pam na dicta çidade e o hi tenerrem oyto dias e o nom llevarem e nom venderem mandarom que o posam llevar sem sissa e sse o mais dias hi tenerrem paguem a sissa. E aquelles que este pam trouxerem faça[m] no saber aos ssisseiros e nom ho posam tiirar sem sissa e esto se nom entenda / naquelles que o dicto pam trouxerem pera seus mantimentos etc.

Outrossi mandarom que todos os de fora parte que¹⁷⁴ pam llevarrem da dicta çidade ainda que seja pera seus mantiimentos que paguem a dicta syssa sse vizinhos nom forem. E mandarom que cada que o conçelho quisser deffender

¹⁷⁴ Riscado "trouxerem..."

que nenhum nom tire pam da dicta çidade e termo que ho posa ffazer cada que quisser e o entender por sseu proll e que os ssisseiros a que ffor arrendada a ssa nom posam por ello allegar perda nem poer em ello nenhum embargo etc.

Outrosi todos aquelles de ffora da çidade que comprarem pam em ella e o encovarem que paguem a dicta sissa da /fl. 72/ compra e nom paguem quando venderem ou llevarem etc.

Outrosi os da çidade que rregataaes fforem que o comprarem e o encovarem pera regatar que paguem a dicta sissa quando comprarem e nom a paguem quando venderem ou tirarem etc.

Outrosi sse allguuns tiverem allgumas rrendas de que ajam algum pam e o venderem ou llevarrem pera fora que paguem a sissa do dicto pam das dicctas rrendas asi como pagam os rregatãaes que compram pera vender ou pera llevar fora da dicta etc.

E paguem os moradores / e vizinhos da dicta çidade e thermo do pam que venderem ou comprarem que rregatãaes nom forem scilicet do allqueire do triigo dous dinheiros e da segunda hum dinheiro etc.

Outrosi aquell que colher pam no thermo da dicta çidade que vizinho e morador for della e o emcovar fora do thermo da dicta çidade que pague a sissa delle etc.

Outrosi mandarom que todos aquelles que comprarem bestas em esta çidade e em seu thermor [sic] pera llevarem fora della e do thermo paguem da libra sseis dinheiros e outro tanto paguem os que as em ella ou no thermo venderem se nom forem vizinhos ou moradores da dicta çidade e paguem a dicta sissa os rregatãees /fl. 72 v./ ainda que sejam vezinhos e os que vezinhos e moradores forem e nom rregatãees pagem scilicet da libra iiij^o dinheiros.

Outrosi sse allguuns almocreves venderem ou torcarrem bestas de trres vezes açima em deante em no ano aja[m] nos por rregatãees e paguem a dicta sissa scilicet da libra sseis dinheiros

Outrosi que todos aquellees homens e mulheres que nom morarem em esta çidade nem em seu thermo que vizinhos nom forem que comprarem ou venderem guados em Evora ou em seu thermo que paguem do boy ou vaca em parte dez ssoldos de cada cabeça tambem os compradores como os vendedorres e do errall dous ssoldos etc. /

E do porço iiij^o ssoldos e do carneyro e ovelha dous ssoldos. Esso mesmo paguem os rregataaes e carniçeiros e eyxarqueiros da dicta compra nom embargando o que an de pagar quando os ham de talhar e enxarquare no açougue e a enxarquas segundo ade[a]nte he scripto posto que vizinhos e

moradores sejam. E sse allguuns ouverem ou trocarem as mercadarias na dicta çidade e as forem a firmar ffora della ou do thermo ou fazer a entrega paguem a dicta sisa e sse a dicta sisa nom pagar a trres dias do dia que a dicta mercadaria for firmada pague a sissa com o dobro sse allguuns dos que llavra[m] com bois com ssingees ou com tendas nos ffaregea[e]s¹⁷⁵ /fl. 73/ venderem ou comprarem alguns bois de trres vezes açima no ano paguem a dicta sisa como rregatães e paguam os rrendeiros dos guados que ouverem das rrendas sse os¹⁷⁶ venderem. Esta medes sisa paguem todollos vezinhos ou moradores da dicta çidade posto que rregataes no sejam etc.

Outrosi os vezinhos e moradores da dicta çidade que trouxerem seus guados fora do termo da dicta çidade e os alla venderem pera fora da dicta çidade paguem a sisa asi como se os venderem na dicta çidade. Pero se no logar honde eses guados forem vendidos ouver sisa de guados e fazerem çerto que allo paguam a dicta sisa entam paguem a metade da sisa em esta çidade etc. /

Outrosi quaesquer vezinhos e moradores da dicta çidade e termo que llevarem a vender os dictos guados pera fora da dicta çidade e thermo que paguem a dicta sisa etc.

Outrosi mandarom que todos aquelles que em esta çidade e em seu thermo comprarem averes de pesso asi espeçearia pano de linho e llaam que paguem da libra seis dinheiros asi os compradores como os vendedores e paguem a dicta sisa e dos fiados e paguem dos lavorem [sic] que delles fizeram os rregataees e teçellaaes quando os venderem ou llevarem pera fora parte e paguem os vezinhos e moradores das dictas cousas scilicet da libra iiij^o dinheiros etc.

Outrosi mandarom que to/dos¹⁷⁷/fl. 73 v./ aquelles que a esta çidade trouxerem azeites a vender que paguem da libra seis dinheiros e outro tanto paguem os que os comprarem pera rregatar e os vezinhos e moradores da dicta çidade que rregataes nom forem ou venderem que paguem da libra iiij^o dinheiros etc.

Outrosi mandarom que todos aquelles que a esta çidade trouxerem pescados fresquos a vender que paguem da carega maior b ssolldos e da do asno dous ssolldos e meo e outro tanto paguem do marisquo e outro tanto paguem os que os aqui comprarem ou llevarem pera fora parte per rregatar e per outra quallquer coussa etc.

Outrosi que todos aquelles que a esta çidade trouxerem pescado sequo a vender que paguem da libra oyto dinheiros asi os compradores como os vendedores / e esto mesmo paguem os que os llevarem pera fora parte e sse

¹⁷⁵ Margem inferior: “ farregeaes”.

¹⁷⁶ Riscado: “ ouverem”.

¹⁷⁷ Margem inferior: “ farregeaes”.

os vezinhos e e [sic] moradores comprarem que rregataes nom sejam paguem a sisa scilicet da libra iiiij^o dinheiros.

Outrosi mandarom que todos aquelles que a esta çidade trouxerem carregas de fruita a vender que seja de fora parte e a venderem que paguem da carga maior trres ssoldos e da do asno xbiiij^o dinheiros e outro tanto paguem os que a comprarem pera rregatar. Outrossi que todos aquelles que em esta çidade trouxerem alhos e çebollas e outros llegumes de fora parte a vender paguem da libra seis dinheiros e outro tanto paguem os que as comprarem pera rregatar. E os vezinhos e moradores das ffruitas e llegumes e çebolas e alhos que venderem que /fl. 74/ ajam das suas herdades paguem sisa scilicet da libra iiiij^o dinheiros.

Outrosi mandarom que todos aquelles que a esta çidade trouxerem madeira a vender que paguem da libra seis dinheiros e asi paguem dos caibros e sse o messmo paguem os que esto comprarem pera rregatar posto que vezinhos sejam. Outrosi que todos os que em esta çidade venderem casqua paguem da carga mayor dous ssoldos e da do asno hum ssolldo tambem os compradores como os vendedores e os vezinhos e moradores que rregataees nom sejam paguem sisa da dicta madeira e casqua scilicet da libra iiiij^o dinheiros.

Outrosi mandarom que todos aquelles que talharem carnes no açougue e pella çidade a pesso que paguem pello boy e vaqua / vinte ssoldos e pello anojo b ssoldos e pello erall x ssoldos e pello carneiro dous ssoldos e pello porco bij ssoldos e pello freame de sseis meses dous ssoldos e pella cabra hum ssolldo e pello gamo b ssoldos e pello cervo x ssoldos e meo etc.

Outrosi que todos aquelles que venderem carne a enxarqua que paguem da vaqua trinta ssoldos e do carneiro e ovelha trres ssoldos de cada hum e da cabra dous ssoldos e do cabryto e rrençentall oyto dinheiros e do lleitom pera asar oyto dinheiros e do porco x ssoldos e do çervo x ssoldos e do gamo b ssoldos e do corço dous ssoldos e meo. E mandarom que os dicctos carnyçeiros e enxarqueiros paguem toda sissa que lhe amontar tambem da compra como do talho quando os talharem posto que comprem as dictas carnes fora do termo porque o corregedor lhe conta senpre a dicta /fl. 74 v./ compra com o talho cada que veerem as dictas carnes. E sse allguuns vezinhos e moradores que carniçeiros e enxarqueyros nom forem e venderem carnes de vaquas ou anojos que lhes morerem ou matarem os lobos paguem a sissa convem a saber b ssoldos da libra etc.

Outrosi mandarom que todallas padeiras que em esta çidade e seu termo amasarem pam pera vender paguem do alqueire seis dinheiros.

Outrosi mandarom que todos aquelles que a esta çidade veerem de fora parte a conprar ou a vender panos de coor a varas ou a covados que paguem da libra

sseis dinheiros asi ho comprador como ho vendendor [sic] e os mercadores da dicta çidade e os outros vezinhos e moradores della paguem / sisa dos dictos panos scilicet da libra iiij^o dinheiros etc etc.

Outrosi mandarom que quallquer que comprar em esta çidade e termo della ouro ou prata que paguem da libra seis dinheiros atam o comprador como ho vendedor e nom paguem sisa do ouro nem da prata que vendem nem tambem em moedas. Outrosi quallquer que comprar sselhas ou freios e estreybos esporas que paguem da libra seis dinheiros. Outrosi do que comprarem dos correeiros que paguem da libra sseis dinheiros. E os moradores e vezinhos da dicta çidade que comprarem cada huma das dictas cousas que rregataees nom forem pagarem a sisa scilicet da libra iiij^o dinheiros etc.

/fl. 75/ Outrosi mandarom que quallquer que comprar ropa e allfaaes¹⁷⁸ e rropas paguem da libra seis dinheiros e os compradores e os vendedores e outrosi todos aquelles que comprarem armas e armaduras que paguem da libra sseis dinheiros e os compradores e os vendedores e os moradores e vizinhos da dicta çidade que rregataees nom sejam paguem sisa da libra iiij^o dinheiros.

Outrosi mandarom que quallquer que desta çidade llevar pera ffora della e termo a vender coiros ssevo mell e outras quaesquer cousas que sejam estimado estes averes pella vallia da terra e paguem da libra biiij^o dinheiros. E esto se entenda em aquelles que ainda nom pagarem ssiça os carniçeiros dos coyros ssevo e unto que ve/nderem ou llevarem a vender e nom paguem ssiça nenhuma¹⁷⁹ pessoas destas coussas deste arrtigo que de ffora veerem sse as nom venderem posto que as adeantem e sse venderem paguem a dicta ssiça do que venderem etc etc.

Outrosi mandarom que todo[s] aquelles que em esta çidade ou termo della venderem cobre ou estanho ou outro metall em que ataa que nom seja posta ssiça que paguem da libra seis dinheiros os compradores e os vendedores. E nom paguem os ferradores das ferages que comprarem na dicta çidade que em ella fezerem e se as comprarem de fora parte que paguem a sisa asy os compradores com[o] os vendedores paguem os feradores das /fl. 75 v./ feragees que comprarem aos ferreiros scilicet da libra iiij^o dinheiros.

Outrosi quallquer que comprar mouro ou servo que paguem da libra sseis dinheiros asi o comprador como ho vendedor se vizinho nom for e os vizinhos e moradores da dicta çidade que rregataees nom sejam paguem sisa scilicet da libra iiij^o dinheiros.

Outrosi mandarom que quallquer que comprar hodres em esta çidade paguem da libra bi dinheiros e os vezinhos e moradores da dicta çidade que rregataees nom sejam paguem ssiça da libra iiij^o dinheiros etc.

¹⁷⁸ Letras riscadas

¹⁷⁹ Riscado: "cousas".

Outrosi mandarom que quaesquer que alguas das dictas mercadarias trocarem por outras quaes/quer que sejam que paguem huas partes e as outras a sisa da quinta dellas que chããmente vallerem pella terra como sse as comprasem ou vendesem cad'humas pessoas pella guisa que esta devisado que das dictas mercadarias ham de pagar sissa etc.

Outrosi mandarom que todos que em esta çidade nom morarem ou servirem com os da dicta çidade e os vizinhos e moradores da çidade que paguem a sisa de todallas coussas contheudas em este rroll pella guisa que he devisado sallvo do pam que llavrarem pera seus mantiimentos que os dictos vizinhos que ouverem de suas herdades propias que teverem em este termo da ssobredicta çidade.

/fl. 76/ Outrosi mandarom que quaesquer que comprarem ou venderem allguas das sobredictas cousas com quallquer pessoa previlliada [sic] que paguem a sisa por ell etc.

Outrosi mandarom que quaesquer que ja pagarom sissa de cada huma destas cousas todas ssobredictas que nom paguem mais sissa dellas posto que as vendam e page[m] nas os que as comprarem etc.

Outrosi mandarom que quaesquer vizinhos desta çidade que comprarem ou venderem cad' huma destas sobredictas cousas de que ajam de pagar as dictas sissas que do dia que as comprarem ou venderem ataa trres dias ho façam saber aos ssisseiros que esto ouverem de arrecadar pera averem e rrecadarem dello as dictas sissas e nom / ho fazendo a saber aos ssobredictos que paguem a sisa em dobro etc etc.

Titulo de humas hordenacõeas das vinhas que estavam na dobra do liivro que a nom vii e ponho as aqui etc.

Outrosi mandarom que des que ouver frutas nas vinhas que nenhuum nom atrevese pollas vinhas nem outrosy colham em ellas grama nem outra cousa nem tragam vides no dicto tempo des que hy ouver as dictas fuitas posto que sejam de suas vinhas. E quallquer que o fezer que pague çinquenta libras e esto sse nom entenda a quem nas trover na cabeça tragendo as de suas vinhas¹⁸⁰ ou em besta ante sy. E sse algum tever ssoma de vides na vinha que as tirem ao caminho e hi as caregem por nom fazerem dano a sseu vizinho ou algum chãao ou azinhaga /fl. 76 v./ as posa tirar sem coyma nenhuma.

Outrosi mandarom que nom seja nenhuum atam housado que nas vinhas nem antre ellas nem no couto dellas arme a perdizes nem as mate em armadilhas nem outrosy seja nenhuum atam housado que no termo d' Evora ataa trres llegeas mate lebres em cordas nem em rredes sso pena de b^c libras pera as

¹⁸⁰ Riscado: "E quallquer"

obras do concelho e quallquer que esto acusar que aja ho terço e as duas partes ssejam pera as dictas obras do conçelho etc.

Outrosi mandaram que nom andem guados nenhuns por os rrestolhos dos ffarregeaes ssallvo os bois que andarem a debulhar sso pena de sasenta libras cada pegulhall e os dos carniçeiros possam andar nos / rrestolhos que sejam allem de Enxarama ssem coima nenhuma no couto que lhes he dado em que tragam seus guados etc.

Outrosi mandaram que quaesquer porcos ou porcas que forem achados nos ffaregeaes semeados dentro na villa ou fora della que pague de cada cabeça ssete libras ao rrendeiro e corega ho dano que fezer ao dono dos ffaregeaes e outro tanto pague sse os acharem nas viinhas que tiverem huvas etc.

Outrosi mandaram que nom sseja nenhum atam hosado que mate ponba mansa com besta nem com armadilha e quallquer que a matar que pague çinquenta libras etc.

Outrosi foy acordado per /fl. 77/ Gonçallo Mendez correjador por El Rey em esta coma[r]ca que os guados que fore[m] achados em pãães ou em vinhas que sejam tragidos ao currall e que do curall e[n]tra[m] paguem as coymas ao conçelho ante que saiam e que lhes nom seja rreçebudo escussa que lhes fugirom dos montes per as vinhas porque fuy creudo que era maliçia e emgano por sse escusarem da[s] coymas e demais que faziam muitos perder as allmas jurando aos Avenjelhos grande mentira. Eu Joham Afomso scripvam da camara do senhor [sic] que esto scripvi etc.

Outrosi acordado per Martim Lopez Lobo e por Rruy Marti[n]z Gudinho e pellos vereadores e procuradores que nom sseja nenhum rrendeiro atam ousado que acoyme sallvante com dous jurados ou porteiros e que per esta guisa lhe se/ja[m] jullgadas as coymas que acharem e se per ventura for achado alguum em coyma com huum jurado e com huum vizinho em guisa que sejam duas testemunhas a dicta achada que lhe sseja jullgada a coyma. Eu dicto scripvam que esto scripvi.

Outrosi os ssobredictos porque lhes ffoy dicto e querellado per muitos que os cavoees e outros serviçaes que vooam [sic] a cavar e a podar e empar que nom embargando que levem grandes jornaees que som fora de rrazom que cad' hum lleva seu asno e dous quaaees ssollamente fazem grande dano com elles nas dictas vinhas. Porem querendo tolher e¹⁸¹ rrefrear este mall e dano acordarom e mandaram que nenhum delles nom lleve besta nenhuma as vinhas quando forem por jornall ssallvo sse alguum llevar o mantiimento as ditas vinhas que a besta /fl. 77 v./ que o llevar nom sseja coymeira como dicto he convem a ssaber pagando por cada huma besta çinquenta libras de coyma ao rrendeiro que esto accusar e demandar. Eu ssobredicto scripvam que esto scripvi etc.

¹⁸¹ Letras riscadas "ss"

Outrosi os ssobredictos por proll e boom rregimento da dicta çidade e moradores della acordarom e mandarom que todos aquelles que tem vinhas que entestam nos caminhos pulbicos e azinhagaas que som antre as dictas viinhas que as allinpem todos aquelles que hii tem viinhas e per ellas sem [sic] ham de servir em guisa que as nom lleixem colher a mato por nom atrevesarem por vinhas alheas sso pena de pagarem çem libras per as obras do çafarigo se o rrendeiro acusar ou demandar aja ho terço e as duas partes pera o dicto çafarigo. E outro / tanto o que outrosi nom allinpar a testada da vinha que a chegar ao caminho de guisa que a garganta do vallado sseja linpa porque pello arre [sic] do mato e ssillvas que lleixam creçer quaaem muitas bestas que vem com palha e llenha e com outras coussas etc.

Outrosi mandarom que nom sseja nenhuum atam housado que des primeiro dia d'Agosto ataa Santa Eiria que leve cãães as vinhas. E quallquer que os levar que pague por cada huum cinqueenta libras de coyma e sse os ho rendeiro nom acusar que quallquer que o acusar aja a metade da coyma e a outra meetade sseja pera as obras do conçelho.

Outrosi mandaram que quaesquer gaados ou bestas de creligos que forem achadas em danno que as tragam ao curral e os pegureiros e guardadores deles a cadeya e moços sseus sse os acharem fazer dano nas vinhas /fl. 78/ trazendo agraço ou uvas das vinhas alheias ou fruitas e da cadeya e do currall paguem as coymas dos dictos gaados e moços ante que sejam soltos contheudas nas posturas que sobre esto ssom postas.

Outrosi mandaram que os gaados dos carneçeiros andem des o caminho d'Evoramonte ataa ho d'Alcaçer d'alem d'Enxarrama guardando pãães vinhas adubadas que nom faça dano em ellas e sse o fezerem ou andarem em outro lugar que paguem çem libras por cada rabanho de vacas ou ovelhas e carneiros etc.

Outrosi mandaram que nom seja nenhuum atam ousado que traga cabras ssalvo per o caminho da Moura d'alem d'Enxarrama ou per o caminho d'Aguiar e ao posso que lhe ora fora dado per o corregedor e a corte fora de todallas vinhas ssob pena de quinhentas libras pera as obras do conçelho sse em outro lugar forem achadas. E qual/quer que o acusar aja terça parte da coyma e as duas partes ssejam pera as obras do conçelho. E posto que entrem em algum ferregeall de ida ou da vinda nom andando d'assesseguro que nom paguem coyma indo ou vindo pera onde ham de andar a paçer etc.

Outrosi porque foy dicto e querellado per muitos que os pastores dos gaados punham foguo aa terra pera fazerem alguumas uchadas pera os dictos gaados pella quall rezam sse fazia grande danno aas gentes e rreçebiam grande perda mandarom que quallquer pastor de gaado que for achado em uchada do dia que for fecta ataa dous messes que sseja acoutado [sic] provicamente per a villa e

que pague mais quinhentas libras pera as obras do concelho. E quallquer que o acusar que aja o terço da coyma e as duas partes ssejam pera as obras do dicto concelho e esso mesmo sse entenda nos que matarem caça nas uchadas dantre as vinhas nem a perto dellas etc.

/fl. 78 v/ Outrosi ffoy acordado pello corejador e juizes e vereadores e homeens boons que as bestas que forem lançadas a paçer no rrossio que as lançem peadas e travadas em guisa que nom façom dano nos paaes dos faregeaes que estam em rrostro do rrossio com tanto que os dictos faregeaaes ssejam vallados de vallado de duas pontas. E o que esto nom tener sse a besta nom entrar dentro nom sseja coimeira e sse peada nom andar posto que nom sseja achada em dano que pague vinte e çinquo libras esto sse entenda nas bestas que andarem de dia em nas que andarem de noite que andem peadas e travadas e sse dano fazerem nos paaes alheos que pague a dicta coyma ao concelho e de mais o dano a sseu dono do pam etc.

Outrosi mandarom que nom / seja nenhum atam housado que faça llume nas vinhas nem ante ellas sso pena de ij^c libras de coyma porque he dicto que allguns que vão queimar paaes e çepas de noute das vinhas alheas. E quallquer que o acusar aja o terço e a metade e a outra metade sseja per as obras do concelho e pague o da cade[a] etc.

Outrosi foy acordado que nom sseja nenhum atam housado que colha azanbujo nem olliveira pera rramas pera poer vinho nem pera outra nenhuma coussa posto que ssejam de ssuas olliveiras e azanbugeiros. E quallquer que os colher ou lhos acharem a porta da cassa que pague çem libras per as obras do concelho e sse o rrendeiro acusar outra quallquer pessoa que aja a metade da coima /fl. 79/ e a outra metade sseja pera as obras do concelho etc.

Outrosy mandarom que os que lavrarem os ffaregeaes que se llavrarem com singell que traga hum boom chocalho bem devisado e sse llavrar com tenda que traga dous chocalhos ou ao menos hum bem devisado sse os bois andarem todos juntos. E quallquer a que acharem trager dous boys ou trres sem hum boom chocalho bem devissado de noite ou a madurgada antre os paaes ou vinhas que pague quorenta libras por cada boy e posto que traga chocalho e sse dano fazerem em paaes ou em vinhas page vinte libras por cada boi e de mais correga o dano a seu dono do pam ou vinhas e outro tanto pague das bestas sse achadas forem em paaes ou em vinhas./

Outrosi porque lhes foy dicto e querellado per muitos que os judeus achavam alguuns homens tomavam huvas e frutas das vinhas alheas e que quando queriam saber parte que homens erom que lhes faziam e os nom podiam allcançar e que os outros que esto viam fazer e os conheçiam pera lhes perguntavam que homens erom que lhe nom queriam dizer e por sse rrefrear o dano que sse nom ffaça mandarom que quallquer que o nom quiger dizer que pague a coyma que outro pagaria sse acoymado fosse etc.

Outrosi mandarom que nom seja nenhum atam housado que traga guados nenhuns des honde sse a começa a povoraçom das vinhas pera a cidade. E quaesquer que hi forem achados que paguem por cada cabeça de guado vacuum çinco libras e das cabras e porcos vinte ssoldos cada cabeça e da manada das ovelhas b^c libras sse forem a- /fl. 79 v./achadas em vinhas adubadas paguem por cada cabeça de guado vacuum xi^a [sic] libras e outro tanto pague sse o acharem em nos paaes e das cabras e porcos duas libras cada cabeça e das ovelhas b^c libras do rranho ou manada ho terço pera o rrendeiro e as duas partes per as obras do conçelho. Esto sse nom entenda nos guados que vierem¹⁸² a vender a feira posto que entrem de topo em algumas vinhas e sse os allguuns achar que os traga ao curral e lhe llevem delles a coyma que o rrendeiro levaria e mandarom que os dictos rrendeiros paguem outro tanto de coyma ao dicto conçelho porque sse mostra que per sua cullpa andam hii se per ventura forem achados e tragidos ao dicto curall como dicto he etc.

Outrosi porque lhes foy dicto / e querellado per muitos que em esta çidade aviam allguuns homens que contiinoadamente em cada hum dia andavam pellas vinhas alheas vendo as huvas que tem nom avendo rrazom porque devam a fazer sendo em nojo aos ssenhores das dictas vinhas e querellando sse de tall rrozom [sic] porem acordarom e mandarom que nom seja nenhum atam housado que ande pellas dictas vinhas per esta guisa. E quallquer que o fezer que pague b^c libras per as obras do conçelho e quallquer que o acusar que aja o terço da coyma e as duas partes per as obras do conçelho etc.

Outrosi acordarom e mandarom que nom seja nenhum rrendeiro nem jurado atam housados que andem pellas vinhas sallvante pellos caminhos e azinhagas que som antre ellas e sse /fl. 80/ per ventura forem achados que andam pellas ditas vinhas que paguem çem libras cada hum per as obras do conçelho e outro tanto paguem se comerem huvas das dictas vinhas e arvores alh[e]as. E quallquer que o acusar que lleve a metade da coyma e a outra metade seja per as obras do conçelho etc.

Este livro scripveo Fernam Lopez de Carvalho cavalleiro çidadaoo no ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e iiij^c Lxbj anos no quall ano elle teve teve [sic] carrego de scripvam da camara da mui nobre e ssenpre lleall çidade d' Evora o quall se acabou na era de iiij^c Lxbiiij (?)¹⁸³ etc.

¹⁸² Riscado: " a beber".

¹⁸³ A data é duvidosa. Surge literalmente como "iiij^c Lxbjij", tendo sido riscado o último "j". Gabriel Pereira interpreta-a como "iiij^c Lxbj..." - Gabriel Pereira, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, p. 127.